

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 14ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 42ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Comissão

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2023

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Registro de Presença – Questões de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Roberto Andrade; discursos do deputado Professor Cleiton, da deputada Macaé Evaristo, dos deputados Ricardo Campos, Leleco Pimentel e Cristiano Silveira, da deputada Bella Gonçalves e do deputado Alencar da Silveira Jr.; votação do requerimento; aprovação – Questão de Ordem – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.803/2021; discurso do deputado Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Doutor Jean Freire; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 10h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado João Vítor Xavier, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Antes de a gente começar os trabalhos, Sr. Presidente, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em memória do casal Luan e Karoline, que morreram naquele ataque covarde no Paraná.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, antes desse 1 minuto de silêncio, eu queria agradecer ao deputado Bruno Engler e dizer que os dois são irmãos vicentinos. Era um confrade e uma consócia, jovens da Sociedade de São Vicente de Paulo, da qual faço parte. Então esse 1 minuto de silêncio é também em nome de toda a sociedade São Vicente de Paulo do Brasil.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, nós vamos fazer esse 1 minuto de silêncio, e inclusive eu também estava aqui para fazer o mesmo pedido. Eu sei que não é comum, mas ocorreu também o falecimento da professora militante e companheira Elizabeth Mutton, a quem eu gostaria também de render esse 1 minuto de silêncio. E, em razão do assassinato do nosso José Silva Nascimento, carinhosamente conhecido como Zé dos Peixes, nós também pedimos, em nome de todos do Assentamento Oziel, em Governador Valadares, que possa esse 1 minuto de silêncio se somar a esse respeito aos que morreram e às vítimas também da violência.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Presidente, dirijo-me a V. Exa., como também membro da Mesa desta Casa, e aos pares, às senhoras e aos senhores deputados para me referir ao ocorrido ontem, mais uma vez, nesta Casa, quando o deputado João Magalhães foi agredido fisicamente. Há uma semana, o deputado Gustavo Valadares foi agredido verbalmente, e ontem o deputado João Magalhães foi agredido fisicamente. A gente entende que essa agressão tenha sido de servidores públicos – e vai além – que podem ainda ser da nossa segurança pública. E o que nos choca, Sr. Presidente, é a mesma sensação que estamos sentindo na Casa de que não temos espaço para continuar trabalhando, votar livremente, nos manifestar, porque existem ameaças rondando dentro da própria Casa. Quem vota o projeto, quem discute o projeto são os deputados, e eles têm que ser respeitados. Eu quero aqui pedir à nossa Polícia Legislativa, que é muito atuante, ainda mais vigilância, porque eu tenho notado que alguns parlamentares incitam quem está fora a agredir os que estão dentro. Isso é muito grave. É muito grave o que eu quero trazer nesta manhã a V. Exa., aos demais membros da Mesa, na condição também de 2º vice-presidente. Nós temos que cuidar dessa situação. As coisas começam, Sr. Presidente, é da forma como se iniciaram com o Valadares: primeiro o verbal, depois fisicamente. Ora, aonde nós vamos chegar? E, se forem servidores públicos, Sr. Presidente, o regimento que conduz a vida pública deles deve dizer que eles devem ser punidos por agredirem autoridades e pessoas em qualquer que seja o local. Então eu quero deixar aqui registrado e pedir à Mesa que, na próxima reunião, tratemos em conjunto dessa situação porque nós não podemos ser ameaçados dentro da própria Casa, em nosso trabalho. O deputado

João Magalhães, que é uma pessoa zelosa, cumpridora de suas responsabilidades, assíduo, ontem, ao ser agredido, eu senti essa agressão na mesma forma, na mesma intensidade junto com ele. Porque em 2018, naquele mesmo ambiente em que nós estávamos ontem, no Assembleia Fiscaliza, em 2017, um deputado de oposição ligou para o presidente da Assembleia – à época, deputado Dinis Pinheiro – pedindo-lhe que eu transferisse a reunião daquele ambiente fechado para o público. E o presidente Dinis me disse: “Se você sentir que há segurança, transfira. A responsabilidade é do presidente da reunião”. Eu disse que não estava seguro e permaneci lá, mas aquele espaço foi invadido e apenas dois policiais conseguiram conter os manifestantes, que vieram para me agredir e eu não tinha por onde sair. Foi um ambiente muito ruim e me senti como o João Magalhães ontem. Querem vir à Assembleia? Venham! Querem pedir apoio para o projeto? Peçam, mas respeitem, assim como nós respeitamos! O que fizeram ontem não pode continuar ocorrendo. Nós não podemos ser vítimas de pessoas que vêm aqui se manifestar, nos amedrontar, nos ameaçar e nos agredir, que é pior. Então que o aconteceu com o João Magalhães sirva de exemplo para que esta Casa tome medidas visando repelir qualquer situação de agressão que seja moral ou física a qualquer parlamentar desta Casa. Fica registrado, Sr. Presidente.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Gostaria de ser solidário ao João da mesma forma como fomos solidários ao Coronel Sandro no mandato passado. O Coronel Sandro também foi agredido por baderneiros, vamos colocar assim, no mandato passado. Ele foi agredido com a sua família e, aqui, pela segunda vez. Nós não podemos aceitar. Eu acho que, quando se faz qualquer coisa com o deputado Gustavo, está-se fazendo com o Parlamento – eu deixava isso claro ontem; quando se faz com o João Magalhães, está-se fazendo com o Parlamento. Ontem foi o João; na semana passada, o Gustavo; na próxima semana será quem? O deputado Duarte Bechir falou de uma próxima reunião da Mesa. Eu acho que V. Exa. já tinha que chamar uma reunião para agora à tarde para a gente tomar uma decisão, não só V. Exa., mas a Mesa toda. Nós temos que proibir a entrada. Deu problema uma vez, Sr. Presidente, tem que ser proibida a entrada. Antigamente tinha isso, nós tínhamos um livro aqui, para quem não sabe, das pessoas que davam problema nesta Casa. Antes de ter o controle de entrada, era muito pior. Mas nós tínhamos. E, se a pessoa trazia problema para dentro desta Casa – todo mundo se lembra disso, acontecia em banheiros, acontecia aqui – nós tínhamos essa lista. Quando essa pessoa entrava, já tinha um policial legislativo do lado, que pedia a retirada dela, porque isso aqui não é Casa de baderna. Nós não podemos aceitar de forma nenhuma isso. Nós não estamos acostumados com isso em Minas Gerais. Com fatos isolados como esse, nós não estamos acostumados em Minas Gerais. “É bonito, aconteceu lá no Paraná, invadiram e fizeram, virou moda.” Lá no Paraná. “Lá no Rio de Janeiro quebraram.” Lá no Rio de Janeiro; aqui, não. Minas é diferente, Minas tem um Parlamento que é exemplo para todo o Brasil, independentemente de quem esteja... Nós tivemos problema com a oposição quando o Pimentel era governador. O funcionalismo público vinha, xingava, fazia e acontecia, brigava, mas com um nível. Tivemos um problema com o Eduardo Azeredo, tivemos com o Aécio Neves, tivemos com o Alberto Pinto Coelho, tivemos manifestação com o Antonio Anastasia, agora com o governador Zema, mas nós tivemos as manifestações em que aqueles que estavam aqui foram educados. Nós estamos vendo uma minoria hoje que força uma barra e nós estamos vendo os colegas baterem palma e dizerem: “Eles estão certos”. Estão certos nada. Aqui dentro desta Casa a gente não pode aceitar e não pode deixar mais. Há gente andando armada aqui dentro, e isso é muito pior, Sr. Presidente. Eu acho que se, naquele detector de metal, chegou armado, pode ser policial civil, militar da Polícia Federal, pode ser o que for, tem que deixar fora, não pode entrar aqui. Esta providência, eu acho, V. Exa. tem que ter: hoje chamar a Mesa, e vamos tirar uma determinação. Se deu problema uma vez, na segunda já não vai ter mais. Se quer fazer baderna, que faça do lado de fora, não aqui, dentro desta Casa. Entendo que todos têm o direito de reivindicar, de lutar pelos seus direitos, mas ordenadamente. Obrigado.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, eu fiz questão também de me inscrever para que a gente trouxesse luz a esse tema que hoje parece incomodar a todos. Lá na Câmara Municipal de Ouro Branco, as insígnias inscritas são bem claras: que a divergência de opinião não se transforme em hostilidade. Ontem – e nós temos vivido esse limite entre o que é a participação e a violência – nós realmente vivemos nesta Casa um desses episódios em que nós, por coerência com a nossa luta e formação, sugeríamos – sugeríamos – ao presidente da comissão que oportunizasse a participação. Foi isso o que defendemos, inclusive porque somos membros da Comissão de Participação Popular, que ontem dava início ao Assembleia Fiscaliza. E assim o fizemos para que

garantíssemos inclusive que essa audiência pública acontecesse no Auditório José Alencar. E foi nesse sentido que nós nos pronunciamos diante do presidente Zé Guilherme, para que ouvíssemos, conforme metodologia ali apresentada, e colocássemos inclusive uma pilha de requerimentos que não são respondidos, sobretudo pelo secretário de Governo, que, às vezes, tem respondido que aquilo ali não faz parte do escopo da sua secretaria e que devemos perguntar a outra. Nós saímos dali e verificamos que, no ambiente do café, havia pessoas que estavam se manifestando com as placas e havia um grande número de pessoas dentro de uma sala, que mais parecia uma sauna da Polícia Militar do que um ambiente propício à participação. Então a nossa crítica se deu porque o local adequado para acontecer aquele debate não era ali, naquele plenarinho. É claro que nós fazemos isso aqui com a coerência da formação que temos. No entanto, nós tomamos conhecimento de pessoas armadas que não eram só os servidores públicos. Nós estamos com denúncia aqui dentro da Casa de deputado que está andando armado também. E eu tenho coragem para dizer que quem dá o exemplo do armamento é exatamente quem incita a violência. Em outros tempos, deputado Alencar, eu também já vi galeria aqui ser esvaziada com servidores da educação. Agora com a polícia a tolerância deixou de ter limite? É medo? O que está havendo? Então essa é uma questão salutar de compreendermos neste debate, porque aqui o que me parece é que nós, no limite do que é a participação, estamos confundindo gente armada, gente violenta. E queremos nos solidarizar de verdade como o deputado João Magalhães e com o funcionário que recebeu o soco que a ele foi desferido. Então nós compreendemos que isso não se trata de um debate ideológico entre esquerda e direita. Aqui a coisa é tão clara que dizer que o espaço de violência, assim como aqueles que fomentaram o armamento na sociedade e que agora estão aqui querendo encontrar desarmados os que querem defender democracia... Aqui está o limite que não é um debate ideológico. É violência, e isso nós não podemos tolerar. Presidente, eu encerro dizendo que nós temos compromisso com a democracia e, se isso é verdade na fala de todos, nós não podemos compactuar com a violência, muito menos da polícia e muito menos de deputado que entra armado não só com os dentes e com a palavra, mas com arma de fogo dentro desta Assembleia Legislativa. Obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, e cumprimenta os alunos do 1º ano do ensino médio da Escola Estadual Getúlio Vargas, do Município de Belo Horizonte, que se fazem presentes nesta sessão extraordinária. Obrigado pela presença.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Henrique – Bom dia, presidente e caros colegas. Eu estava ontem acompanhando a reunião do Assembleia Fiscaliza e fui um dos deputados que se posicionou contra o pedido para que a reunião pudesse ser transferida para um outro espaço de debate. E ficou provado que, se a reunião estivesse sendo conduzida em um espaço mais amplo, os deputados estariam ali mais expostos do ponto de vista da sua segurança, então a decisão do presidente Zé Guilherme, orientada pela segurança da Casa, foi acertada. Essa ação tem que ser paralisada. Vem acontecendo reiteradamente ameaça de agressão a deputados desta Casa, e isso não pode continuar. O nosso trabalho, as nossas ações, votações agradam e desagradam parte da população. Nem sempre o voto de um deputado será um voto acompanhado da plena satisfação, sobretudo de servidores, ainda que mereçam melhores remunerações, melhores condições do seu trabalho. Isso é justo, legítimo. Porém, o objetivo ontem dos servidores que acompanhavam a reunião do Assembleia Fiscaliza não era debater, mas, sim, atacar, agredir, impossibilitar que os secretários pudessem fazer as suas exposições. Isso ficou claro na manifestação daquelas pessoas que ali estavam. E foi uma falta de oportunidade muito grande debatermos em alto

nível o que os secretários se prepararam para trazer de informações para a Assembleia de Minas, para a Assembleia Fiscaliza, uma das ações mais importantes desta Casa, criada na gestão do ex-presidente Agostinho Patrus, para trazer os secretários de Estado para prestarem esclarecimentos e informações das suas ações, dos planejamentos para a gestão do Estado, dando oportunidade para os deputados opinarem, criticarem, darem as suas sugestões. Então ontem ficou muito claro que o interesse não era de ouvir, de se posicionar. O interesse era de atacar e não permitir que os secretários pudessem fazer as suas explanações. O tempo todo palavras de ordem, o tempo todo situações ameaçadoras para os deputados que estavam compondo, naquele momento, a reunião. Portanto, a minha solidariedade, como líder da Maioria, ao deputado João Magalhães. Logo que adentrei ao Plenário, fiz questão de me solidarizar a ele, que me disse: “Poderiam me xingar, mas jamais poderiam xingar a minha mãe”. Presidente, o espaço mais sagrado da casa é a tribuna, e eu tenho percebido nessas reuniões que deputados e pessoas que usam a tribuna são pressionados com cartazes atrás e praticamente não conseguem falar. Então é importante que a Mesa diretora desta Casa possa se reunir e tomar decisões, sobretudo para dar garantias e segurança para os deputados, para os secretários servidores, afinal todos nós somos servidores públicos. E o que aconteceu ontem com o deputado João Magalhães foi o que diz o Código Penal no art. 317: “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena: detenção de seis meses a dois anos ou multa.” Todos podem vir aqui se manifestar, exigir, cobrar, faz parte do nosso trabalho, mas desacatar qualquer deputado... Ora, somos funcionários públicos, e isso aqui é passível de pena, conforme o Código Penal no art. 317. Confio na Mesa diretora e tenho certeza de que ela vai se posicionar. Muito obrigado.

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, eu gostaria de me somar aos colegas que já se manifestaram. Eu também vejo com muita preocupação o que aconteceu ontem, e o deputado Duarte Bechir foi muito feliz na sua fala e me somo aos colegas deputados e às colegas deputadas nessa preocupação. Não é possível que esta Casa conviverá com uma agressão a um parlamentar. Não importa se ele é de direita, de esquerda, de centro, é uma agressão contra a democracia, contra as milhares de pessoas que trouxeram esse parlamentar até aqui. A liberdade de voto, a liberdade de expressão e a liberdade do cidadão não é soberana, ela esbarra nos limites da Constituição e do Código Penal do País. Estamos indo para uma escalada muito grave. Numa semana é gente berrando enquanto deputado está votando. Na semana seguinte é soco na face de um parlamentar que foi defendido por um servidor público, que acabou sofrendo essa agressão. E aqui a nossa solidariedade a esse servidor e o nosso agradecimento à Polícia Legislativa pelo trabalho duro e árduo que faz, pela coragem que teve ontem o nosso servidor. Quero aqui, presidente, dizer que talvez esteja na hora de pensarmos na proibição desse tipo de personagem aqui, no Parlamento. Hoje nós já temos a identificação facial para a entrada na Assembleia Legislativa, e é possível que essas pessoas sejam proibidas de entrar aqui. Se alguém não tem capacidade ou condição de conviver em sociedade de maneira respeitosa, que essa pessoa seja impedida de estar aqui. Outra coisa: que a Casa pense em como fazer uma representação judicial, criminal contra quem age dessa maneira. Nós não vivemos mais nos tempos da barbárie. É inaceitável o que aconteceu aqui, na Casa, ontem, e é inaceitável que o Parlamento continue assim. O próximo passo vai ser o quê? Matar alguém aqui dentro? Num dia, é gente aos berros ali, porque não concorda com uma posição de um setor; no outro dia, temos soco dentro de um plenário, porque discorda da posição de um parlamentar. Vamos resolver aqui no tiro? Vai virar fardoeste, banguê-banguê? Então, presidente, concordo com todos os deputados que me antecederam e trago aqui também a somatória, até mesmo para dar conforto a V. Exa. como nosso líder. Sei da preocupação de V. Exa., que chegou cedo aqui, na Casa, hoje – já se reuniu com os deputados, já discutiu com os deputados a gravidade do que está acontecendo –, e que nos liderar de maneira muito serena. Sei que não é fácil, porque esta é uma Casa que é um somatório de ideias, de personalidades, de visões distintas de mundo, e é muito difícil se construir o mínimo razoável para o diálogo num ambiente tão tensionado como o que vivemos. Mas quero dizer que estou ao lado de V. Exa. para esse enfrentamento, que se faz necessário e que é inadiável nesse processo. Quero dizer também que não tem como continuar tampando o sol com a peneira, que é preciso encarar uma realidade. Parte do tensionamento que vem das arquibancadas surge daqui, deste Plenário, pela irresponsabilidade de parlamentares também que fomentam esse processo. E aí a gente só muda a cor e o lado de um para o outro, porque a gente tem sofrido um processo muito forte de uma pressão que não é a pressão republicana, que

não é a pressão democrática. É a pressão da tentativa de imposição de determinadas pautas, sejam pautas de direita, sejam pautas de esquerda, mas que estão extrapolando o limite do razoável e o senso de democracia deste país. Não dá para a gente aplaudir servidora que grita com o presidente da Assembleia: “Bota logo, vota agora!”. E achar que o outro que está dando soco... É violência do mesmo jeito. A gente não trata o homem que grita com a mulher como violência de gênero? Ou a violência é só o tapa na cara? A violência é o grito, a violência é o berro, a violência é o excesso de todo tipo. Então nós não podemos tolerar nenhum tipo de violência nesta Casa, porque a violência não é democrática, a violência não dialoga com a república e com a democracia. Nós temos que cessar esse tipo de ação na Casa. A presença do público é bem-vinda, a presença do público é importante, a discussão dos processos é importante, mas no limite do bom senso, de entender que a democracia se faz com o voto, ganhando ou perdendo, mas não aos berros no Plenário da Assembleia nem aos socos nas comissões e muito menos aos tiros, que é o que a gente corre o risco de presenciar em muito pouco tempo aqui, nesta Assembleia Legislativa. Não há como continuar convivendo com a violência que campeia nesta Assembleia, e incentivada por deputados. Nós temos deputados e deputadas que estão incentivando a violência dos mais diversos modos – a violência pela fala, a violência pela agressão verbal e agora lamentavelmente a violência pela força física. Obrigado, presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidente Tadeu. Bom, a gente não pode permitir – e tenho certeza que o presidente Tadeu Martins Leite tem sido firme nisso – que a Assembleia Legislativa vire uma casa de violência. Quando nós reiteradamente discutimos o tema da violência política, é sobre isso que nós estamos falando. Não se pode permitir que haja violência entre parlamentares, de parlamentares com o público nem podemos tolerar a violência do público, das pessoas, da sociedade contra parlamentares. Ontem eu estava em Passos e tive notícias da comissão, aqui da Fiscalização Financeira e Orçamentária, onde aconteceram os atos de violência. Expresso a minha solidariedade ao deputado João Magalhães, mas expresso também o meu lamento às restrições de participação social da comunidade, que geraram um clima maior de tensionamento dentro da Assembleia Legislativa. Eu entendo que algumas coisas aqui, na Assembleia, precisam mudar. Deputados entrarem armados, a sociedade entrar armada na Assembleia Legislativa é algo inadmissível, ilegal, antirregimental e que precisa ser levado inclusive à Comissão de Ética desta Casa. Se o parlamentar entrar, que ele seja impedido de entrar e mesmo suspenso. No limite, pode ter inclusive a cassação de seu mandato, porque este não é o lugar da arma; este é o lugar das ideias, do argumento, é o lugar da democracia. Este não é o lugar da ameaça; este é o lugar da discussão, da construção, da busca do bem comum maior. Então eu vejo com extrema preocupação isso que foi colocado aqui, agora há pouco, pelo deputado Leleco, o fato de deputados, do público estarem entrando armados dentro da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Eu não tinha notícia disso. Estou falando do que escutei, e isso me escandalizou. Nem uma casa legislativa permite esse tipo de prática. A Assembleia Legislativa não pode, em hipótese alguma, permitir esse tipo de prática. Se os deputados têm uma entrada favorecida aqui por não passarem pelos detectores de metais, agora como vai ser? Nós vamos ter que começar a passar pelos detectores, porque tem – desculpe-me, não estou citando o nome de ninguém, mas posso falar – um sem noção entrando armado dentro da Assembleia Legislativa? Isso constrói uma cultura de violência inadmissível nesta Casa, uma cultura de violência que não concorda, de forma nenhuma, com a democracia que a gente tem que criar. Eu entendo que nós temos que proteger todos os parlamentares da violência política também. Então, de fato, a Polícia Legislativa tem que estar atenta quando há uma reunião tensionada, quando existe uma tendência aqui, mas isso tem que ser feito sem prejuízo da participação democrática dentro da Casa, fazendo o diálogo, o papel de conversa e o papel também de prevenção. Imagine, Leleco, o que seria desta Assembleia Legislativa se saísse uma manchete de tiros dados para o alto aqui dentro? Isso é assustador, isso é assustador. Então tem que haver um trabalho de prevenção com a não permissão da entrada de nenhum armamento aqui dentro. Segundo, o trabalho de inteligência, que já acontece pela Polícia Legislativa, tem que buscar um processo de contenção, claro, de algum dano que aconteça, mas é um trabalho também de prevenção. É identificado que existe uma manifestação, que existe algo? Vamos buscar quem organiza aquele movimento social, vamos buscar ampliar o espaço de diálogo e negociação. Porque o que a gente quer aqui dentro é que todas as pessoas participem com condições de democracia, de fala, sem silenciamento. Essa é a Casa do povo de Minas Gerais. É também a Casa dos parlamentares e dos representantes, mas é do povo de Minas Gerais. Então as medidas não podem ser para impedir a participação das pessoas, para

restringir a participação das pessoas, mas, sim, para proteger todo mundo que frequenta esta Casa com igualdade de condições. Ninguém é mais importante. Parlamentar que está aqui dentro não é mais importante que a população que vem participar dos processos políticos e democráticos dentro desta Casa. É isso. Obrigada, presidente.

O deputado Arlen Santiago – Caro presidente, nós estamos realmente bastante assustados com o nível para o qual as coisas estão indo em nosso País e agora sendo importados para a nossa Assembleia. A situação realmente é de intensa polarização, e nós estamos vendo que as doenças mentais estão avançando muito – depressão, ansiedade –, e, com isso, as pessoas acham que resolvem o seu problema é na força. Agora mesmo o deputado Oscar estava me mostrando aqui como é que algumas pessoas estavam se comportando atrás dos vidros. E não era uma pessoa só, eram umas 10 pessoas praticamente quase pulando para quebrar os vidros e poder chegar até os deputados. Aí querem que a reunião vá para um campo aberto. Ora, naquele nível de tensão ir para um campo aberto? Quem está propondo isso não está querendo que as coisas caminhem bem. Há poucos dias, em um campo aberto desse, quase que sai tapa entre deputado e a população, quando alguém de lá agrediu a família do deputado Gustavo Valadares. Olha, isso é inadmissível! Ninguém aguenta que as coisas realmente aconteçam, não é? Eu acredito que há vários deputados aqui que gostariam de ter a mesma paciência que Jesus Cristo teve e oferecer a outra face, mas tem hora que não se admite, até porque, como pessoas comuns e normais que são os deputados, eles vão chegar em sua casa e encontrar com a mãe, com o pai, com os filhos, que vão falar: “Uai, pai, vai todo mundo xingar você? Daqui a uns dias estarão batendo na boca, chutando você?”. Ontem aconteceu com o deputado João Magalhães, um deputado de quase 10 mandatos, que não tem nenhuma história de violência em nenhum desses seus mandatos. Então essa pessoa, o deputado João Magalhães, passa a ser agredido; depois querem agredir a família de João Magalhães. E como é que se resolve? “Não, vamos para um campo aberto.” Ora, campo aberto? Se não fosse o segurança que tomou um soco para defender o deputado João Magalhães, ele provavelmente cairia no chão e receberia ainda muitos chutes e muita situação de violência, que nós não queremos nesta Casa. Eu acredito e peço que realmente esse tipo de situação não possa ocorrer mais, sob o risco de retrocesso, porque, daqui a alguns dias, os próprios secretários que vêm para o Assembleia Fiscaliza não vão querer vir mais com medo de também ser agredidos. E aí é ruim para a população de Minas Gerais, que perde cada vez mais um espaço de debate. Sendo assim, João Magalhães, você tem toda a nossa solidariedade. Nas minhas andanças – porque eu sou um deputado que anda muito –, existem alguns grupos que se preparam para criar formas de agressão para poder colocar nas mídias sociais. Então eu acredito e sei que a Mesa vai estar unida, que o presidente Tadeu vai achar uma maneira, mas nós temos que acalmar os ânimos agora. No entanto, só se acalmam os ânimos com a proibição deste estado. Que os presidentes de comissão, na hora em que os ânimos começarem a se exaltar, realmente tomem uma atitude mais séria, com o apoio da Mesa e da Polícia Legislativa, que tem feito um grande trabalho. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Arlen Santiago. A presidência esclarece que a Assembleia Legislativa é uma Casa de todos, onde todos têm vez e voz através das comissões, através das nossas galerias. De forma alguma esta presidência, esta Casa tolerará violência contra os seus servidores e contra suas deputadas e seus deputados. E o que aconteceu na Casa, no dia de ontem, foi algo inadmissível. As providências já estão sendo tomadas e tenham certeza de que esta Casa é uma Casa democrática e de todos, mas o que aconteceu ontem não pode ocorrer e não correrá mais dentro dos recintos da nossa Casa Legislativa.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Roberto Andrade em que solicita a manutenção da ordem da pauta desta reunião. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Cumprimento o Sr. presidente, as deputadas e os deputados, todos que estão presentes nas galerias, os servidores desta Casa e aqueles que trabalham também aqui, em nossos meios de comunicação da Assembleia Legislativa.

Eu quero me dirigir, presidente, pedindo que, ao contrário desse requerimento do nobre deputado Roberto Andrade, seja retirado de pauta o projeto do deputado João Magalhães, que recebeu a emenda em que se concedem privilégios fiscais às locadoras de veículos em Minas.

Quero reiterar e reafirmar a fala de ontem, quando apareceu, em diversos meios de comunicação – inclusive eu recebi de várias pessoas –, um documento, que eu chamo de apócrifo, falando da situação, caso nós não aprovemos o projeto que vem a este Plenário nesta manhã, e afirmando que perderíamos vários empregos, que as locadoras iriam desmontar o seu acampamento e se retirar de Minas Gerais. O documento é apócrifo porque ele não tem assinatura de nenhum órgão fiscalizador, não tem assinatura de nenhuma entidade, não tem assinatura de nenhuma empresa. Não tiveram coragem de assinar, porque se trata de dados falaciosos, mentirosos, haja vista que, além dos privilégios que as locadoras possuem, diferentemente de qualquer cidadão, que paga 4% do valor do seu veículo de IPVA, as locadoras pagam 1%, Minas Gerais é o único estado... E isso não sou eu que estou dizendo, é a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis. A Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis afirma que nós temos, em Minas Gerais, um privilégio que só existe aqui, que é o chamado Sistema de Registro Automático de Veículos. Em qualquer outro estado, o registro de veículo, o emplacamento demora sete dias, o que gera uma série de transtornos. Por exemplo, um veículo aqui que é comprado pelas locadoras numa média de R\$58.000,00, se nós pegarmos esse privilégio que é concedido aqui, em outros estados a demora de sete dias para o emplacamento geraria 1%, aliás, geraria uma despesa, em média, de R\$580.000,00 a mais de IPVA para cada veículo. São dados que foram apresentados por um estudo muito bem feito pelo Sinfazfisco e que mostram, por exemplo, que o fato de você ter a Fiat aqui em Minas Gerais ajuda ainda mais na questão dos privilégios concedidos às locadoras.

Agora, durante essa discussão, durante o debate acerca daquilo que está posto, eu apresentei várias emendas, pedi inclusive ao relator, deputado Zé Guilherme, que essas emendas fossem incluídas. Mas, é claro, a gente sabe, deputado Duarte Bechir, que toda emenda apresentada deveria ser negociada com o governo do Estado. E o governo do Estado impediu, por exemplo, que as nossas emendas fossem apreciadas, por exemplo, a emenda que estendia o privilégio às pessoas com câncer, àqueles que precisam se deslocar da sua cidade para tratamento oncológico. Fiz uma emenda para que esse privilégio de 1% fosse concedido a pais que têm filhos com deficiência e precisam transportá-los diuturnamente. Estendia também uma das minhas emendas aos proprietários de motocicletas; aos donos de vans, que foram, sobretudo, impactados pela pandemia; e várias outras emendas solicitando transparência, etc., etc.

No dia de ontem, nós oferecemos, deputado Raul Belém, uma possibilidade histórica de o governo ajudar, através da Cemig, as santas casas e hospitais filantrópicos. Qual foi a emenda que nós colocamos, eu; o deputado Marquinho Lemos; o deputado Ricardo, que aqui se encontra, e o deputado Doutor Jean Freire? Estávamos, naquele momento, participando do debate na FFO. Pedimos ali que fosse colocada uma emenda que desse à Cemig a oportunidade de anistiar as santas casas e hospitais filantrópicos das suas dívidas, que são históricas e, ao mesmo tempo, dívidas que se tornaram impagáveis. Essa emenda se tornou uma emenda autorizativa, e é por isso que nós queríamos pedir aqui aos líderes do governo – ao deputado Gustavo Valadares, que aqui se encontra; ao deputado Cássio Soares, líder do bloco do governo; ao deputado Gustavo Santana, que é líder do bloco de apoio – que tivéssemos pelo menos a sensibilidade de estender às nossas santas casas e aos nossos hospitais filantrópicos um aceno, um gesto, Dr. Maurício, para que a Cemig conceda essa anistia. O fato de essa dívida ter se tornado impagável faz com que a gente se depare com uma realidade: as santas casas e os hospitais filantrópicos não têm condições de pagar essa dívida. O que a Cemig vai fazer? Ela vai cortar a energia? Ela vai continuar indo atrás desses espaços e impedindo que eles tenham uma certidão negativa de débitos, que até os impede de, muitas vezes, receber emendas parlamentares e outros benefícios que partem do Sistema Único de Saúde? Existem alguns hospitais nessa situação.

É por isso que, quando a gente se depara com o que eu vou chamar aqui de imoralidade, nós precisamos diminuir danos, nós precisamos tentar buscar justiça social, e é isso o que temos feito. Quando eu falo de imoralidade, nem tudo que é legal é moral. É legal ampliar benefício para as locadoras, é legal discutirmos aqui essa matéria, mas existe moralidade para se debater isso neste momento, no momento em que nós temos uma série de servidores, seja da segurança, seja da educação, seja da saúde, seja de autarquias do governo mineiro, pedindo a recomposição de suas perdas salariais, que não foram feitas pelos índices inflacionários dos últimos anos?

Hoje, à tarde, deputado João Magalhães, nós temos, na comissão Administração Pública, o dever moral de ampararmos, com o projeto de lei que pode ser mudado, os servidores e as servidoras da Minas Caixa, que se encontram numa situação de penúria, de esquecimento, de sofrimento, mas, acima de tudo, que se encontram impactados na sua saúde, por estarem há três meses sem receber o benefício previdenciário, que foi conquistado com muita luta e com muita dedicação a este estado.

É preciso, então, que nós ainda discutamos, exaustivamente, esse projeto aqui, no Plenário, porque os olhos do Brasil todo estão voltados para esta Assembleia, que vai votar um projeto que concede mais privilégios a um determinado segmento que, nós sabemos, é um segmento que está muito próximo do atual governo, e grande parte dos empresários desse segmento foram financiadores de campanha, e financiadores robustos, através de pessoas físicas que detêm o controle acionário dessas empresas.

Nem tudo que é legal é moral, mas a diminuição de danos e a extensão de privilégios a setores que são muito mais importantes é o que nós podemos fazer para corrigir esse erro que esta Assembleia está cometendo num momento tão desfavorável para esta Casa. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Professor Cleiton. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Macaé Evaristo.

A deputada Macaé Evaristo – Bom dia; bom dia a todos e a todas; bom dia, presidente Tadeu; bom dia, nossa vice-presidenta Leninha. Eu quero seguir aqui acompanhando a linha já apresentada, neste Plenário, pelo Professor Cleiton. E quero começar dizendo um pouco da situação que a gente vive no nosso estado. Quando a gente discute aqui isenção de impostos, isenção de tributação, a gente se pergunta, olhando para o Estado de Minas Gerais, se o nosso estado, que quer também propor um Regime de Recuperação Fiscal, pode estar falando sério. Como é que um estado que diz que está quebrado, deputado Ricardo Campos, quer propor isenção de bilhões para alguns setores? Essa é uma questão muito forte para nós.

Se a gente anda pelo nosso estado, parece que está tudo bem, mas, do ponto de vista do funcionalismo, nós temos visto, nesta Casa, que não está nada bem, porque o funcionalismo do governo do Estado está sendo massacrado por essa gestão. Quando a gente olha também a qualidade do serviço ofertado no nosso estado, é lamentável o que a gente encontra. Se a gente falar das estradas, se a gente observar o que a gente vê nas estradas do nosso estado, se a gente vir a situação da saúde, e eu quero aqui falar de dengue e chikungunya, a população, por exemplo, do Centro Oeste, que está me acompanhando, sabe que os municípios estão atolados, que a população está atolada e acometida pela dengue, e não tem nenhuma política pública, nenhuma ação do governo do Estado para isso.

No entanto, a gente coloca aqui – está em tramitação nesta Casa e é pauta nesta Casa – a votação da isenção de 3%, porque o cidadão comum, quando ele vai pagar o IPVA, ele paga 4% de imposto. E agora a gente quer isentar setores da economia que se aproveitam, muitas vezes, da amizade que têm com o governador, porque o governador gosta muito do setor empresarial, gosta de alguns setores, especificamente, para querer garantir isenção. É muito importante que a população mineira entenda o que significa isenção de impostos e tributos, porque, quando a gente faz a isenção de impostos e tributos, é menos recurso que vai para a escola pública; é menos recurso que vai para a área de saúde; é menos recurso que garante acesso à política cultural, que é abandonada no nosso estado, sem financiamento; é menos investimento para as estradas, cheias de buracos, do nosso Estado de Minas Gerais. Por isso, na verdade, a gente é favorável que esse projeto seja retirado de tramitação. Não faz sentido isentar, reduzir a taxa de impostos para um setor da economia, especificamente, esquecendo-se do conjunto dos mineiros. O que se faz com essa proposta é simplesmente garantir benefícios, não é, gente? São benefícios para aqueles setores que são mais amigos do governador, mas que não necessariamente têm contribuído, em nada, para o desenvolvimento da população de Minas Gerais.

Nada mais justo que garantir isso ao cidadão comum, àquele que dá duro todo dia para construir a riqueza neste estado; o cidadão comum, que sai de casa cedo e vai ensinar as nossas crianças; o cidadão comum, que cuida da nossa proteção e segurança; o cidadão comum, que trabalha na agricultura, na nossa comunidade, para colocar comida na nossa mesa; o cidadão que roda essas estradas, os caminhoneiros que rodam essas estradas para fazer chegar e levar produtos para a nossa economia. Esse cidadão comum,

se ele for comprar o seu imóvel, ele não terá isenção. E por que para o dono das locadoras... Eu fiz um vídeo, outro dia, na internet, que teve muita repercussão; fiz um vídeo brincando com nome da Localiza: “Localiza aí!”. E aí alguém me respondeu: “Macaé, vamos dar um jeito: Movida esse projeto” – os meus acompanhantes das redes sociais fizeram uma brincadeira.

A população mineira não concorda com esse tipo de situação, não concorda com esse PL. Então a nossa chamada aqui é para o conjunto dos deputados e das deputadas: que a gente não se deixe levar por essa proposta enganosa do governador Zema, que faz, no caso do nosso estado, uma tentativa de Lei Robin Hood ao contrário. Aqui, em Minas Gerais, em vez de fazer uma distribuição pela justiça, ou seja, distribuir a riqueza de quem tem muito com quem tem menos riqueza, aqui, é o contrário, a gente tira dos pobres. Isenção de impostos é tirar escola pública do direito dos estudantes e da classe que trabalha; é tirar o direito à saúde e à Unidade Básica de Saúde; é tirar o direito a uma política de esporte para a infância e a juventude, que é empobrecida no nosso estado. Ao contrário, a gente vê tramitando aqui, nesta Casa, uma tentativa de isentar, de isentar aqueles que têm maior poder aquisitivo; isentar aqueles que conseguem ser todos os dias atendidos e se sentam à mesa do governador do Estado. À maioria da população, aos empobrecidos deste estado, que não são empobrecidos por sua própria história, mas, sim, pelo fruto do processo histórico que a gente vive neste Estado de Minas Gerais, enfim, a essas pessoas tudo é negado, a essas pessoas nada é permitido.

Eu queria ainda aqui, neste momento, dizer das situações de violência vividas nesta Casa, as quais nós não podemos tolerar, mas é preciso a gente entender que, muitas vezes, o Estado – o governo – é violento com o conjunto da população. É violência o que se faz na expropriação do direito, é violência o que se faz quando se quer destruir todas as políticas públicas, é violência o que se faz quando não permite e não garante aos trabalhadores e às trabalhadoras uma remuneração justa. Então um estado violento é um estado que também acaba criando um clima e um contexto que fazem com que os indivíduos sejam violentos. Então, neste debate da violência, é preciso a gente pensar quando a gente usa a caneta neste lugar, quando a gente usa o nosso voto para ser violento contra o conjunto da população. Esse projeto de lei que propõe redução de IPVA para esses setores é um projeto violento porque tira da boca dos pobres para fazer com que uns tenham mais do que os outros, para beneficiar setores que não precisam da proteção do Estado. Quem precisa da proteção do Estado são os empobrecidos. Esses é que precisam da atuação do Estado, mas aqui, em Minas Gerais, um governador que defende o não Estado, na verdade, pensa as riquezas do nosso estado somente para aqueles que têm o maior poder, que são os seus amigos.

Por isso, gente, para acabarmos com a violência, é preciso produzir também um estado de justiça social. É uma indignidade o que a gente vê aqui com a apresentação de um projeto como esse, que retira recursos do Estado; o mesmo Estado que não paga aos seus professores, que não dá um salário decente aos trabalhadores da área de segurança pública, mas faz bonito para aqueles setores que apoiaram a sua candidatura.

O presidente – Obrigado, deputada Macaé. Para encaminhar o requerimento, o deputado Ricardo Campos. A presidência aproveita para parabenizar o deputado Ricardo Campos pelo aniversário feito neste final de semana. Parabéns! Saúde e paz! Da mesma forma, o deputado Bruno Engler. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento aqui o nobre presidente e a nossa vice-presidenta Leninha e, na pessoa de V. Exas., todos os colegas deputados e todas as colegas deputadas. Queria muito ganhar um presente de aniversário. Queria aqui, deputado Leleco, que esses quase R\$1.500.000.000,00, que poderiam causar um dano enorme aos cofres do Estado, fossem revertidos em ações de melhoria na saúde e no salário dos servidores públicos estaduais, que merecem, cada vez mais, ter uma dignidade; que fossem revertidos em políticas sociais para atender a população com habitação rural, com habitação urbana, com o programa Leite pela Vida, enfim, com tantas ações tão importantes que um recurso dessa natureza poderia causar.

O meu encaminhamento é a proposta da retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2.803/2021, do nobre colega deputado João Magalhães. É um projeto que deverá ser amplamente debatido com a sociedade, debatido com os municípios que são os maiores lesados com essa proposta e debatido com a população que, diariamente, deputada Bella, se vê em blitz em zona rural dos municípios;

quer dizer, blitz na zona rural de São João da Ponte, na zona rural de Manga, na zona rural de Januária, apreendendo os carros dos pequenos agricultores familiares, dos pais de família que não têm condições de manter em dia os seus tributos e os seus impostos, mas não apreendem, deputado Leleco, o carro das locadoras, não apreendem os veículos que estão aí há mais de cinco anos devendo impostos, devendo multas e juros, em decorrência do não pagamento do IPVA. Agora, no ato da venda dos veículos, as locadoras querem ganhar a isenção e o perdão de dívida. Para nós, como eu tenho falado aqui, é um tapa na cara. Eu, como norte-mineiro e geraizeiro, não posso aceitar que R\$1.200.000.000,00, recurso esse que deveria ser usado para pavimentar, no mínimo, 15 rodovias que interligariam e interligarão cidades importantes do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, sejam jogados no ralo em favor de grandes empresas, de grandes empresas do transporte coletivo e também do transporte de passageiros por aluguel.

Trago aqui, deputada Bella, para você ter noção, que R\$1.500.000.000,00 seria um recurso suficiente, deputado Leleco, para pavimentar a Rodovia LMG-631, a Estrada da Produção, que liga São João da Ponte a Capitão Enéas; a MG-479, que liga Januária a Chapada Gaúcha, ligando todo o Norte de Minas ao Centro-Oeste do Brasil, até Brasília; a MG-408, de Brasilândia de Minas a Buritis; a MG-251, que liga Taiobeiras a Curral de Dentro, encurtando o caminho ali do Alto Rio Pardo com a Serra Geral, com o grande Norte. Ali também nós temos a MG-214, de Capelinha a Senador Modestino Gonçalves; a rodovia de Araçuaí a Novo Cruzeiro; e também a Rodovia MG-630, que liga Pedra Azul a Almenara.

Eu citei aqui poucas das muitas rodovias estaduais que poderão ou deveriam ser pavimentadas se não fosse essa proposta absurda do governo do Estado de tirar uma receita garantida do Estado, em decorrência de imposto devido dessas locadoras, que não pagam IPVA, mas não têm os seus veículos apreendidos enquanto o agricultor familiar lá, da zona rural dos seus municípios, como de Almenara, de Capelinha, de São João da Ponte e de Montes Claros, se depara diversas vezes com blitz para apreender os seus veículos.

Nós temos que trazer um controle aqui. A Polícia Militar deveria estar prendendo é bandido, deveria estar fazendo blitz nas periferias, à beira do tráfico de drogas e não nas comunidades rurais para atingir ali o pequeno agricultor familiar e o trabalhador rural, que sofre diariamente para pagar seus impostos e vê a dificuldade que é o retorno dos impostos garantido em serviço público para ele. Se não fosse alguns municípios, com a sua capacidade de gestão, esses agricultores não teriam sequer algum apoio do governo.

Então, o que nós vemos aqui é isenção para os ricos e multa para os pobres. O que nós vemos aqui é isto: o governo querendo isentar as grandes locadoras de veículos, e nós, trabalhadores, correndo risco de ter o carro apreendido, diariamente, com essa proposta do governo. A dívida de IPVA da Localiza, do Sr. Salim Mattar, que será perdoada com a aprovação desse PL, deputado Leleco, chega à casa dos R\$500.000.000,00. Isso é a dívida perdoada. A receita que o Estado deixará de arrecadar, em função desse tributos que serão perdoados a essas locadoras, chega à casa de R\$1.000.000.000,00. Com R\$1.500.000.000,00, nós teríamos condições de ter o nosso sonho realizado: o Hospital Regional do Norte de Minas, o Hospital do Trauma construído, o hospital de Teófilo Otoni, o hospital de Valadares, o hospital de Curvelo e de Sete Lagoas. Mas, não! O governo, que alega que é eficiente, mostra aí que, na verdade, de eficiente ele não tem nada.

Além do mais, essa proposta sendo aprovada aqui, deputados Cristiano e Ulysses, vai ferir a Constituição. É uma proposta que fere o art. 167, “a”, da Constituição Federal, pois o governo de Minas apresentou um relatório de gestão fiscal, comprovando que as despesas do Estado ultrapassam a casa dos 95%. O Ministério Público tem obrigação de agir. Uma ação dessa aprovada nesta Casa, além de trazer dano à população mais pobre, ao povo mineiro, vai trazer um prejuízo enorme ao Estado, e isso é inconstitucional.

Está aqui a emenda do ex-presidente da República, aliado do atual governador, que impede essa concessão. Então, vai ao encontro do que estamos propondo aqui. Portanto, senhoras e senhores, população que nos assiste pela TV Assembleia, fiquem de olho! É fato que essa proposta fere a Constituição. Mas, mais do que ferir a Constituição, fere a dignidade; fere a vida do trabalhador mineiro; fere a vida do homem do campo, que está lá produzindo, que está lá trabalhando; fere as cooperativas de produtores rurais, as

associações filantrópicas, que não têm perdão de multa, de juros e de IPVA. Já esta Casa quer validar uma proposta do amigo do governador, daquele que foi responsável por financiar 30% da campanha do governador, com recursos oriundos dessas isenções fiscais. É muito fácil falar que não recebe salário quando se tem um amigo a quem você perdoa mais de R\$1.000.000.000,00 de dívida com o Estado. Alguma coisa deve ter, porque nós que somos trabalhadores sabemos do suor e da dignidade dos nossos salários e o quão é importante estarmos aqui, no dia a dia, nessa defesa.

Eu quero saber do governo do Estado por onde andam as ações que foram anunciadas no início da gestão e que até hoje nós não vemos por aí, o programa Leite pela Vida. O nosso presidente da República, Lula, anunciou o PAA, Programa de Aquisição de Alimentos, com mais de R\$500.000.000,00, e o governo do Estado não teve sequer a dignidade de nos procurar, de propor ao governo federal do presidente Lula um convênio, a manutenção da proposta do PAA Leite para Minas Gerais. O PAA Leite é aquele programa que eu tinha grande alegria de colocar na casa das famílias norte-mineiras, do Jequitinhonha e do Mucuri, levando leite, diariamente, para mais de 80 mil famílias, gerando emprego e renda para mais de 10 mil agricultores familiares. Hoje, nós só vemos a promessa do governo do Estado de que vai executar o programa do presidente Lula. Mas parece, deputado Leleco, que, só pelo fato de ter um parlamentar anunciando aqui que é um programa do governo federal, o PAA Leite, aqui, em Minas Gerais, o Leite pela Vida, que eles querem apelidar de Leite Minas, não é levado para as crianças. Tirar o leite da criança é matar as crianças de fome; tirar o leite do idoso é contribuir para que ele não tenha uma nutrição saudável e melhor e, com isso, as suas doenças... Zema, o Leite pela Vida é um programa de todos! O governo federal está garantindo recurso. Nós deixamos R\$20.000.000,00, e o agricultor familiar está aguardando que o governador tome providências, que o Idene tome providências e coloque esse programa em curso.

Por fim, enquanto o governo federal investe R\$1.600.000.000,00 nas rodovias de Minas Gerais... Inclusive, deputado Ulysses, será uma alegria convidar todos os deputados desta Casa para, em setembro, nós darmos ordens de serviço na BR-135, no trecho de Itacarambi a Manga, obra capitalizada pelo nosso deputado federal Paulo Guedes, que trabalhou e, como presidente da Comissão de Finanças e Tributação, garantiu recursos no orçamento deste ano para fazer essa obra tão sonhada, que tantos tentaram fazer, mas nunca conseguiram e, agora, lamentam e ficam rindo, porque não foi a vez deles.

Quero concluir, presidente Tadeu, pela retirada dessa proposta desta Casa. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Ricardo. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente Tadeu Martins Leite, Srs. Deputados e Deputadas, eu gostaria de encaminhar a nossa palavra em relação a esse pedido de manutenção da pauta.

Primeiro, eu gostaria de destacar, deputado Ulysses, líder, que ontem nós ficamos boquiabertos com a ineficiência, com a incapacidade e com a leitura equivocada que o secretário de Governo tem em relação ao Estado, ao governo e à Assembleia Legislativa. De tudo que aqui ocorreu, ontem, eu queria destacar que a apresentação do secretário Igor Eto foi concluída e, se não tivesse sido interrompida, eu creio que não ultrapassaria 3 minutos. Por que eu digo isso? Porque o secretário veio aqui – eu fiz questão de pedir a cópia da sua apresentação – para dizer que o governo de Minas entrou com 15 projetos de lei, cujos conteúdos nós temos denunciado aqui, no Plenário. E ele ainda se achou no direito de apontar aqui para todos os deputados que se faziam presentes na Comissão de Constituição e Justiça e dizer que as emendas impositivas provavelmente foram pagas... Porque os dados também não são precisos, Professor Cleiton. E o secretário parece que estava num balcão, o balcão de negócios do governo Zema, que trata tudo com emenda e trata tudo com o poder econômico.

A apresentação do secretário Igor Eto, nesta Casa, é de envergonhar – abrindo o Assembleia Fiscaliza. É tão terrível isso, que houve uma interrupção e a suspensão da reunião, que logo depois foi encerrada. Mas, dado o início da fala daquele secretário, eu diria que o governo não está nem aí para a fiscalização da Assembleia, muito menos para dar alguma satisfação política à sociedade mineira. É lamentável que, em vez de apresentar 15 projetos de lei, a efeito desse nefasto projeto de lei que isenta do pagamento devido, já que isso é dívida com o Estado, as locadoras, que já têm o benefício... É bom esclarecer à população que não se retirou o

privilégio das locadoras, elas continuarão podendo pagar apenas 1%, enquanto você, cidadão, paga 4% de IPVA. Esclarecido isso, nós temos, então, um governo que manda projetos de lei que não têm nada a ver com a melhoria dos serviços públicos ou dos salários dos servidores.

Inclusive nós vivemos aqui, deputado Cristiano, já que priorizamos tratar da concessão das rodovias públicas, porque há também, entre elas, as MGs, LMGs e até BRs... Veja a contradição, Bella: eles vieram aqui – o DER – à audiência pública do rodominério para dizer que vão aplicar ali o que há de mais eficiente, que é o chamado free flow – não sei se falei corretamente –, o que significa dizer que a pessoa vai pagar pelo quilômetro percorrido naquilo que é uma proposta de gastar o dinheiro das vítimas de Brumadinho para beneficiar as mineradoras. Ao mesmo tempo, eles apresentaram uma proposta de privatização das rodovias – eles não gostam dessa palavra, preferem apelidá-la de concessão –, em que os pedágios são absurdos em rodovias cheias de buracos, estradas vicinais, estradas de terra. Os pedágios, por exemplo, entre Nova Lima e Ouro Preto farão com que o cidadão, indo e voltando, pague R\$50,00 de pedágio. O primeiro pedágio aqui, em Nova Lima, sairia, num lance inicial, por R\$14,00; o outro, dentro ainda desse limite dos 70km, por R\$11,00, somando-se, então, R\$25,00. Se você veio e voltou, você paga R\$50,00, que é o valor da gasolina, que, no governo Lula, deixou de estar na paridade do preço internacional e voltou a ter um valor mais justo, porque agora nós temos governo no Brasil.

Então eu trago aqui a contradição de um governo que não sabe o que é moderno e o que é atrasado. Aliás, ele não sabe nem o que é novo e o que é velho, mesmo porque o seu partido, o Novo, já não mais existe, uma vez que o grande partido que tomou conta de Minas Gerais é a Fiemg. Ali as mineradoras, os que querem um saneamento, porque querem a privatização da Copasa, aqueles que querem a privatização das rodovias, que também são as mineradoras, se instalaram e elegeram o seu governador. Vocês sabem quem é o governador de Minas Gerais hoje? Pois eu lhes digo: o nome dele é Salim Mattar. Ele é um governador eleito sem voto, que determina todas as pautas de redução do Estado a um estado mínimo para o povo, para os pobres, e de garantia de um estado inteiro para os ricos, para aqueles que já determinam a política.

Então, eu subo aqui para dizer que, além de imoral, cruel e criminoso, esse projeto de lei que concede àqueles que devem ao Estado a anistia do pagamento dessa dívida é, no mínimo, uma escarrada do governador Zema na cara do povo mineiro. E é por isso que nós temos feito aqui um processo de obstrução para que a gente, no mínimo, compreenda que o povo mineiro não aceita essa concessão malfadada, que abre mão de R\$1.600.000.000,00, valor que poderia servir para pagar aumento, para conceder políticas públicas para o povo que são negadas pelo governo Zema.

Ainda no Assembleia Fiscaliza, eu quero fazer aqui uma rápida avaliação de que o secretário Igor Eto não compreendeu que a relação deste Parlamento se deu pela votação no presidente desta Casa, que fez o compromisso com todos os deputados e com o povo mineiro de a Assembleia Legislativa ser independente, e não um puxadinho do governo do Estado. O que o secretário Igor Eto veio fazer aqui ontem foi dizer o contrário, apontar dedo na cara de cada um dos deputados e dizer “ou vota conosco ou sua emenda vai sofrer atraso”; ou, ainda, até fazer chantagem maior, como a gente descobriu e ouviu em denúncias aí no próprio processo eleitoral, em que ele, desastrosamente, apontava candidatos para a presidência da Assembleia Legislativa, fazendo até o que nós chamamos de contracampanha, porque onde ele entrou tudo deu errado. E ontem eu fiz questão, deputado Cristiano, de buscar aqui a apresentação do secretário Igor Eto. Eu quero lembrar aqui, deputado Bechir, que o único que conseguiu concluir a fala ontem, para nada dizer, foi o secretário de Governo, o secretário de Governo do Zema. Por isso, a gente tem que dar um “não” para esse chantagista do Zema e seus asseclas. A Assembleia Legislativa não pode ficar de joelhos diante da Fiemg e do poder econômico nem pode se calar diante da ineficiência da concessão e privatização dos serviços públicos e do desrespeito à democracia. Zema é “fiote” de Bolsonaro, por isso cuidado! É golpista também! Obrigado, presidenta Leninha.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Leleco Pimentel. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Muito bom dia, presidenta Leninha, parlamentares. Olha, presidenta, a respeito desse requerimento, eu queria fazer o seguinte encaminhamento: não há condição de esse projeto ser votado aqui, na Assembleia, hoje; não há condição.

Presidenta, acabei de vir do Assembleia Fiscaliza, e recebemos na Comissão de Segurança Pública o secretário de Estado de Segurança, com a presença de vários trabalhadores do sistema prisional, da Polícia Civil, dos órgãos de segurança pública. Lá nós apresentamos o conjunto de problemas que precisam ser resolvidos: apresentamos a necessidade da convocação dos policiais penais para a recomposição daquele efetivo – e também de investigadores; falamos da situação em que se encontram os estabelecimentos, como as delegacias públicas, algumas cadeias, presídios; discutimos a situação dos trabalhadores policiais civis que, dentro da estrutura da segurança pública, são o primo pobre, o patinho feio, já que as grandes vantagens, merecidas, vão para a Polícia Militar, e a Polícia Civil não tem o mesmo tratamento por parte do governo. É sabido que há um processo de discussão aqui, na Casa, e de mobilização dos servidores da educação, da segurança, de todos os servidores, para que o governo encaminhe para a Assembleia uma proposta de reajuste. Já encaminhou a da educação: doze e pouco por cento, que não são suficientes e não cumpre o que está na lei, mas, para a segurança pública, nada foi enviado, nenhuma sinalização. O governador diz que há restrição orçamentária, que há contingências, que o Estado deve, que não tem dinheiro, mas ao mesmo tempo quer que caminhe aqui, de maneira acelerada, o projeto para a anistia das locadoras.

Minas Gerais inteira está estarelecida. O Brasil está estarelecido. Eu tenho tido contato com colegas deputados pelo Brasil afora e com pessoas que compõem o governo federal e têm perguntado: “Vem cá, como é essa história aí de Minas querer dar anistia para locadora?”. Quer dizer, primeiro eles ficam surpresos quando eu conto que a locadora paga 1% e que todo mundo paga 4%. Aí, quando eu falo que, como se não bastasse, o governador não cobrou a dívida antiga que as locadoras deveriam pagar quando vendem o veículo, aquela diferença do IPVA, sendo que o Estado pode ter deixado de arrecadar mais de R\$1.000.000.000,00, dinheiro que faz falta. Como se não bastasse, o projeto que está aqui, neste Plenário, prevê que as locadoras não paguem também a diferença do IPVA, quando elas comercializam o veículo. Gente, é um negócio surreal! Ninguém, em lugar nenhum, está acreditando que nós estamos votando um negócio desse aqui, na Assembleia. Um estado que se diz quebrado! Um estado que diz que tem que fazer Regime de Recuperação Fiscal! Um estado que diz que não pode dar aumento e que não tem, às vezes, dinheiro suficiente para tapar buraco! A gente não consegue explicar isso para o povo de Minas Gerais. Que Estado quebrado é esse? Que Estado quebrado é esse?

Está tramitando na Casa o projeto que a gente está chamando de PAF, que é uma das condições para o Estado aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e também dizer para a União que está adotando medidas com relação aos recursos. E aí o governo fala assim: “Não, gente, tem que aprovar o PAF porque, se não aprovar o PAF, o Estado pode até entrar em insolvência, tem que pagar R\$15.000.000.000,00”. É a situação do Estado. Olhem que coisa maluca, que coisa maluca: tramitam dois projetos aqui, na Assembleia, de maneira concomitante, sendo que, em um, o governo diz: “Não, nós temos aí fôlego financeiro para dar anistia para bilionários”; e, de outro lado, ele diz: “Não, deputados, vocês têm que correr para aprovar o PAF porque, senão, Minas entra em insolvência”. Olhem que loucura virou Minas Gerais! É surreal! Alguém deve estar colocando alguma coisa na nossa água. É sério, Macaé. Não, ora! Quer dizer, temos que dar benefício para os bilionários, ou seja, então existe dinheiro, não precisamos de dinheiro; e, por outro lado, pede que corramos para aprovar o PAF, se não o Estado entra em colapso.

Aí, Leleco, como é que você vai votar o PAF? Uai, Leleco, como é que você vai votar o PAF? Leleco, você vai votar a favor do PAF, mas o governo votou... Você não, Leleco. Estou citando o Leleco de maneira figurada porque eu sei que V. Exa. tem muita responsabilidade com Minas. Estava dando um exemplo. Poderia ser assim: “Colega deputado, você votou a anistia para locadora e agora você vai votar o PAF?”. Eu acho até que o governo federal... E eu não compreendo porque até agora ele está mantendo a regra do Regime de Recuperação Fiscal do governo passado como premissa para que Minas faça adesão ao atual regime;

não compreendo, honestamente. O governo federal vai ter que falar assim: “Vem cá, vocês votaram um negócio aí que é um benefício generoso para as locadoras, milhões e milhões de reais, e estão dizendo que precisam aderir ao regime?”.

Gente, a Assembleia tem que ter responsabilidade. Se o governador não tem responsabilidade, o Poder Legislativo tem que ter, gente. Eu acho que esse requerimento do deputado Roberto para manter a pauta, para votar esse negócio aí... Não tem condição, Leleco, não dá para nós votarmos isso hoje, não; não temos condição. O povo mineiro tem que saber o que está acontecendo aqui. Os servidores já entenderam, pois eu estou vendo manifestações como a que aconteceu lá hoje, na hora da nossa reunião. O sindicato dos policiais colocou lá uma faixinha: “Tem dinheiro para abrir mão de 6 bi de receita, mas não tem para poder dar aumento para servidor”. E o Estado tem dinheiro para dar benefício para locadora, mas não tem para poder cuidar do serviço público do Estado.

Então, assim, eu estou falando para vocês que está me preocupando demais essa situação. Eu estou me sentindo extremamente desconfortável com isso, extremamente desconfortável. A vida tem que ter coerência. O que é coerência? Um mais um são dois. A lógica... A gente estudou lógica, a lógica aristotélica: Cristiano é homem; todo homem é mortal; logo Cristiano é mortal, não é isso, Macaé? Não é o que a gente estudava na faculdade? Lógica, gente, tem que haver lógica na vida para fazer as coisas com coerência. Eu não posso votar um trem que vai dar benefício para locadora e, daqui a pouco, falar que temos que votar um Regime de Recuperação Fiscal. Como é que explicam isso? Aí, eu falei para os colegas deputados que representam os servidores da segurança e tal e que estavam lá dizendo: “Estamos do lado de vocês. Contem conosco. Realmente não pode!”; e pá-pá-pá.

Então a primeira coisa que vocês vão dizer aqui para os colegas da categoria é que vocês não vão votar o trem lá, das locadoras, para dar dinheiro para bilionário, antes que o governo encaminhe para a Casa um projeto que fale do reajuste do servidor da segurança. Falei na frente deles todos lá: “E aí, como é? O que vamos dizer para os colegas aqui?”. Se é para defender, defenda de verdade, não é? “Não, mas eu sou base do governo, não pode. Não. Aí, não; não pode.” Vai ter que ter firmeza, ponta firme na palavra. Então eu quero dizer para os colegas deputados, aqui, da bancada da segurança, que, enquanto o governador não enviar para esta Casa uma proposta de reajuste da segurança que seja, no mínimo, razoável, já que está dizendo que pode dar muito dinheiro para o Salim Mattar e para os donos de locadoras, não votem; não votem. A segurança tem que cobrar isso deles, falar: “Mas esperem aí, não pode; isso não pode caminhar, não pode prosperar”.

Então, presidente, eu estou aqui tentando trazer essa reflexão. Portanto, na minha opinião, esse é um requerimento que não deve ser aprovado. E digo mais: o requerimento que nós temos que discutir aqui é o de retirada de pauta desse projeto, com a aprovação dos deputados, para que permaneçamos nessa discussão, nesse debate, a fim de que o governo nos explique, porque até agora não subiu um aqui, na tribuna. Há quanto tempo nós estamos discutindo isso, Betão? Você viu subir algum líder do governo aqui, o vice-líder do governo, o líder do bloco do governo, alguém do governo, alguém que está pronto para votar, para falar: “Não, gente, deixe-me explicar, o governo está fazendo isso porque é assim, assim, assado”? Ninguém subiu porque não existe explicação. Como é que alguém vai subir aqui para explicar um trem que é inexplicável, que é injustificado. Então, sério mesmo: por poucas vezes me senti tão desconfortável em uma tramitação de projeto como estou me sentindo com essa matéria aqui, na Assembleia. Se Minas estivesse com muito dinheiro... Está sobrando? Então dê benefício para quem quiser, não só para eles, mas para quem merece de verdade, está certo?

Já falei que eu não sou contra regime de tributação, mas eu acho que regimes especiais são remédios que você usa de maneira pontual. O setor está em crise, é um setor que emprega muito? Opa, vamos lá! Provisoriamente você dá um socorro ali para ganhar um fôlego e superar a crise. Há uma disputa na questão do segmento, então você tem isso como um remédio provisório, e não permanente, para poder ajudar os setores. É o Estado cumprindo sua função. Eu fico bravo demais quando os neoliberais, o Novo, falam: “Não, é estado mínimo! O Estado não tem que se meter”. Eu já falei isso aqui, na semana passada: “Está ganhando muito dinheiro, o Estado não tem que se meter; está quebrado, o Estado tem que salvar”. Não é? É o estado mínimo, não é assim, Bella?

Então quero dizer, deputado Alencar da Silveira Jr., que nós precisamos fazer um debate, uma reflexão sobre esse projeto, porque, da forma como está, sinceramente, há problema. Minas tem que resolver primeiro suas questões financeiras para depois discutir, debater, dar benefício para quem quer que seja e sob quais condições. Então encaminho contrariamente ao requerimento.

A presidenta – Obrigada, deputado Cristiano Silveira. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, presidenta, saudações a todas as pessoas aqui, na Assembleia Legislativa. Cristiano falou muito bem aqui. O Estado de Minas Gerais, o Estado liberal – liberal – do Zema é o estado mínimo para as pessoas, mínimo para quem tem fome, mínimo para os estudantes, mínimo para quem está na fila do SUS, mínimo para as estradas e máximo para os amigos do rei, para o Salim Mattar, para a Localiza, máximo para as mineradoras, é o Estado máximo para o agronegócio, é o Estado máximo para aqueles que dependem da salvação do Estado na economia. De fato essa é a grande incoerência do discurso. Além do que, o Zema, de liberal, não tem nada, não é? É o liberalismo econômico falso, que eu poderia dizer que, na verdade, é o entreguismo e o salvacionismo dos empresários. Isso, de liberalismo, não tem nada. O Estado é absolutamente conservador nos costumes, vide a nossa recente batalha aqui na Assembleia Legislativa contra a retirada dos direitos das pessoas LGBTs da Sedese, não é? Então é conservador nos costumes, é “bolsonovista” nos costumes e nas políticas públicas, é mínimo para os servidores e para o serviço público e é máximo para os seus amigos.

Bem, a incoerência do discurso de que o Estado está quebrado e por isso precisa aderir ao Regime de Recuperação Fiscal aparece todos os momentos e está aparecendo também aqui, no Assembleia Fiscaliza. Primeiro: um estado que se diz quebrado abre mão de receber, Macaé, R\$126.000.000.000,00 das possibilidades de renegociação sobre a Lei Kandir, como o Zema fez com o governo Bolsonaro na legislatura, nos anos passados? Um governo que se diz quebrado, mas prevê, para este ano, R\$13.000.000.000,00 de isenção de ICMS é algo que tem alguma lógica? Um estado quebrado que está premiando com R\$1.000.000.000,00 a Localiza e as outras locadoras de veículo é algo que faz algum sentido? Não faz. Então, de fato, esse discurso é grave, e é grave também a situação dos servidores públicos, do reajuste do funcionalismo público, porque, durante a campanha eleitoral, o Zema se vestiu de cordeiro, e aí, vestido de cordeiro, disse aos servidores do Estado que a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal não significaria nenhum prejuízo para as carreiras e para o reajuste dos servidores públicos. Porém a proposta enviada pelo governo a Brasília, para o Ministério da Fazenda, uma proposta de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal propõe o congelamento das carreiras por 10 anos. Então são 10 anos sem perspectiva de que professoras recebam mais; são 10 anos sem que a enfermagem receba os valores adequados; são 10 anos sem que policiais consigam também ter seus salários reajustados; são 10 anos de congelamento do investimento no servidor público, que é mais importante do que qualquer estrutura. Quem garante a saúde, a educação do nosso estado são as pessoas. As estruturas, as condições de trabalho são fundamentais, mas, em especial, as pessoas estão sendo absolutamente precarizadas neste Estado.

Ontem eu estive presente na unidade da Uemg em Passos, que é a maior unidade da Uemg em Minas Gerais. Ela corresponde a 25% da Uemg. São mais de 6 mil estudantes naquele local. Conversamos com os técnicos administrativos. Os técnicos administrativos da Uemg recebem um salário mínimo e bonificações. As mulheres sentem que são penalizadas ao pegar a licença-maternidade porque elas veem seus salários caírem em até duas ou três vezes, em função do salário-base, que é o salário mínimo. Está na folha de pagamento um salário mínimo. É uma situação que coloca essas famílias em situação de pobreza. São servidores públicos de ensino superior em situação de pobreza; grave.

Nós temos também a situação de professores com doutorado recebendo cerca de R\$2.600,00 de salário-base. Macaé, imagine, você termina o ensino básico, faz a sua graduação, faz depois o seu mestrado, faz o seu doutorado, às vezes, faz outras especializações para, depois de um investimento como esse, ser remunerado pelo Estado com R\$2.600,00. Quando você tem uma situação de saúde grave, como é o caso de pessoas que estão com câncer, elas preferem fazer o tratamento trabalhando porque não são

incorporadas as bonificações ao trabalho. Isso, gente, é um prejuízo enorme ao serviço público. Que tipo de educação a Uemg vai conseguir conferir às pessoas com essa taxa, esse tratamento aos profissionais? Não é à toa que muitos vão buscar outros concursos, outros empregos, promovendo a descontinuidade para os estudantes.

Outra situação grave é a da assistência estudantil. A maior parte das Uemgs está no interior de Minas. E lá temos as cidades-polo, como é o caso da Unimontes, em Montes Claros; da Uemg, em Passos, Divinópolis, Frutal, Fronteira, recebendo estudantes, muitos deles pobres, que ascenderam ao ensino superior graças também à estadualização da Uemg, com a incorporação de mais negros e negras, indígenas, mas que não conseguem permanecer porque simplesmente não têm o pagamento de uma residência estudantil, não têm restaurante universitário. Imagine que, na maior unidade da Uemg em Minas Gerais, não existe qualquer perspectiva apontada pelo governo do Estado para se construir um restaurante universitário! Tenho a certeza de que com R\$1.000.000.000,00 faríamos um restaurante universitário gratuito em todas as unidades. Mas por que o Salim Mattar, os donos da Localiza merecem ser ajudados e os estudantes não podem ter uma ajuda que garanta as condições de estudo para se evitar a evasão escolar?

Agora o governo, que gosta muito de penalizar os servidores, criou um condicionamento, Ricardo Campos: as bonificações que vão ser adicionadas ao salário baixíssimo devem estar condicionadas aos índices de baixa evasão escolar, como se fosse dos professores a responsabilidade de combater a evasão dos estudantes. Gente, todo mundo quer estudar. Se alguém ingressou no ensino superior, fez um concurso e entrou, a pessoa quer terminar esse ensino. Agora, se ela precisa trabalhar, se não tem condições de morar, se, muitas vezes, não tem condições de comer e está dentro de sala de aula com fome, porque essa é a realidade de muitos estudantes, ela vai evadir das universidades mesmo. Combater a evasão escolar é combater o governo Zema, isto sim, e a forma como tem destrutado o ensino superior do nosso estado.

Quando nos escandalizamos e fazemos piada sobre o desconhecimento do governador, por exemplo, sobre a poesia em Minas Gerais, desconhecendo quem é Adélia Prado, isso é uma piadinha que mostra a verdade, que mostra o despreço do governador pela educação, pela produção da cultura, pela produção do conhecimento no Estado de Minas Gerais. Pretendemos juntar essa bancada da educação, que é composta pelas deputadas Macaé Evaristo, Lohanna, Beatriz Cerqueira e pelos deputados Leleco, Jean Freire, Ricardo, Betão, com outros deputados que estão em cidades onde há Uemg, como os deputados Cássio Soares e Eduardo Azevedo, e nos reunir para fazer uma pauta de reivindicações ao Estado de Minas Gerais no sentido de valorização das Uemgs. Agora, já que fizemos o L e conseguimos eleger Lula, estamos tendo reajustes nas bolsas estudantis, nos programas de assistência, no investimento e, quem sabe, nos próximos anos, teremos até a possibilidade de ampliação de vagas e cursos no ensino superior federal.

Vamos permitir que o ensino estadual fique defasado a esse ponto? O investimento por estudante da Uemg, nas universidades estaduais, é cerca de R\$10,00 por dia. Macaé, o Estado de São Paulo investe R\$58,00 por dia em cada estudante. Olhe a disparidade: o investimento do Estado de São Paulo na educação estadual é quase seis vezes mais do que o investimento do Estado de Minas Gerais. Então, esse despreço pela educação tem de ser combatido. E, se há alguém que precisa de ajuda neste estado são os estudantes, é a educação, e não o Salim Mattar, e não os grandes empresários donos do mundo e os reis deste estado que, de fato, governam. Obrigada, presidenta.

A presidenta – Obrigada, deputada Bella Gonçalves. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Alencar da Silveira Jr.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sra. Presidenta, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, TV esta que criamos justamente para mostrar a transparência desta Casa. Hoje ela é muito maior porque há as redes sociais, mas antigamente não havia. A Assembleia só ia primeiro ao conhecimento de Minas Gerais pela imprensa e pelo jornal oficial, o Minas Gerais, que circulava em todo o Estado e trazia os pronunciamentos dos deputados. Estamos falando de 30 anos, 28 anos atrás, e presenciamos isso aqui. Foi por isso que criamos a TV Assembleia. Para quem não sabe, tínhamos um canal interno aqui, e o que passava no

Plenário só passava nos gabinetes. Aí, veio a TV a cabo. E o que fizemos? Acertamos com a TV a cabo e puxamos um fiozinho para colocar lá fora. Antigamente ninguém da televisão era concursado. Eram todos contratados. Depois o Ministério Público exigiu que todos os funcionários da Assembleia fossem concursados. Hoje eles estão aí. Alguns são cameraman. Acabou, não é? Hoje é remoto. A câmera fica ali em cima e fica o pessoal no joystick lá em cima. O pessoal que segurava a câmera está aí para ver o que se está fazendo. A Assembleia cresceu, tem uma boa equipe de jornalismo e foi a primeira do Brasil. Outro dia, eu falava de um congresso de que participamos no México sobre o andamento da TV legislativa naquela hora. Com certeza Minas Gerais mostrava que tinha tido a primeira TV no Brasil. Estou falando isso porque estou tentando procurar aqui um documento que foi enviado...

Estou falando isso aí porque estou tentando procurar aqui um documento que solicitei à Secretaria da Fazenda. É documento para a gente saber. Recebi do deputado Mário Heringer e falei: “É um absurdo o que eu estou ouvindo agora, porque é muito bom”. O pessoal fica acompanhando a TV Assembleia e fica vendo. “Ah, vocês estão dando um benefício para as locadoras.” Estão falando muito do Salim Mattar, da Localiza, mas não é só para a Localiza, não, é para todas as locadoras; 70% das locadoras estão em Minas Gerais e vão continuar em Minas Gerais. Nós não estamos dando nenhum benefício, nós estamos mantendo o que existe. Nós estamos mantendo o que tem aqui, em Minas: 1% do preço do IPVA. Mas, se o pessoal quiser sair daqui e ir para o Rio, eles vão ter um benefício maior. No Rio de Janeiro, eles vão pagar 0,5%. A relação está aqui. Na Bahia, no Espírito Santo, vou repetir mais uma vez, em Minas Gerais, no Paraná, em Pernambuco, no Rio Grande do Norte, em Sergipe, em Tocantins, em Goiás, no Mato Grosso, em Roraima, em Rondônia e em Santa Catarina, em todos esses estados também é 1%. Então nós estamos mantendo esses empregos aqui. É isso que nós estamos fazendo.

Há um “pratramente”, existe uma dívida. Essa dívida estava no projeto para ser perdoada. A Assembleia de Minas, a comissão, resolveu e fez. Vamos tirar essa dívida; a dívida continua no Estado; as locadoras vão ter que acertar essa dívida, porque nós não estamos dando nenhum desconto ou remissão nessas dívidas. Então ela será cobrada pelo Estado. Está na Justiça hoje, eles estão com a liminar lá, salvo engano. Por isso eles não pagaram até hoje. Mas em uma hora eles vão ter que julgar, e eu tenho certeza de que aqui vai julgar, porque aqui os processos, no TJ, andam. Então com certeza...

Quando se fala de estrada, eu tenho um projeto aqui, nesta Casa, que fala que o dinheiro do IPVA, que é pago pelo IPVA e que todos pagam, deveria ser aplicado no sistema viário. Aí nós teríamos, com certeza, uma estrada bem melhor do que a gente tem hoje. “Ah, mas é pouco só o dinheiro do IPVA.” É pouco, mas ajuda. Mas peguem esse dinheiro do IPVA, não só de Belo Horizonte, não só de Minas Gerais, mas de todos os municípios... Para quem não sabe, o dinheiro do IPVA que você paga, que eu pago, 50% do Estado, 50% vai ser do município onde você emplaca. Então dos 4% e 1%, de locadora, 50% disso vem para o Estado. Ele, vindo para o Estado, o Estado faz o quê? Junta isso no caixa único e paga funcionário, paga escola e paga tudo que tem aí.

Quando se fala de aumento da força de segurança, eu quero deixar claro mais uma vez: sou favorável, como sempre fui. Acho que nós temos, sim, que ouvir o governo e mandar para esta Casa uma reposição, uma reposição salarial, ver o que vai ter de aumento, ver o que vai ser feito, mas não é com pressão, igual foi feito ontem, para sair até na pancadaria. Eu acho que ninguém precisa disso. Nos oito mandatos que estive aqui dentro, eu não estou acostumado com isso. Ainda falava hoje: que nós vimos um amigo deputado agredido no mandato passado, o Coronel Sandro, ele e a sua família, e nós ficamos do lado dele; nós ficamos do lado do Valadares; nós vamos ficar do lado do João Magalhães; nós vamos ficar do lado do Ricardo e de quem for, porque isso aqui é um Parlamento, e nós temos a liberdade de daqui, da tribuna, poder falar.

O que acontece? Vou votar favoravelmente e vou trabalhar favoravelmente para a gente não perder para os outros estados que a gente vence. Ah, vou repetir mais uma vez: “Mas a Localiza, que é do Salim, ajuda o governador”. Ele pode ajudar quem ele quiser – ele, pessoa física. Ele tem dinheiro e vai ajudar quem ele quiser. Outras locadoras ajudaram outros. Comecem a pegar a prestação de contas de todos aqueles que foram candidatos ao governo, que foram candidatos nesta Casa, que você vai saber. Lá, na minha página, na minha prestação de contas, você vai ver quem me ajudou na minha campanha. Eu mesmo me ajudei na minha

campanha. O que eu gastei está tudo lá. O que nós gastamos aqui... Todos que estão aqui dentro hoje tiveram as contas aprovadas, todas elas. Então não é aquele negócio de falar: “Ah, mas vai dar desconto?”. Não, nós estamos mantendo o que há hoje.

Lá, no Município de Itabirito, estou falando na câmara municipal que, se a pessoa paga 4% do IPVA, 2% vai para o município. O que eu falei com a câmara lá e estou tentando dizer? Nós vamos disponibilizar um desconto de 50% do que recebe a Prefeitura de Itabirito para todos os veículos blindados de Minas Gerais serem emplacados lá. Qual é o problema? Hoje nós temos dois carros emplacados em Itabirito que são blindados. Se a gente fizer isso em Divinópolis, se o prefeito de Divinópolis amanhã falar o seguinte: “Todos os carros blindados em Minas Gerais podem vir para cá que eu vou dar 50% do que eu tenho para vocês”, ele vai aumentar essa receita do IPVA para aplicar na cidade. Então é isso que eu quero deixar bem claro.

E quero lembrar para vocês o seguinte: a Justiça aqui anda. Se está lá, os desembargadores, eu tenho certeza, vão julgar brevemente. Aqui, a Justiça anda, diferentemente do Estado do Rio de Janeiro, onde há um desembargador Celso Adriano, que está com aquele processo da minha casa, do Richarlison e do Renato em Angra dos Reis, que já passou um ano e ele não julga. E agora, para vocês entenderem o que já ouviram em toda a imprensa, foi dada a extinção do processo, a perda com o advogado, que é Willer Tomaz, em Angra dos Reis. E o desembargador, que deve ser amigo de alguma pessoa lá falou: “Não, nisso aqui sou eu que mando. Vocês não mandam mais nada”. Então a Justiça no Rio está desse jeito.

Eu vou ter a oportunidade de subir nesta tribuna e mostrar tudo o que está acontecendo. Nós estamos recebendo aqui, nos próximos dias, o Sr. Eugênio Aragão. É um advogado criminalista, foi até do governo da Dilma. Ele vai vir aqui para fazer uma palestra.

Para concluir, lá nós vamos ter a oportunidade de perguntar para ele, eu e vários jornalistas que estão aqui, uma curiosidade: o senhor recebeu a procuração de uma pessoa que não o conhecia, que eu também não conheço; o senhor fez andar e pediu a reintegração de posse com a sua assinatura. O Sr. Eugênio Aragão vai ter que explicar isso. Se não explicou lá em Brasília, se não explicou para o juiz lá no Rio de Janeiro, aqui ele vai ter que explicar por que a procuração – a imprensa divulgou – está com a assinatura falsa da pessoa que contratou. Como é que você, advogado, é contratado, se você não conhece a pessoa? Então isso nós vamos saber.

Então faço um apelo aqui para que a Justiça... E olha que a Justiça do Rio é séria também, mas não anda. Nós temos que saber deste desembargador, o Dr. Adriano Celso – vou pegar os outros detalhes –, para falar para o Brasil, por que demora tanto para julgar uma coisa, porque já faz um ano, e está sentando em cima dela. Muito obrigado.

A presidenta – Obrigada, deputado Alencar da Silveira Jr. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O deputado Bosco – Prezada presidente, deputada Leninha, na pessoa de quem cumprimento todas as deputadas e os deputados, eu solicitei esta questão de ordem aqui exatamente para, na condição de ouvidor desta Casa, manifestar a minha solidariedade ao deputado João Magalhães, que foi vítima, no dia de ontem, de uma agressão nesta Casa. Nós entendemos que esta Casa deve ser exemplo, desde nós, deputados e deputadas, servidores, e sobretudo daqueles que também frequentam esta Casa, mesmo na defesa dos seus interesses legítimos, sendo eles servidores públicos do Estado ou cidadãos do Estado de Minas Gerais. O diálogo, o bom entendimento, através do discernimento, cabem em todos os espaços, sobretudo aqui, no Parlamento mineiro. Então eu quero prestar a minha solidariedade ao deputado João Magalhães e a todos aqueles que, em outros tempos, também sofreram aqui ameaças e também foram agredidos, tanto de forma física quanto por palavras. Isso é de fato inadmissível. Então quero aqui ser solidário e, ao mesmo tempo, compartilhar com todos aqueles que utilizaram dos microfones desta Casa para fazer essas manifestações, e solicitando à Mesa medidas urgentes para que esses fatos não ocorram mais dentro deste Parlamento mineiro. E gostaria, Sra. Presidenta Leninha, de dizer que eu não tenho dúvida de que a Mesa – sobretudo sob a sua liderança e a liderança do

nosso presidente Tadeu, com os demais membros – tomará as devidas medidas, necessárias, para que realmente a gente possa ter um ambiente saudável, um ambiente verdadeiramente democrático, onde os deputados possam exercer, de fato, os seus trabalhos e onde os cidadãos também, de forma soberana, mas em caráter de paz, possam defender aqui os seus interesses. E, encerrando esta nossa fala, eu gostaria de fazer uso das palavras que foram ditas aqui, há pouco tempo, pelo ex-governador do Estado, ex-deputado e presidente desta Casa, Alberto Pinto Coelho – abrem-se aspas: “Que em Minas Gerais não faltará um palmo de terra para as pessoas de bem e sobretudo para o bom entendimento”. Que essas palavras ditas pelo nosso ex-governador e ex-deputado desta Casa, Alberto Pinto Coelho, possam valer também aqui dentro deste Parlamento mineiro. Que dentro deste Parlamento mineiro não falte espaço, seja no Plenário, seja fora deste Plenário, para as pessoas de bem e sobretudo para o bom entendimento. Muito obrigado, Sra. Presidente.

A presidenta – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.803/2021, do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com os municípios, que assim optarem, para desempenhar atribuições de fiscalização e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, de que tratam o inciso III do art. 155 e o inciso III do art. 158 da Constituição da República. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno, e pela rejeição da Emenda nº 1. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 6. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito bom dia, companheira presidenta Leninha, colegas deputadas e deputados aqui presentes, público que nos acompanha pela TV Assembleia e aqui, presencialmente.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Deputada Leninha, eu gostaria de usar 1 minuto da minha fala para pedir 1 minuto de silêncio por uma figura histórica: seu Lidirico José de Almeida, que faleceu no último sábado, aos 96 anos. Deixou a esposa, D. Iaiá, uma pessoa também maravilhosa, que faz história na cidade de Araçuaí e região. O Sr. Lidirico deixou uma história em toda a região. Costumava dizer que o Sr. Lidirico sabia tratar muito as diferenças. Atleticano, ele não discutia nunca com cruzeirense, até porque, dono da venda, ele sempre falava: “Eu vou discutir com cruzeirense?”. De maneira ideológica, ideologicamente falando, com muitas diferenças, mas aí se todos aqueles que tivessem diferenças, uns dos outros, agissem como o seu Lidirico, com muito amor e com muito carinho! Ele dialogava com todos; expunha suas posições e ouvia todos. Pai de 15 filhos, sendo um deles o Cel. Gilvan, que foi coronel do Corpo de Bombeiros do nosso estado. Quero deixar aqui o meu abraço a toda a família, a todos os filhos e netos do Sr. Lidirico; dizer que ele fará muita falta para todos nós, em Araçuaí e em todo o Vale do Jequitinhonha. Todos devem conhecer a música que imortalizou toda a história do Sr. Lidirico, que fala sobre a venda do Sr. Lidirico, a música do companheiro Edilberto. Então eu quero pedir aos companheiros e às companheiras que nós possamos fazer 1 minuto de silêncio pelo Sr. Lidirico.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazemos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Doutor Jean Freire – O Sr. Lidirico vive para sempre nas nossas memórias, na memória do povo do Vale e de toda Minas Gerais.

Companheiros e companheiras, deputados e deputadas, nos últimos dias, nos temos debatido muito esse projeto de lei, deputado Ricardo, que traz esse favorzinho aos que mais têm no Estado. Dizem que um deles até presta serviço, de maneira voluntária, ao governo, levando para o governo o saber do mundo privado; dizem que desenvolve tão bem, de maneira voluntária, e

que não recebe salário para isso – imaginem se recebesse! Olhem o salário que já recebe nesse presentinho e nessa isenção que o governo traz a todas as locadoras! Mas os maiores beneficiados vão ser aqueles que ajudaram na campanha do governador. E isso acontece enquanto cada mineiro e cada mineira continua a passar pelas estradas em péssimo estado de conservação.

Deputada Leninha, eu localizei aqui, no meu celular... Eu estava olhando para ver se localizava alguma coisa e aí eu localizei aqui uma empresa que se chama Localiza, que colocou, nas suas redes sociais, na última semana, receitas para ensinar fazer quitutes, porque ela gosta muito de passar receitas. Enquanto o nosso povo sofre, enquanto o governador diz que não tem recurso para aumentar o salário dos servidores, enquanto a Fhemig está em greve – os servidores da saúde estão em greve –, enquanto os professores não recebem o piso, a Localiza diz o seguinte, em pleno mês de junho: “Quais são os seus planos para junho?”. É a Localiza perguntando ao povo mineiro: “Quais são seus planos para junho?”; “o meu é experimentar todas as deliciosas comidas de festa junina e dançar quadrilha com o meu amor para entrar no clima”.

E a Localiza ainda passa uma receita aqui, falando da pessoa que ensinou, mas não vou citar o nome da pessoa: “Me ensinou a fazer um famoso bolo de milho; vem conferir”. É a Localiza ensinando o nosso povo a fazer um bolho de milho, enquanto recebe milhões! Isso não é um bolo de milho; isso é um bolo de um milhão, dois milhões, três milhões, um bilhão! Haja bolo de milho para fazer com tanto milhão! Isso aqui, deputada Beatriz, dá para fazer pamonha, mingau e tantos outros quitutes. Outro dia, ela estava ensinando a fazer um baião de dois: um deve ser ela e o outro são esses que concedem esses valores de isenção a essa empresa. E ela ainda ganha duas vezes, porque depois, quando for vender os seus carros, como não paga o que deveria pagar, pode vender mais barato do que qualquer cidadão que queira vender o seu carro seminovo e o seu carro usado. Ela pode vender mais barato. E agora nos chama para fazer bolo de milho e dançar quadrilha. Isso me lembra aquela parte da quadrilha que fala: “Olha a chuva! É mentira!”, porque parece que estão zombando da nossa cara, não é? Ela deve estar pensando: “Olha as estradas em ótimo estado de conservação! É mentira!”. E por aí vai. Em francês, anariê quer dizer voltar, voltar atrás, e estão querendo voltar, porque inclusive são retroativos esses benefícios, essa isenção.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Eu gostaria de continuar falando mais, deputada, mas eu vejo que o Plenário está vazio e gostaria de pedir encerramento de plano da reunião, por falta de quórum.

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2023

Presidência da Deputada Leninha e dos Deputados Duarte Bechir e Leleco Pimentel

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 37/2023 (encaminhando o Requerimento nº 2.395/2023), do governador do Estado; Ofícios, cartões, carta e *e-mail* – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 751, 889, 896, 900 a 904, 906, 915, 916, 918 a 923, 926, 929 a 931, 934 e 936 a 938/2023; Requerimentos nºs 2.305 a 2.310, 2.312 a 2.315, 2.317 a 2.345, 2.347 a 2.366, 2.369 a 2.381, 2.383 a 2.387, 2.396 a 2.401, 2.403 a 2.410, 2.412 a 2.431, 2.433, 2.435 e 2.436/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 2.388 e 2.434/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho, de Transporte, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, de Saúde, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, de Direitos Humanos, Segurança Pública, de Agropecuária, de Assuntos Municipais e de Minas e Energia – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Grego da Fundação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) –

Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 2.269, 2.280, 1.804, 2.395, 2.270 e 2.131/2023; deferimento – Decisão da Presidência – Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Delegado Christiano Xavier, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 37/2023

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do art. 180-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, requeiro a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.976/2021, que altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

REQUERIMENTO Nº 2.395/2023

Do governador do Estado, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.976/2021.

OFÍCIOS

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.064/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.069/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.081/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.072/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.169/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.273/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.275/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.276/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.278/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.279/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.280/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.281/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.725/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.727/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.466/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.591/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.593/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.801/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.641/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.651/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.631/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.422/2023, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.661/2023, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Brumadinho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.705/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério dos Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.473/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 575/2023, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa Mineira de Comunicação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 785/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa Mineira de Comunicação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 786/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa Mineira de Comunicação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 783/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa Mineira de Comunicação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 787/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa Mineira de Comunicação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.190/2023, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Mamonas, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 242/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Instituto Elo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.460/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência Nacional de Telecomunicações, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 869, 870, 871 e 872/2023, do deputado Eduardo Azevedo. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.446/2023, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando o documento com a avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023, exercício de 2022. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Do Procurador-Geral de Justiça, agradecendo convite para participar da audiência pública destinada a debater o descumprimento, no Estado, da Lei Federal nº 13.896, de 2019, e informando sua impossibilidade, bem como do coordenador do

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, de comparecer ao evento. (– À Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.)

Da Câmara Municipal de Boa Esperança, encaminhando moção de repúdio, aprovada por essa câmara, à concessão de rodovias na região Sul de Minas. (– À Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.)

CARTÕES

Do Procurador-Geral de Justiça, agradecendo convite para participar de audiência pública da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana e informando a impossibilidade de comparecer ao evento. (– À Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana.)

Do Procurador-Geral de Justiça, agradecendo convite para participar de audiência pública destinada a debater o panorama da adoção de crianças e adolescentes no Estado, por ocasião do Dia Nacional da Adoção, celebrado em 25 de maio, e parabenizando a deputada Ana Paula Siqueira pela iniciativa. (– À Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.)

CARTA

Dos Srs. Matsuyuki Kubota e Masao Furuya, respectivamente ex-presidente e ex-vice-presidente da Assembleia Provincial de Yamanashi (Japão), comunicando sua saída dos cargos de presidente e vice-presidente da referida assembleia e agradecendo o apoio e a solidariedade recebidos durante seus mandatos. (– Ao deputado Tadeu Martins Leite.)

E-MAIL

Da Caixa Econômica Federal, informando a liberação de recursos financeiros em favor do Estado, relativos ao contrato de financiamento que especifica, celebrado no âmbito do programa Saneamento para Todos. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidentia – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 751/2023

Declara de utilidade pública a Associação Xico Arantez de Combate ao Câncer Infantil, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Xico Arantez de Combate ao Câncer Infantil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 889/2023

Acrescente-se Parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – Os empreendimentos minerários ou industriais que possuam barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos, de resíduos, de água ou líquidos associados aos processos produtivos, nos termos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, terão de informar regularmente às comunidades situadas nas ZAS, em especial às escolas, creches, hospitais e centros de saúde e estabelecimentos similares, a situação de estabilidade de suas barragens e treinar a população para evacuação do local em caso de necessidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: As barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e as de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, independentemente do modo construtivo adotado, são estruturas que oferecem algum grau de risco às comunidades situadas em suas zonas de autossalvamento – ZAS. Isso torna essas comunidades reféns do medo e da insegurança. A Lei nº 23.291/2019, batizada como “Mar de Lama Nunca Mais”, inclusive, proibiu a existência de comunidades nessas áreas situadas abaixo das barragens. Não é difícil entender o perigo sob o qual vivem essas pessoas se levarmos em consideração que as barragens de mineração que romperam nos dois últimos desastres criminosos em Minas Gerais – a da Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP Billington, em Mariana, e a da Vale. S.A., em Brumadinho – tinham atestados de garantia de estabilidade válidos e atualizados, apesar de o atestado da Vale S.A ter se provado fraudulento pela CPI de Brumadinho da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, o projeto de lei ora proposto é pertinente e se coaduna perfeitamente com as disposições da Política Estadual dos Atingidos por Barragens. Também importante dizer que este Projeto é resultado do trabalho realizado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa que realizou audiências públicas e visitas técnicas às escolas atingidas pelas mineradoras.

Ao propor que as comunidades situadas em ZAS, em especial as escolas, creches, hospitais, centros de saúde e estabelecimentos similares, sejam comunicadas regularmente pelos empreendedores sobre a situação de estabilidade de suas barragens e treinadas a evacuar os locais onde estão em caso de necessidade, entendemos ser esse mais um passo na direção de instrumentalizar aqueles que terão de se salvar sozinhos em caso de rompimento dessas estruturas.

Assim, diante da relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 896/2023

Institui o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Crianças com Deficiência, com o objetivo de oferecer suporte e assistência às mães dessas crianças, por meio da criação de centros de apoio materno-infantil.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, os centros de apoio materno-infantil são estabelecimentos destinados a fornecer um ambiente seguro e adequado para receber crianças com deficiência, permitindo que as mães possam deixar seus filhos por um curto período de tempo para realizar atividades cotidianas, tais como ir ao banco, fazer compras, realizar consultas médicas e atividades administrativas, sem a necessidade de estarem constantemente acompanhadas de seus filhos.

Art. 2º – Os centros de apoio materno-infantil poderão ser instalados em unidades educacionais e também em unidades de saúde, com a finalidade de oferecer um ambiente seguro e adequado para receber as crianças com deficiência durante o período em que as mães estejam ocupadas.

Art. 3º – Os centros de apoio materno-infantil contarão com uma equipe multidisciplinar capacitada, composta por profissionais das áreas de saúde, educação e serviço social, que garantirão o atendimento adequado e individualizado das crianças durante sua estadia em suas dependências.

Art. 4º – Para utilizar o serviço oferecido pelos centros de apoio materno-infantil, as mães interessadas deverão realizar um cadastro prévio, informando seu interesse e necessidade de suporte, com o objetivo de garantir a eficácia e a qualidade do atendimento prestado.

§ 1º – As informações constantes do cadastro a que se refere o *caput* serão utilizadas para a organização e dimensionamento dos recursos necessários em cada centro.

§ 2º – As mães deverão manter atualizado o cadastro a que se refere o *caput*, informando qualquer alteração na condição do filho com deficiência, no endereço de residência, na renda e em outros dados relevantes.

Art. 5º – O agendamento prévio será obrigatório para o uso do serviço oferecido pelos centros de apoio materno-infantil.

Parágrafo único – As mães deverão entrar em contato com o centro escolhido com antecedência mínima de vinte e quatro horas para marcar o período em que necessitarão utilizar o serviço, respeitando a disponibilidade de vagas.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei com o objetivo de estabelecer diretrizes e definir a alocação de recursos necessários para a implementação e operacionalização do programa instituído por esta lei.

Art. 7º – Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com outros setores da sociedade, públicos ou privados, que disponham de estrutura adequada para servir como centros de apoio materno-infantil.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Crianças com Deficiência no Estado. Tal programa se faz necessário devido à importância de oferecer suporte e assistência às mães que enfrentam os desafios diários de cuidar de crianças com TEA, síndrome de Down e as outras deficiências.

A jornada de uma mãe de criança que necessita de cuidados especiais é repleta de demandas e responsabilidades que exigem um esforço constante, tanto físico quanto emocional. Essas mães frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar tempo para realizar atividades cotidianas essenciais, como cuidar de questões administrativas, realizar consultas médicas, fazer compras ou até mesmo buscar capacitação profissional.

A criação dos centros de apoio materno-infantil, proposta por este projeto de lei, busca suprir essa necessidade e oferecer às mães um espaço seguro e adequado onde elas possam deixar seus filhos por um curto período de tempo. Esses centros serão equipados com profissionais capacitados para cuidar das crianças com deficiência, proporcionando um atendimento de qualidade e respeitando as particularidades de cada criança.

Ao prever os centros de apoio materno-infantil em seu escopo, o programa visa promover o autocuidado das mães, permitindo que elas tenham tempo para realizar atividades pessoais e profissionais, fortalecendo sua autonomia e bem-estar. Além disso, a rede de apoio oferecida por esses centros contribui para o fortalecimento da saúde mental das mães, reduzindo o estresse e a sobrecarga que muitas vezes acompanham a jornada de cuidado de uma criança com TEA e outras deficiências.

A obrigatoriedade do cadastro prévio das mães interessadas no programa visa garantir a organização e dimensionamento adequado dos recursos necessários em cada centro de apoio materno-infantil, de forma a atender de maneira eficaz à demanda existente. A atualização periódica do cadastro é essencial para manter a qualidade do atendimento e possibilitar a adequação dos serviços oferecidos às necessidades específicas de cada criança e família.

Além disso, o poder público poderá estabelecer parcerias com outros setores da sociedade, públicos ou privados, que possuam estrutura adequada para servir como centros de apoio materno-infantil, ampliando assim a capacidade de atendimento e fortalecendo a rede de apoio disponível.

Com a certeza da relevância e do impacto positivo do programa proposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, visando ao bem-estar das mães e crianças que necessitam de cuidados especiais em todo o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 900/2023

Cria o Selo Ecco – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Selo Ecco – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, a ser concedido às empresas localizadas no Estado que desenvolvam ações e projetos relacionados ao combate à obesidade e sobrepeso e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º – Para obtenção do Selo Ecco – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, caberá à empresa interessada:

I – desenvolver programas de incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas;

II – estimular a criação de ambiente laboral visando a redução da ansiedade e do estresse;

III – promover campanhas, projetos ou programas de prevenção e combate à obesidade e ao sobrepeso;

IV – divulgar políticas públicas ou campanhas adotadas no âmbito do Estado de combate à obesidade e ao sobrepeso;

V – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil que visem o combate à obesidade e ao sobrepeso.

VI – A forma e os critérios para concessão do Selo Ecco – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade e os casos de sua revogação serão estabelecidos pelo Poder Executivo, na forma de regulamento.

Art. 3º – O Selo Ecco – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º – A empresa detentora do Selo Ecco – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2023.

Coronel Sandro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 901/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ICMS para medicamentos destinados ao tratamento de obesidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, e desde que haja autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados e pelo Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária de medicamentos destinados ao tratamento de obesidade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2023.

Coronel Sandro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 902/2023

Institui a Central de Monitoramento e Prevenção – CMP – na rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Central de Monitoramento e Prevenção – CMP – na rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de prevenir e monitorar ações que possam ameaçar a integridade física de estudantes, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º – A CMP será estruturada e operacionalizada pelo Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente, e será responsável por monitorar as escolas da rede pública de ensino por meio de tecnologia avançada.

§ 1º – O acesso às imagens coletadas pela CMP será restrito aos órgãos de segurança pública e às autoridades competentes para apurar infrações penais ou administrativas, respeitadas as garantias constitucionais.

§ 2º – Serão implantados em todas as escolas da rede pública de ensino meios tecnológicos de filmagem nas entradas e saídas das instituições, bem como nos pontos de vulnerabilidade, a serem identificados em conjunto pelos gestores e órgãos de segurança pública.

§ 3º – A CMP disponibilizará relatórios periódicos aos gestores das escolas e às autoridades competentes para que possam avaliar a efetividade das medidas adotadas e elaborar ações preventivas visando a segurança da comunidade escolar.

§ 4º – A CMP disponibilizará um canal direto de comunicação com as Superintendências Regionais de Ensino a fim de que possam informar sobre suspeita ou ocorrência de violência ou ameaças.

Art. 3º – Os órgãos de segurança pública do Estado poderão celebrar parcerias com Municípios e entidades educacionais privadas que tenham interesse em aderir ao sistema de monitoramento, desde que não haja ônus para o Estado.

Art. 4º – A CMP atuará de forma preventiva, emitindo alertas às autoridades competentes em caso de suspeita de ameaça à integridade física dos membros da comunidade escolar.

Art. 5º – As imagens e informações obtidas pelos equipamentos de monitoramento serão tratadas em conformidade com a legislação, observando os direitos à imagem, intimidade e vida privada, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º – As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2023.

Coronel Sandro (PL)

Justificação: A violência nas escolas é um problema que afeta toda a sociedade e que vem se intensificando nos últimos anos. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 foram registrados 28 casos de tiroteios em escolas do Brasil, que resultaram em 11 mortes e 19 feridos. Entre 2011 e 2020, foram registrados 64 casos de tiroteios em escolas brasileiras, que resultaram em 188 mortes e 295 feridos.

Em Minas Gerais, o problema da violência nas escolas não é diferente. Em 2019, por exemplo, ocorreu um tiroteio na Escola Estadual Orlando Tavares, no distrito de Ponto Marambaia, em Carai, no Vale do Jequitinhonha, ferindo dois estudantes. Em 2022, a Polícia Militar apreendeu um adolescente que pretendia atacar colegas aleatoriamente na Escola Estadual Coronel Camilo Soares, em Ubá, na Zona da Mata.

Esses casos de violência geram impactos profundos na vida dos estudantes, podendo resultar em traumas, ansiedade, medo e prejuízos para o seu desenvolvimento acadêmico e social. Por isso, é fundamental que medidas sejam adotadas para garantir a segurança no ambiente escolar e prevenir a ocorrência de novos episódios de violência.

A criação da Central de Monitoramento e Prevenção na rede pública de ensino de Minas Gerais é uma medida necessária para garantir a integridade física e emocional dos estudantes, bem como a segurança dos profissionais que atuam nas escolas. O monitoramento contínuo do ambiente escolar, aliado a equipes treinadas e preparadas para responder prontamente aos alertas gerados pelos equipamentos instalados, poderá prevenir e combater formas de violência no ambiente escolar.

Além disso, a disponibilização de relatórios periódicos aos gestores das escolas, aos pais ou responsáveis dos alunos e às autoridades competentes permitirá a avaliação da efetividade das medidas adotadas e a realização de ajustes necessários para garantir a segurança de todos os envolvidos.

Por fim, a manutenção da integridade física dos estudantes é fundamental para que possam explorar seus potenciais de forma plena e alcançar o sucesso acadêmico e profissional. Garantir a segurança no ambiente escolar é, portanto, uma obrigação do Estado e uma medida de proteção aos nossos jovens estudantes.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.711/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 903/2023

Proíbe o uso de Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial para criação de *Deep Nudes* no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o desenvolvimento, a distribuição, a venda, a promoção ou o uso de aplicativos e programas de inteligência artificial que sejam especificamente projetados ou adaptados para criar *Deep Nudes* no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Entende-se por *Deep Nudes* imagens ou vídeos gerados artificialmente que mostram pessoas nuas a partir de fotos ou vídeos originais, sem o consentimento das pessoas retratadas.

§ 2º – São considerados Aplicativos e Programas de Inteligência Artificial (IA) qualquer software, aplicativo, programa de computador ou sistema de inteligência artificial utilizado para criar *Deep Nudes*.

Art. 2º – Os provedores de plataformas digitais devem implementar medidas técnicas para detectar e remover *Deep Nudes* de suas plataformas, bem como para identificar e remover aplicativos e programas de IA que violem esta proibição.

§ 1º – Os provedores de plataformas digitais devem estabelecer canais de denúncia e mecanismos efetivos para que os usuários possam relatar a presença de “*Deep Nudes*” em suas plataformas.

§ 2º – Os provedores de plataformas digitais devem cooperar com as autoridades competentes na investigação de crimes relacionados à criação, distribuição ou uso de *Deep Nudes*.

Art. 3º – A criação, distribuição, venda ou uso de aplicativos e programas de IA para a criação de *Deep Nudes*, em violação ao disposto nesta lei, constituirá infração punível por lei.

Parágrafo único – As penalidades podem incluir multas, suspensão de atividades comerciais e outras medidas aplicáveis pelas autoridades competentes.

Art. 4º – O governo deve promover campanhas de conscientização e educação sobre a importância do consentimento, privacidade e dignidade das pessoas em relação ao uso de *Deep Nudes*.

Parágrafo único – As campanhas de conscientização devem abordar os riscos associados à criação e disseminação de *Deep Nudes* sem consentimento.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 2023.

Delegada Sheila, procuradora adjunta da Mulher (PL).

Justificação: Com o avanço da tecnologia e o surgimento de programas de inteligência artificial cada vez mais sofisticados, tem havido um aumento preocupante na disseminação de conteúdos não consensuais, como as chamadas *Deep Nudes*. Essas imagens ou vídeos manipulados utilizam técnicas de aprendizado de máquina para criar representações realistas de pessoas nuas a partir de fotos e vídeos originais. Com o intuito de proteger a privacidade e a dignidade das pessoas, propomos a seguinte legislação para proibir o uso dessas tecnologias para esses fins no Estado de Minas Gerais.

Este projeto de lei visa proteger a privacidade e a dignidade das pessoas, bem como promover o uso responsável da tecnologia. Ao proibir aplicativos e programas de inteligência artificial que criam *Deep Nudes* sem consentimento, buscamos evitar danos e abusos que possam resultar dessas práticas. Além disso, é importante conscientizar a sociedade sobre os riscos e impactos negativos dessas tecnologias, incentivando uma abordagem ética e responsável no uso de inteligência artificial.

Ante o exposto, apresento este projeto de lei e solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Educação e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 904/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2023.

Betão, presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PT).

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – é uma entidade sem fins lucrativos que atua no sistema prisional brasileiro. Além de uma entidade, a Apac é um método que tem como objetivo promover a ressocialização de detentos e a redução da reincidência criminal, por meio de uma abordagem humanizada que se estrutura em ações de: trabalho, disciplina, valorização humana e espiritualidade.

A sede da Apac em Visconde de Rio Branco, tem como foco a ressocialização de apenados, oferecendo oportunidades de trabalho, educação, capacitação profissional e assistência psicossocial.

Dentro do modelo da Apac, os detentos são chamados de recuperandos e são incentivados a assumir responsabilidades em seu próprio processo de reabilitação. A organização promove a participação ativa dos recuperandos em diversas atividades, como cursos profissionalizantes, terapia ocupacional, estudo, esportes e religião, com o intuito de desenvolver habilidades, fomentar a autoestima e restaurar a dignidade dos indivíduos.

A organização também trabalha em parceria com o Poder Judiciário, Ministério Público e demais instituições para garantir o cumprimento da lei e a aplicação adequada do método Apac.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 906/2023

Dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamentais públicas e privadas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas de ensino fundamentais públicas e privadas do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a aplicar o teste de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia, sendo que o exame deve ser realizado anualmente em todas as crianças matriculadas.

Art. 2º – A critério da direção da escola, o teste de acuidade visual poderá ser realizado:

I – Pelos próprios professores;

II – Por médico oftalmologista designado especificamente para o ato;

III – Por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios.

Parágrafo único – Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, estes devem receber o devido treinamento para que tenham conhecimentos básicos sobre a ambliopia.

Art. 3º – Se a criança usar óculos, estes devem ser mantidos durante a realização do teste de acuidade visual.

Art. 4º – Caso a criança não atinja o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre o resultado e orientados a buscar atendimento para a criança junto a sua unidade de Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 5º – As escolas devem comunicar a unidade referência de Estratégia Saúde da Família – ESF – os resultados individuais dos testes de acuidade visual para que os dados sejam utilizados na instrução de políticas públicas voltadas à prevenção da ambliopia na infância.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Em âmbito estadual, o artigo 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais determina que a saúde é direito de todos, e a assistência a ela é dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que promovam a prevenção de problemas oculares graves nas crianças.

A ambliopia é uma alteração da visão central que ocorre pela falta de estimulação das células cerebrais relacionadas com o olho e que se desenvolvem na infância. São muitas as causas que podem produzir uma ambliopia, sendo que as mais frequentes são: estrabismo, defeitos de refração (miopia, astigmatismo e hipermetropia) unilaterais e/ou assimétricos, cataratas congênitas e ptose palpebral congênita.

A situação mais perigosa ocorre quando um dos olhos tem visão normal e o outro não. Neste caso, a criança não vai mostrar dificuldade visual no seu dia a dia e somente um teste de acuidade vai detectar o problema.

A oftalmologia mundial sabe que após os sete anos de idade as possibilidades de recuperação visual são muito escassas ou praticamente nulas. Os impulsos geradores da excitação cortical de mesma magnitude provenientes dos dois olhos proporcionam a visão binocular com estereopsia por meio do fenômeno de somação. A diminuição do estímulo de um dos olhos causa imediatamente a perda da somação.

Para reverter essa situação, a criança necessita de um diagnóstico precoce e do tratamento com tampão o mais rápido possível. Caso contrário, vai ocorrer a supressão prolongada da imagem de um dos olhos, já que a imagem fornecida por um olho é pior que a do outro durante a fase ambliogênica (geralmente, do nascimento até cerca de sete anos).

Uma vez estabelecida a ambliopia, mesmo que o problema causador da redução visual seja resolvido, não haverá acuidade visual igual entre os olhos. O olho ambliope é leigamente chamado de “olho preguiçoso”. Para que a ambliopia não ocorra, é

necessário eliminar a competição entre os olhos. Para isso, faz-se utilização da oclusão do “olho bom” conjuntamente com tratamento da doença ocular de base. Assim, pode-se evitar a ambliopia e garantir uma visão boa no futuro.

O mais importante é prevenir a ambliopia e quanto mais precoce o diagnóstico, melhor será o resultado alcançado. É fundamental que os pais e educadores saibam a importância de se prevenir a ambliopia o mais rápido possível, pois, após os 6 ou 7 anos de idade, é perdida a oportunidade de cura.

Neste sentido, é imprescindível que as escolas apliquem o teste de acuidade visual anualmente em todas as crianças, seja pelos próprios professores, por um médico oftalmologista designado especificamente para o ato ou por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios, como o “Adam Robô”. Caso a escola opte por aplicar o teste pelos professores, é essencial que estejam capacitados para identificar os sinais de ambliopia e alertar os pais sobre a necessidade de buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 915/2023

Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo minas frescal do Vale Piranga no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo minas frescal do Vale do Piranga no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se queijo minas frescal do Vale do Piranga o produto elaborado, na propriedade de origem do leite, a partir do leite pasteurizado ou por meios de mecanismos adequados, submetidos a tratamento técnico equivalente para assegurar fosfatase residual negativa combinado ou não com outros processos físicos e biológicos que garantam a inocuidade do produto, conforme tradição da região do Vale do Piranga em Minas Gerais, em atenção a Instrução Normativa MAPA 62/2011, de 30.12.2011.

§ 2º – O Queijo Minas Frescal do Vale do Piranga é um queijo semi-gordo, de muita alta umidade, a ser consumido fresco, de acordo com o disposto nesta Lei e a classificação estabelecida no ‘Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos’, em atenção a Instrução Normativa 4/2004/MAA.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO DO QUEIJO MINAS FRESCAL DO VALE DO PIRANGA

Seção I

Do Processo de Produção

Art. 2º – A produção do queijo minas frescal do Vale do Piranga, visando à segurança da qualidade e à inocuidade do produto, deve seguir as seguintes condições:

I – produção com leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos;

II – atendimento das condições de higiene recomendadas pelo órgão de controle sanitário competente.

Parágrafo único – No processo a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observadas as seguintes condições:

I – a produção será iniciada em até cento e vinte minutos após o começo da ordenha;

II – o leite a ser utilizado deverá ser pasteurizado;

Seção II

Das Queijarias

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à produção de queijo minas frescal do Vale do Piranga com área construída de no máximo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 4º – A queijaria deve dispor dos seguintes ambientes:

I – área para recepção do leite;

II – área de fabricação;

III – área de embalagem.

Art. 5º – As instalações da queijaria devem atender às seguintes exigências:

I – localização distante de pocilga e galinheiro ou fonte de mau cheiro, de, no mínimo, 50m (cinquenta metros);

II – impedimento, por meio de tela, do acesso de animais e pessoas estranhas à produção;

III – construção em alvenaria, seguindo normas técnicas a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º – A queijaria pode ser instalada junto a estábulo ou local de ordenha, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – inexistência de comunicação direta entre o estábulo e a queijaria;

II – revestimento do piso da sala de ordenha do estábulo com material impermeável e lavável;

III – existência de valetas ao redor ou piso com declive interno, na sala de ordenha, para o escoamento da água de lavagem e da água da chuva;

IV – existência de torneira independente para higienização do estábulo e dos animais.

§ 2º – Para o atendimento do disposto neste artigo, serão observadas a escola de produção, as especificidades regionais e as tradições locais.

Art. 6º – Para fins do disposto nesta lei, podem ser considerados responsáveis pela queijaria:

I – o produtor de leite devidamente capacitado, conforme regulamento;

II – o profissional indicado por associação ou cooperativa;

III – profissional reconhecido pelo conselho de classe.

Art. 7º – A queijaria deve dispor de água em quantidade suficiente para limpeza e higienização de suas instalações.

Seção III

Dos Insumos

Subseção I

Da Água

Art. 8º – A água utilizada na produção do queijo minas frescal do Vale do Piranga deve ser:

I – potável;

II – proveniente de nascente, de cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano;

III – canalizada desde a fonte até a caixa d'água da queijaria;

IV – tratada por sistema de filtração e cloração; e

V – acondicionada em caixa-d'água tampada, construída com material sanitariamente adequado.

§ 1º – As nascentes devem ser protegidas do acesso de animais e livres de contaminação por água de enxurrada e outros agentes.

§ 2º – A água utilizada na produção do queijo minas frescal do Vale do Piranga deve ser submetida à análise físico-química e bacteriológica, em periodicidade a ser definida em regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

Seção I

Do Registro e do Título de Relacionamento

Art. 9º – São atos autorizativos para a comercialização do queijo minas frescal do Vale do Piranga o registro ou o título de relacionamento, ambos emitidos pelo órgão de controle sanitário do Estado de Minas Gerais ou por Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º – Para fins desta lei, entende-se por:

I – registro o ato que atesta que o estabelecimento é inspecionado e atende à legislação que disciplina a produção e a manipulação do queijo minas frescal do Vale do Piranga;

II – queijeiro o produtor de queijo;

§ 2º – A emissão de ato autorizativo por SIM a que se refere o *caput* deste artigo está condicionada à construção da efetividade do serviço de inspeção em auditoria prévia requerida ao município, bem como à sua supervisão regular pelo órgão de controle sanitário estadual competente.

§ 3º – A obtenção de registro ou título de relacionamento no Sistema de Inspeção Federal – SIF – supre a necessidade de obtenção dos atos autorizativos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10 – A obtenção de registro ou título de relacionamento por queijarias está condicionada à efetivação de cadastro.

§ 1º – O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será requerido no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do queijo produzido ou do produto comercializado.

§ 2º – Para fins do processo de obtenção de registro ou título de relacionamento no órgão de controle sanitário, admite-se a apresentação da planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

§ 3º – A critério do órgão de controle sanitário competente, para a efetivação do cadastro poderá ser exigida do requerente a assinatura de termo de compromisso, com vistas à habilitação sanitária.

§ 4º – Considera-se termo de compromisso o ato do órgão de controle sanitário competente, vinculado ao cadastro, celebrado com o responsável pela queijaria, com vistas à adequação sanitária da queijaria ou do estabelecimento comercial às exigências deste projeto de lei e de seus regulamentos.

§ 5º – Durante a vigência do termo de compromisso, o requerente fica autorizado a comercializar seus produtos.

§ 6º – A critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

Seção II

Da Embalagem

Art. 11 – O queijo minas frescal do Vale do Piranga ostentará, na peça ou em sua embalagem, o nome do seu tipo, o número do cadastro, do registro ou do título de relacionamento e o nome do município de origem.

I – impressão em baixo-relevo;

II – carimbo com tinta inócua à saúde;

III – outro meio de identificação estabelecimento em regulamento.

Art. 12 – O órgão de controle sanitário estadual ou o consórcio intermunicipal disponibilizarão instruções detalhadas para a confecção de rótulo para queijo minas frescal do Vale do Piranga embalado.

Art. 13 – Apenas queijaria com certificado de produção em área demarcada está autorizada a estampar o nome da respectiva área na embalagem.

Seção III

Do Transporte

Art. 14 – O transporte do queijo minas frescal do Vale do Piranga será realizado em veículo com carroceria fechada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 – A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária da produção do queijo minas frescal do Vale do Piranga serão realizadas periodicamente pelo órgão de controle sanitário, visando a assegurar o cumprimento das exigências desta lei e dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 16 – Serão realizados regularmente, a expensas do produtor, exames laboratoriais de rotina para atestar a qualidade do produto final.

§ 1º – Os exames a que se referem o *caput* deste artigo terão sua frequência determinada conforme regulamento.

§ 2º – Constatada a não conformidade nos exames de rotina, o órgão de controle sanitário competente poderá exigir novos exames a expensas do produtor, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

§ 3º – A critério do órgão de controle sanitário competente, a realização, por este órgão, de exame laboratorial para fins de inspeção e fiscalização poderá suprir a obrigatoriedade de exame laboratorial de rotina programado para o mesmo período ou data.

§ 4º – Os resultados dos exames laboratoriais para fins de inspeção e fiscalização a que refere o § 3º serão disponibilizados para o produtor do queijo minas frescal do Vale do Piranga.

Art. 17 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores do disposto nesta lei e em sua regulamentação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de R\$394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM-FGV – ou de índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Para o desenvolvimento da produção do queijo minas frescal do Vale do Piranga, o Estado, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres, implementará e manterá, observado o planejamento e a previsão orçamentária, mecanismos que promovam:

I – adequação sanitária e melhoria do rebanho bovino destinado à produção do queijo minas frescal do Vale do Piranga;

II – qualificação técnica e educação sanitária do produtor;

III – apoio financeiro e incentivo à adequação sanitária dos estabelecimentos de produção;

IV – facilitação da obtenção de financiamentos destinados à melhoria da gestão e dos processos de produção;

V – organização de rede laboratorial adequada às demandas da produção do queijo minas frescal do Vale do Piranga;

VI – pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados ao primoramento dos processos de produção e comercialização do queijo minas frescal do Vale do Piranga;

VII – estímulo às práticas associativistas e cooperativistas no âmbito da produção e da comercialização do queijo minas frescal do Vale do Piranga;

VIII – campanhas informativas voltadas ao consumidor do queijo minas frescal do Vale do Piranga.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: A caracterização do queijo minas frescal para a região do Vale do Piranga, acrescentará e muito para os produtores de queijo artesanal da localidade.

O queijo minas frescal do Vale do Piranga, está à margem da legislação, que existe de fato, mas, não de direito, o que deu ensejo à necessidade de externalizar a respectiva característica singular do produto, diferenciando-o dos demais queijos frescos produzidos em todo o Estado.

A preservação do *know-how* e estilo de vida dos referidos produtores agrega valor à matéria-prima da região e produto final, na medida em que caracteriza o queijo produzido de forma única.

Ressalte-se ainda que é notório o aumento da valorização de produtos artesanais em nosso País, inclusive e, principalmente em Minas Gerais, onde existe regulamentação própria para os queijos artesanais, através de legislação ampla desta Casa.

A aprovação deste projeto de lei é uma contribuição do Estado de Minas Gerais para a melhoria e incentivo do trabalho dos produtores de queijo minas frescal da região do Vale do Piranga.

É preciso desenvolver nas pessoas, em geral, a percepção de que o reconhecimento concedido através deste Projeto de Lei têm também um cunho social de suma importância para a Sociedade em geral, não apenas agrícola, na medida em que esses produtores de queijo minas frescal geram e/ou são fruto de milhares de empregos diretos e/ou indiretos do Estado, referente à atividade considerada primária e imprescindível para a ordem pública.

Ante ao exposto, conto com a aprovação dos Nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 916/2023

Dispõe sobre a realização do exame denominado Ecocardiograma fetal em gestantes nas unidades hospitalares do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os hospitais da rede pública estadual e os conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – incluirão no protocolo de assistência às gestantes a realização dos seguintes procedimentos:

I – Ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;

II – realização de pelo menos 2 exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A garantia de acesso de cada recém-nascido a testes que permitam a identificação precoce, pré-sintomática e a correção oportuna de toda e qualquer anormalidade oferece à criança a possibilidade de ampla inserção na sociedade, de desenvolvimento pleno e de realização como ser humano. Assim, são importantes os procedimentos que detectem, tanto no período gestacional, como no início da vida, agravos que podem comprometer seriamente ou impossibilitar a sobrevivência. A oportunidade de realizar a triagem das doenças e adotar imediatamente condutas para tratar a criança é preciosa.

Este é o motivo pelo qual a incorporação do teste do pezinho às ações do Sistema Único de Saúde e suas subsequentes ampliações representam uma conquista significativa para sobrevivência dos recém-nascidos.

Com o avançar do conhecimento científico, somam-se dia a dia, as inovações em diagnóstico e tratamento, inclusive na fase intrauterina. O exame denominado ecocardiograma fetal permite estudos ecográficos que admitem detalhar cada centímetro do coração do feto, de modo a diagnosticar as cardiopatias congênitas, arritmias ou distúrbios funcionais do coração fetal.

As cardiopatias congênitas, por exemplo, estão entre as malformações mais comuns em fetos humanos e, como grupo, são consideradas as mais frequentes. A ausência de diagnóstico contribui significativamente para a mortalidade infantil, tornando-se responsável por cerca de 10% dos óbitos infantis e metade das mortes por malformação congênita.

Os exames como o ecocardiograma fetal detectam a malformação. Atualmente o exame tem sido indicado apenas para gestantes em que o risco de malformação cardíaca do bebê é maior, como em diabéticas, hipertensas e mulheres que utilizam

medicamentos, ou ainda, quando há suspeita de alteração genética, como a Síndrome de Down. Para quem se enquadra neste grupo, o exame pode ser realizado no Sistema Único de Saúde – SUS. Fora dessa indicação, o exame está disponível em hospitais e clínicas particulares e pode custar de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$600,00 (seiscentos reais), o que é um custo muito alto para a maioria das mineiras e mineiros. Por outro lado, a realização do exame poderá determinar a vida ou a morte de um bebê.

A Sociedade Brasileira de Cardiologia quer mudar essa restrição e propõe que a realização da ecofetal passe a integrar a lista de exames de rotina do pré-natal para todas as gestantes. “Em 90% dos casos de malformação cardíaca não há nenhum indício de risco”. “Estamos avaliando apenas 10%, o restante fica sem diagnóstico. A cardiopatia é uma doença comprometedora. Se a mãe tem a possibilidade de passar pelo exame, ela deveria fazê-lo”, recomendam os cardiologistas da Sociedade. O ideal é realizá-lo entre a 24ª e 28ª semana de gestação, período em que já é possível afastar 97% dos problemas.

A motivação para a apresentação desta proposta se inspira no Projeto de Lei nº 5.248/2016, apresentado pelo então deputado federal e hoje senador Weverton (PDT-MA), que determina que as unidades do Sistema Único de Saúde – SUS – incluam a realização de ecocardiograma fetal no protocolo do pré-natal, recentemente aprovado pelo Senado Federal.

Por reconhecer a possibilidade e a facilidade da identificação dos elementos agravantes e a presença da cardiopatia congênita uterina, e assim, viabilizar a efetivação de uma intervenção em tempo hábil para evitar esta doença que representará sérios prejuízos ao seu portador ou a portadora é que solicito aos nobres pares, a consideração e aprovação deste relevante Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 918/2023

Declara de utilidade pública o Grupo de Missões de Olhos nos Vales – Instituto Reconstruir, com sede no Município de Ipaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Missões de Olhos nos Vales – Instituto Reconstruir, com sede no Município de Ipaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 919/2023

Altera a Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, os seguintes inciso IX e § 4º:

“Art. 1º – (...)

IX – aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil que no exercício das suas funções estiverem representando os interesses de seus clientes, desde que munidos da sua carteira funcional.

(...)

§ 4º – o disposto nesta lei aplica-se aos estabelecimentos localizados no Estado prestadores dos serviços notariais e de registro.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Arnaldo Silva (União)

Justificação: A Constituição da República de 1988 prevê em seu art. 133 que o advogado é essencial para a justiça, sendo indispensável à administração dela. Sendo assim, não há dúvidas de que o exercício da profissão de advogado mereceu um tratamento diferenciado na Constituição da República com o reconhecimento da sua essencialidade e indispensabilidade para o alcance da justiça. No exercício das suas funções, o advogado e a advogada se veem na necessidade de buscar informações, documentos e certidões no âmbito de repartições públicas e privadas, tratando-se de atividades-meio para a defesa e representação dos interesses do seu cliente.

Dessa forma, considerando o reconhecimento constitucional da necessidade de valorização e proteção das funções desempenhadas pelos advogados na defesa dos seus clientes, nada mais justo e razoável que também integrem o rol de destinatários de atendimento prioritários a que se refere a Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado. Além disso, tornando a regra mais clara e evitando discussões sobre o seu nível de abrangência, entendemos ser importante promover acréscimo de dispositivo à lei já existente apenas para deixar claro que sua aplicação também envolve os estabelecimentos prestadores de serviços notariais e de registro localizados no Estado. Diante da relevância da matéria, contamos com a costumeira colaboração e apoio dos nobres parlamentares na discussão e aprovação da proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 121/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 920/2023

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Pinheiros, com sede no Município de Cristiano Ottoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética Pinheiros, com sede no Município de Cristiano Ottoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: Trata-se de entidade de direito privado, se fins lucrativos, com o objetivo da promoção da prática esportiva em caráter amador, especialmente na modalidade de futebol de campo, na cidade de Cristiano Ottoni em Minas Gerais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 921/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Cidadão de Joanésia e Região, com sede no Município de Joanésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Cidadão de Joanésia e Região, com sede no Município de Joanésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivo de promover atividades socioculturais, educativas, de conscientização ecológica e apoio aos agricultores familiares e produtores rurais da cidade de Joanésia e região.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 922/2023

Acrescenta dispositivos a Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxicos, seus afins e dá providências no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o artigo 9º-B na Lei nº 10.545, de 13 de dezembro de 1991 com a seguinte redação:

“Art. 9º-B – Fica vedada a aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins em todo território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins, entende-se a dispersão, aspersão e pulverização por meio de aeronave ou por meio afim, tripulada e não tripulada, inclusive por meio de drone.

§ 2º – A infração ao art. 1º sujeita o infrator ao pagamento de multa de 15 mil (quinze mil) UFIRs”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: Este projeto de lei tem o objetivo de proibir a aplicação aérea de agrotóxico, seus componentes e afins objetivando preservar o meio ambiente e a saúde da população de Minas Gerais. Isto porque, a aplicação de agrotóxico, seus componentes e afins por meio de aeronave é a mais nociva para ao ecossistema e a saúde.

Conforme estudo realizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa –, pode ser comprovada a alta periculosidade da pulverização aérea. Segundo a empresa, normalmente ocorre uma “deriva técnica”, de maneira que os atuais equipamentos de pulverização – mesmo com calibração, temperatura e ventos ideais – deixam 32% dos agrotóxicos pulverizados retidos nas plantas; outros 49% vão para o solo e 19% vão pelo ar para outras áreas circunvizinhas da aplicação. (CHAIM, Aldemir.

Tecnologia de aplicação de agrotóxicos: fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental. In: SILVA, Célia Maria Maganhotto de Souza; FAY, Elisabeth Francisconi – Orgs – Agrotóxicos & ambiente. Brasília: Embrapa; 2004. p. 317).

Estes dados comprovam que a aplicação aérea de agrotóxicos impacta diretamente na saúde dos trabalhadores rurais e de toda a população próxima à aplicação, afetando a saúde comunitária, as hortas domésticas, áreas de produção agroecológicas e os ecossistemas locais e regionais.

A pulverização aérea pode atingir grandes extensões de terras para além da área aplicada, agravando a contaminação da biodiversidade, de nascentes, rios, afluentes, escolas rurais, povoados e cidades.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT – afirma que os agrotóxicos causam 70 mil intoxicações agudas e crônicas por ano e que evoluem para óbito, em países em desenvolvimento. Outros mais de sete milhões de casos de doenças agudas e crônicas não fatais também são registrados. O Brasil vem sendo o país com maior consumo destes produtos desde 2008, decorrente do desenvolvimento do agronegócio no setor econômico, havendo sérios problemas quanto ao uso de agrotóxicos no país: permissão de agrotóxicos já banidos em outros países e venda ilegal de agrotóxico que já foram proibidos (CARNEIRO et al., 2015).

<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/causas-e-prevencao-do-cancer/exposicao-no-trabalho-e-no-ambiente/agrotoxico>

Brasil é campeão mundial no consumo de agrotóxicos e o Instituto Nacional de Câncer – Inca – alerta para o risco que os brasileiros correm. De acordo com relatório divulgado pelo Inca, o Brasil despeja mais de um milhão de toneladas de agrotóxicos nas lavouras por ano. O que daria, em média, cinco quilos de veneno agrícola por pessoa.

O documento explica que pessoas que trabalham diretamente nas lavouras estão mais suscetíveis a intoxicações. Porém, a exposição a resíduos de agrotóxicos nos alimentos e no ambiente, geralmente em doses baixas, pode afetar toda a população. O Inca cita como potências problemas: infertilidade, impotência, abortos, malformações, efeitos no sistema imunológico e câncer.

Além disso, o Inca também critica a permissão do uso no Brasil de agrotóxicos já banidos em outros países. Como é o caso do glifosato, um das herbicidas mais comuns nas lavouras brasileiras, classificado como provável causador de câncer. O estado de Minas Gerais é o 3º maior consumidor de agrotóxicos no Brasil, com 12 % do total.

Outrossim, dados do Ministério da Saúde, em análise realizada nas empresas de abastecimento de água de 1.396 municípios, sendo 50 desses em nosso Estado, revelam que a contaminação da água está aumentando a passos largos e constantes. Em 2014, 75% dos testes detectaram agrotóxicos. Subiu para 84% em 2015 e foi para 88% em 2016, chegando a 92% em 2017.

<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/coquetel-com-agrotoxicos-esta-presente-na-agua-de-1-a-ca-da-4-municipios/index.htm#tematico-1>

Cabe dizer que a aplicação aérea pode não ser a mais rentável, como é defendida por uma parcela do setor do agronegócio, estudos comparativos demonstram que a aplicação aérea, apesar de ser mais rápida que os mecanismos terrestres de pulverização, podem, dependendo de fatores climáticos e da dinâmica de operação de aplicação obter resultados aquém do esperado na aplicação do agrotóxico.

Outro problema encontrado nas aplicações aéreas refere-se ao custo operacional, sendo bem superior à terrestre e com alto potencial de contaminação do meio ambiente e das pessoas.

Reforça ainda a justificativa de proibição da aplicação aérea de agrotóxico, os pareceres do Ministério da Saúde que manifestou favorável à proposta de proibição da pulverização aérea no Brasil, como relatado na resposta à consulta sobre o PLS nº 541/2015, que ressalta no que se refere à pulverização aérea de agrotóxicos, é notória a preocupação do setor com os seus potenciais impactos à saúde humana.

Diversos outros marcos regulatórios e solicitações pelo mundo todo demonstram o interesse e a tendência de proibir os processos de pulverização de agrotóxicos por via aérea, para demonstrar são descritos a seguir.

Na Comunidade Europeia:

– A DIRECTIVE 2009/128/EC em seu artigo 9º, estabelece que os Estados-Membros deverão assegurar a proibição da pulverização aérea¹⁷. (Directive 2009/128/EC of the European Parliament and of the Council. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:32009L0128>).

– Holanda e Eslovênia proibiram a pulverização aérea de agrotóxicos.

– A França também banuiu a pulverização aérea de agrotóxicos para algumas culturas em 2014 e pretende fazê-lo completamente até 2020.

– Em 2003 a Dinamarca restringiu severamente o uso do glifosato em algumas regiões do país.

– As Filipinas proibiram a pulverização aérea na cultura de banana, após as evidências da ocorrência de intoxicações de trabalhadores e populações vizinhas (8 OECD. Organization for Economic Co-operation and Development. Report of an OECD Survey on Risk Management/Mitigation Approaches and Options Related to Agricultural Pesticide use near Residential Areas. Series on Pesticides, No.78. Paris, 22-Jul-2014).

– Em 2013, o Poder Legislativo em El Salvador banuiu diversos agrotóxicos, incluindo o glifosato.

No Brasil:

– O Projeto de Lei nº 51.647/2013 e o Projeto de Lei nº 1.014/2015 pedem a proibição da pulverização aérea em todo o território brasileiro.

– O Projeto de Lei nº 651/2012 do estado do Paraná prevê a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no estado.

– O Projeto de Lei nº 263/2014 visa proibir a pulverização aérea de agrotóxicos no Rio Grande do Sul.

– A Lei nº 16.820/19 do estado do Ceará, que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos no estado levando em consideração o direito humano e constitucional à saúde e o Distrito Federal, por força da Lei nº 414/1993, proibiu a pulverização aérea.

– A Lei nº 43/2011 proibiu a pulverização aérea nos municípios de Nova Venécia e Vila Valério, no Espírito Santo.

– Proposição de legislação semelhante está em curso no município de Pratânia, em São Paulo (Ferreira, MLPC. A Pulverização Aérea de Agrotóxicos no Brasil: Cenário Atual e Desafios. R. Dir. Sanit., São Paulo v.15 n.3, p. 18-45, nov. 2014/fev. 2015).

Portanto, é necessário proibir a aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins através de pulverizações aéreas visando preservar o meio ambiente e a saúde da população, dessa forma, certo de que a aprovação deste projeto de lei trará grandes benefícios ao meio ambiente e a saúde da população do Estado de Minas Gerais.

Neste sentido conto com o apoio dos demais pares pela sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 307/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 923/2023

Declara de utilidade pública a Casa de Acolhimento Amor e Vida, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa de Acolhimento Amor e Vida, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Gil Pereira (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 926/2023

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a política estadual de valorização da vida, nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

§ 1º – A política instituída por esta lei abrange ações do Estado voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§ 2º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: Após dois anos de sua publicação, a política estadual de valorização da vida já é uma realidade nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação. Agora a nossa tarefa, como legisladores, é a manutenção da política já instituída, sua ampliação e principalmente sua execução.

Durante o Assembleia Fiscaliza, edição temática “violência nas escolas”, ocorrido no Plenário do dia 17/4/2023, muitos Secretários de Estado trouxeram vários exemplos de como a Valorização da Vida nas Escolas é tratada em suas respectivas pastas. Além da própria Secretaria de Estado de Educação, as Secretarias de Estado de Justiça e Segurança Pública, de Desenvolvimento Social, de Planejamento e Gestão e as Polícias Militar e Civil também fizeram exposições a respeito da Política de Valorização da Vida.

Proponho esta alteração com a finalidade de adequar a redação da Lei e solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 929/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo, o imóvel da faixa de domínio do km 25,5 ao km 33,4 da Rodovia MG-040, e dá providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Município de Sarzedo o imóvel formado pelo trecho de 7,9km faixa de domínio entre o km 25,5 (divisa com o município de Ibirité) ao km 33,4 (divisa com o município de Mario Campos) da Rodovia MG-040.

§ 1º – O DER – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais já se manifestou quanto a desafetação:

I – Processo 2300.01.0097912/2020-5 trecho km 25,5 (divisa com o município de Ibirité) ao km 29,0;

II – Processo 2300.01.0102414/2021-34 trecho km 29,0 ao km 30,4;

III – Trecho urbano do km 30,4 ao km 33,4 (divisa com município de Mario Campos).

§ 2º – Memorial descritivo e planta do imóvel integra como anexo único.

Art. 2º – A doação destina-se a que o donatário possa administrar, operar, manter, construir e conservar os trechos para finalidade rodoviária da citada MG-040.

Art. 3º – Reverterá ao patrimônio do Estado – doador se o município não houver, em 5 anos a partir da data da escritura, dada destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2023.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (União).

Justificação: O Chefe do Executivo do Município de Sarzedo por meio do ofício 131/2023 faz “pleito de doação do trecho municipal da Rodovia MG-040”.

Visa o pedido “ações relacionadas a melhoria das condições de tráfego, mobilidade e segurança na Rodovia MG-040 no trecho de 7,9km, compreendido entre o km 25,5 (divisa com Ibirité) ao km 33,4 (divisa com Mário Campos) que passa pela zona urbana da cidade”.

Em síntese pretende o município, que seja passado de forma gratuita a faixa da Rodovia MG-040 respectiva ao território do município.

Adianta que o DER-MG tem conhecimento e aceitação quanto ao trecho. Nesse sentido os processos 2300.01.0097912/2020-50, e, 2.300.01.0102414/2021-34, e, bem assim trecho urbano que se tornou faticamente o município “responsável pela administração, operação, manutenção, construção e conservação”.

Somente no trecho do km 24,4 ao km 30,4 a administração investirá recursos próprios na ordem de quarenta milhões de reais.

A Administração Pública possui interesse público de bem servir a população. Isto reflete tanto no interesse local, no regional, ou no federal. Deve o ente político mais próximo dar essa resposta visando proteção, segurança, fluidez, e, pleno atendimento ao trânsito e tráfego.

Em determinada época era o ente regional que cuidava de tais tarefas e de forma quase isolada. Atualmente os municípios, especialmente nos trechos urbanos, tem interesse de cuidar dessas faixas de domínio para também desenvolver, conforme plano diretor, as atividades urbanas.

Como processo histórico a realidade local vai, aos poucos, ocupando o espaço de proximidade para com o cidadão e usuário.

A autorização legislativa para que a doação possa ocorrer é requisito da legislação licitatória e bem assim preceito constitucional.

Pelo que, conclamo aos nobres pares, com a elevada ciência e capacidade o apoio ao projeto de lei em comento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 930/2023

Proíbe o uso e a comercialização de agrotóxicos que contenham clotianidina, tiametoxam, imidaclopride e fipronil em sua composição no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos o uso e a comercialização de agrotóxicos que contenham em sua composição clotianidina, tiametoxam, imidaclopride e fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados, no âmbito do Estado.

Art. 2º – Na embalagem dos agrotóxicos comercializados no Estado, deverá constar a informação de que o produto não contém clotianidina, tiametoxam, imidaclopride e fipronil ou seus derivados.

§ 1º – A informação prevista neste artigo será escrita de forma legível e com cores contrastantes em relação à cor predominante da embalagem.

§ 2º – A veracidade da informação prevista neste artigo é de responsabilidade do fabricante.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa de:

I – um salário-mínimo, por unidade, ao comerciante que expuser ou vender agrotóxicos em desacordo com o previsto no art. 1º;

II – quarenta salários mínimos ao fabricante de agrotóxicos que contenham em sua composição clotianidina, tiametoxam, imidaclopride e fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados.

Parágrafo único – Cumulativamente à multa prevista neste artigo, os agrotóxicos produzidos e comercializados em desacordo com esta lei serão apreendidos e posteriormente destruídos por método que não cause grande agravo ao meio ambiente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A Agência Europeia para a Segurança dos Alimentos – EFSA – indicou e os países membros da União Europeia decidiram pela proibição do uso e comercialização de agrotóxicos que contenham clotianidina, imidaclopride e tiametoxam, substâncias neurotóxicas muito utilizadas, que atacam o sistema nervoso das abelhas. Essa decisão foi tomada em abril de 2018.

Em 2012, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis – Ibama – tomou medidas para proteger as abelhas dos efeitos nocivos dos agrotóxicos e anunciou a reavaliação do imidaclopride, do tiametoxam e da clotianidina – neonicotinoides – e do fipronil. Os novos estudos vão dizer se há necessidade de regras mais rígidas para o uso desses agrotóxicos.

Foi publicado no *Diário Oficial da União – DOU* – de 19/7/2016 um comunicado do Ibama que dá início formal ao processo de reavaliação de agrotóxicos associados a efeitos nocivos às abelhas. Quatro ingredientes ativos que compõem esses agrotóxicos estão sendo reavaliados – imidaclopride, tiametoxam, clotianidina e fipronil.

O imidaclopride começou a ser reavaliado ainda em 2012. Segundo o Memorando nº 130, de 2017, do Ibama, os resultados seriam entregues no primeiro trimestre de 2019, o que não aconteceu. A clotianidina e o tiametoxam entraram em reavaliação em 2014, em processos que também não foram concluídos.

Em fevereiro de 2017, o Ibama publicou instrução normativa que estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingredientes ativos de agrotóxicos para insetos polinizadores. A norma, destinada a produtos ainda não registrados no País ou em reavaliação, é a primeira a estipular critérios de decisão com base no risco, ou seja, na probabilidade de uma espécie ser afetada pela exposição a agrotóxicos. O objetivo é oferecer mais proteção às abelhas e outros polinizadores.

O Ministério da Agricultura publicou, em 21/5/2019, no *DOU*, a autorização para comercialização de mais 31 agrotóxicos no Brasil, dando continuidade ao objetivo do governo de Jair Bolsonaro de agilizar as análises dos pedidos de registro. Dos 31 produtos, 13 foram avaliados como altamente ou extremamente tóxicos à saúde humana e 14 como muito ou altamente perigosos ao meio ambiente.

A lista não traz novidades em termos de moléculas. Ou seja, são os mesmos princípios ativos já vendidos no Brasil, apenas sob novas marcas (genéricos) ou formulações. O que chama a atenção é que um dia após o Dia Mundial das Abelhas – 20 de maio –, marcado por alertas sobre a mortandade desses polinizadores, o governo registrou mais dois inseticidas à base do princípio ativo fipronil e um à base de tiametoxam (neonicotinoide proibido na União Europeia), diretamente relacionados às mortandades de abelhas.

Os principais inimigos das abelhas são os agrotóxicos neonicotinoides. A diferença para outros venenos é que eles têm a capacidade de se espalhar por todas as partes da planta. Por isso, costuma ser colocado na semente, e tudo acaba com vestígios: flores, ramos, raízes e até o néctar e o pólen. Eles são usados em diversas culturas, como algodão, milho, soja, arroz e batata.

Além dos neonicotinoides, há casos de mortandade das abelhas relacionados também com o uso de agrotóxicos à base de fipronil, inseticida que age nas células nervosas dos insetos. Muitas vezes esse veneno é aplicado em pulverização aérea, o que expõe diretamente as abelhas a ele.

A preocupação com o declínio das populações de abelhas e outros insetos é crescente em todo o mundo, o que levou governos e organizações a investigar sistematicamente o problema e suas causas. Um levantamento da Universidade Federal Rural do Semiárido – Ufersa – calculou em 770 milhões o número de abelhas mortas no Brasil ao longo de quatro anos. Elas estavam contaminadas por fipronil e neonicotinoides, que apareceram em 92% das amostras de insetos. Como nem todos os apicultores registram as perdas, a estimativa é que o número real de insetos mortos passe de 1,5 bilhão.

Albert Einstein previu, no século passado, que, se as abelhas desaparecessem da superfície da Terra, o homem teria apenas mais quatro anos de vida. A morte em grande escala desse animal, interpretada como apocalíptica na época, é hoje um alerta real. Desde o começo do século, casos de morte e sumiço de abelhas são registrados nos Estados Unidos e na Europa. No Brasil, estudiosos destacam episódios alarmantes a partir de 2005.

Agora, o fenômeno parece chegar ao ápice. Em três meses (de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019), mais de 500 milhões de abelhas foram encontradas mortas por apicultores apenas em quatro estados brasileiros, segundo levantamento da Agência Pública e do Repórter Brasil. Foram 400 milhões no Rio Grande do Sul, 7 milhões em São Paulo, 50 milhões em Santa Catarina e 45 milhões

em Mato Grosso do Sul, segundo estimativas de associações de apicultura e secretarias de Agricultura e pesquisas realizadas por universidades. O principal causador da mortandade, afirmam especialistas e pesquisas laboratoriais analisadas, é o contato com agrotóxicos à base de neonicotinoides e de fipronil, produtos proibidos na Europa. Esses ingredientes ativos são fatais para insetos, como é o caso da abelha, e quando aplicados por pulverização aérea se espalham pelo ambiente.

As abelhas são os principais polinizadores da maioria dos ecossistemas do planeta. Voando de flor em flor, elas polinizam e promovem a reprodução de diversas espécies de plantas. No Brasil, das 141 espécies de plantas cultivadas para alimentação humana e produção animal, cerca de 60% dependem em certo grau da polinização desse inseto, aponta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa. Segundo a Organização para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas, 75% dos cultivos destinados à alimentação humana no mundo dependem das abelhas.

O desaparecimento das abelhas afeta diretamente a atividade da apicultura. Em Minas Gerais, a apicultura ganha espaço impulsionada pelas condições favoráveis do clima, da fauna e da flora, que permitem a produção de mel e própolis de qualidade. O bom desempenho da atividade apícola em Minas tem também relação com o sumiço das abelhas no Sul do País, um dos principais produtores do Brasil. De acordo com a Emater-MG, a atividade apícola gera mais de 350 mil empregos diretos e indiretos no Brasil, sendo 42 mil em Minas Gerais. O Estado é responsável por aproximadamente 12% da produção do mel e quase 90% da produção de própolis verde no País.

Portanto, a proibição de clotianidina, tiametoxam, imidaclopride e fipronil, isoladamente ou em associação, e seus derivados, no território de Minas Gerais, tem o objetivo de possibilitar a reprodução e ação das abelhas como polinizadores, beneficiando o setor da apicultura.

Peço o apoio dos digníssimos colegas deputados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais para a aprovação deste importante projeto de lei, que terá forte impacto na saúde, no meio ambiente, na produção de alimentos em geral e especialmente de mel no Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leleco Pimentel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 623/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 931/2023

Autoriza a desafetação e a doação de trechos rodoviários para fins de municipalização.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados o trecho compreendido entre o Km 27,8 e o Km 30,0 da Rodovia LMG-733, no entroncamento com a BR-364, com a extensão de 2,2km, e o trecho compreendido entre o Km 0 e o Km 1,1 da Rodovia MG-255, com a extensão de 1,1km.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se referem o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Frutal e destinam-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Arnaldo Silva (União)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 934/2023

Declara patrimônio cultural e imaterial o queijo minas Frescal, produzido no Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o queijo minas Frescal, produzido no Vale do Piranga, declarado patrimônio cultural e imaterial do Estado.

Parágrafo único – A declaração de que trata esta lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo do queijo minas Frescal, produzido no Vale do Piranga, no âmbito estadual.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro o bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: Trata-se de uma cultura enraizada em Minas Gerais, qual seja, a produção e o consumo do queijo.

Assim, o queijo produzido na região do Vale do Piranga é importantíssimo para a nossa história.

Diante disso, importante ressaltar que o que difere o referido queijo minas frescal dos demais é a utilização do leite pasteurizado e o respectivo processo de fabricação, além do fato de tratar-se de um queijo semigordo, de muita alta umidade, que deve ser consumido fresco.

Mesmo com toda a importância econômica e cultural do queijo minas frescal popularmente reconhecido, este ainda não teve esse reconhecimento pelo Poder Executivo, o que implica mais investimento e publicidade desse produto tão importante na renda das famílias produtoras do Vale do Piranga.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 936/2023

Declara de utilidade pública a Igreja Batista Renascer Ministério Apostólico Internacional – Ibremai –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Igreja Batista Renascer Ministério Apostólico Internacional – Ibremai –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 937/2023

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Servir de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Servir de Diamantina, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2023.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 938/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Rio Vermelho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-752, no segmento compreendido entre o Km 0,00 e o Km 3,50.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Vermelho as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se referem o *caput* passam a integrar o perímetro urbano do Município de Rio Vermelho e destinam-se à expansão urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2023.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PMN).

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Rio Vermelho, do trecho do perímetro urbano, no percurso da Rodovia MG-752, no segmento compreendido entre o Km 0,0 até o Km 3,5, sentindo Materlândia/Sabinópolis e por se tratarem de trechos urbanos.

O município pretende assumir a responsabilidade pelo trecho para manter em boas condições a via e dar uma melhor resposta às demandas da população.

Na certeza de poder contribuir para o desenvolvimento regional, peço apoio na aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.305/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se promova campanha permanente de conscientização sobre o uso excessivo de telas por crianças e adolescentes, considerando-se o alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria e de outras entidades de proteção da criança e do adolescente para as consequências médicas e comportamentais, como depressão e déficit de atenção, que afetam negativamente o desempenho escolar e expõem esse público inclusive a abusos em ambiente virtual, e para que se adote, em articulação com diretores de escolas, iniciativas específicas de discussão acerca dessa realidade, seus impactos e o papel que as escolas podem desempenhar para que o uso responsável desses equipamentos seja fomentado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.306/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares na rede estadual de ensino e para apoio financeiro e técnico aos municípios que desejarem implantar o modelo em suas redes de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.307/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para que a ALMG, por meio da Rádio e da TV Assembleia, promova ações de conscientização sobre o uso excessivo de telas na infância e na adolescência, considerando-se os alertas das entidades de defesa da criança e do adolescente que indicam os impactos negativos para a saúde mental e emocional desse público e a necessidade de amplas campanhas de educação para o uso responsável desses equipamentos.(– Ciente. À Mesa da Assembleia)

Nº 2.308/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante do Exército Brasileiro e à superintendente regional da Polícia Federal de Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de armas e certificados de colecionador, atirador desportivo e caçador – CAC – registrados nos Municípios de Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo.

Nº 2.309/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade e análise de impacto financeiro e orçamentário da concessão de vale-alimentação aos agentes de segurança penitenciários ou policiais penais do Comando de Operações Especiais – Cope –, tendo em vista a ineficiência do Contrato de Alimentação nº 9290544/2021, atualmente vigente, firmado com empresa privada, e o fato de que a aplicação do disposto no Decreto nº 48.113, de 2020, que regulamenta, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação prevista no art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016, trará efetividade e economia ao erário estadual.

Nº 2.310/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam convocados para as demais etapas os candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de perito criminal (Edital nº 3/2021), com o objetivo de se formar cadastro de reserva, salientando-se que, em razão da anulação de questões da prova objetiva aplicada no âmbito do certame para o cargo de investigador, novos candidatos foram convocados para a realização das etapas seguintes.

Nº 2.312/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências com vistas à regularização do abastecimento de água no Município de Capelinha, realizando-se as adaptações e ampliações necessárias no sistema de captação e abastecimento, bem como implementando-se as medidas paliativas cabíveis para a resolução do problema o mais brevemente possível.

Nº 2.313/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do quadro de pessoal da secretaria de que é titular, incluindo o nível central e as regionais de saúde,

consubstanciadas em relatório circunstanciado que contenha o número de servidores lotados em cada unidade e especifique o tipo de vínculo, os valores mensais e anuais, totais e por segmento, de 2017 a 2023; em relatório que contenha os gastos com pessoal relativamente ao orçamento anual da pasta, de 2017 a 2022; em relatório detalhado sobre evasão de servidores efetivos nos últimos 10 anos, que especifique o quantitativo anual de servidores que solicitaram exoneração; em cópia integral do resultado do mapeamento da força de trabalho referente à Secretaria de Estado de Saúde – dimensionamento da força de trabalho baseado na metodologia de mapa de atribuição por produto –, com esclarecimentos sobre as providências tomadas a partir dos resultados evidenciados pelo dimensionamento, sobre o déficit de pessoal apresentado e as ações da SES diante desse diagnóstico e sobre a previsão de concurso público para as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, previstas na Lei nº 15.462, de 13/1/2005. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.314/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a flexibilização na programação pactuada e integrada oncológica, explicitando-se se essa flexibilização facilitaria o acesso dos pacientes aos serviços e garantiria um atendimento mais ágil e eficiente e se está sendo considerada essa possibilidade, de forma que os municípios possam encaminhar os pacientes para tratamento em municípios mais próximos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.315/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o Programa Liberdade em Ciclos, em especial sobre a remuneração das mulheres internas das unidades prisionais que produzem os absorventes e as fraldas descartáveis que serão disponibilizados nas unidades prisionais e nas unidades de acolhimento; sobre a quantidade disponibilizada para cada pessoa que menstrua; e sobre a disponibilização de outros itens de higiene pessoal e roupas íntimas para as detentas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.317/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pelo aniversário de 248 anos dessa instituição. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.318/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o efetivo cumprimento da Lei nº 14.386, de 29 de outubro de 2002, que institui o momento cívico nos estabelecimentos públicos e privados de educação básica integrante do sistema estadual de ensino, o qual compreende o hasteamento solene das Bandeiras Nacional e Estadual e a execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira, como forma de promover o civismo e a valorização do País entre a juventude do Estado, especificando-se quantas escolas estaduais estão em funcionamento no Estado, quantas têm mastros, quantas têm as bandeiras de Minas Gerais e do Brasil, quantas possuem equipamentos de som para execução dos hinos, quantas obedecem ao disposto na Lei nº 14.386, de 2002, e em que dia da semana, quem é responsável pela execução do disposto na referida lei em cada escola e quem é responsável pela fiscalização do cumprimento dessa lei no Estado; e se existe algum registro para se verificar a execução da referida lei. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.319/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a recuperação da LMG-758, que liga Belo Oriente à BR-381.

Nº 2.320/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à MRS Logística S.A., em Juiz de Fora, e à Prefeitura Municipal de Santana do Deserto pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental da instalação de cancela automática no cruzamento da passagem de nível localizada no Bairro das Flores, nesse município, com a finalidade de reduzir o número de acidentes e melhorar as condições de segurança no local.

Nº 2.321/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a sinalização do trecho da Rodovia MG-323 entre o trevo de Jequitibá e o trevo de acesso ao Município de Baldim; a sinalização da Rodovia LMG-511, denominada Rodovia Pedro Sabino, que passa dentro do Município de Baldim e dá acesso a Santana do Riacho; a instalação de placas indicativas de

quilometragem nas Rodovias MG-323 e LMG-511 até a Serra do Cipó; e a instalação de placa informativa indicando a passagem dentro do Município de Baldim para o Município de Santana do Riacho.

Nº 2.322/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências com vistas à realização de mutirão para entrega de escrituras aos mutuários contemplados com a casa própria, sob financiamento da Cohab, que já foi integralmente pago, porém ainda não regularizado, no Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.323/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para asfaltamento da rodovia que liga o Município de Campina Verde ao Município de São Francisco de Sales.

Nº 2.324/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a instalação de um radar de velocidade e sinalizações adequadas na Rodovia MG-497, entre os quilômetros 161 e 162, próximo à cidade de Campina Verde, e outro no quilômetro 210, na saída do Distrito de Honorópolis, sentido Iturama.

Nº 2.325/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações acerca das concessões rodoviárias do governo do Estado, em especial os Lotes 2 e 3 de rodovias do Sul de Minas, entre São Sebastião do Paraíso e Três Corações, entre Alfenas e a MG-863, entre Santana da Vargem e Boa Esperança, entre Varginha e Santana da Vargem, entre Santana da Vargem e Nepomuceno, e envolvendo os municípios da mesorregião: Poços de Caldas, Andradas, Santa Rita do Sapucaí, Gonçalves, São Bento do Sapucaí, Conceição dos Ouros, Pouso Alegre e Jacutinga, na divisa com Itapira (SP); Bueno Brandão, Inconfidentes e Santa Rita de Caldas, na divisa com Santo Antônio do Jardim (SP); e Itajubá, Ouro Fino e Monte Sião, na divisa com Águas de Lindóia (SP), especificando-se quando se iniciam as obras e quais os prazos de conclusão delas, qual o cronograma de cobrança dos pedágios, qual o prazo para conclusão de cada trecho, tanto no que se refere ao recapeamento quanto no que diz respeito à duplicação de cada um deles, quais serão os valores das tarifas de pedágio e se os carros que trafegam entre as cidades mais de uma vez ao dia terão tarifas diferenciadas; se as pessoas hipossuficientes terão tratamento mais benéfico por parte da concessionária; se o pedágio será cobrado apenas em trechos já duplicados e recapeados ou em toda a extensão das rodovias; se o movimento pendular entre uma cidade e outra ensejará um tratamento especial aos usuários das rodovias; se o deslocamento curto que envolver a passagem pelas praças de pedágio ensejará um tratamento diferenciado para os referidos usuários; se o deslocamento, envolvendo a passagem pela praça de pedágio, entre distrito, comunidade rural e sede de município será isento; quais os locais das praças de pedágio e o valor detalhado do pedágio em cada praça; e qual a distância mínima entre uma praça e outra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.326/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que as obras no loteamento Cidade Nova, localizado no Município de São Tiago, sejam agilizadas, tendo em vista que a morosidade na condução das obras está impedindo o andamento dos demais empreendimentos na região.

Nº 2.327/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, operação tapa-buraco e de capina na MG-338, no trecho entre os Municípios de Barbacena e Ibertioga, tendo em vista que a rodovia se encontra em condições precárias de trafegabilidade.

Nº 2.328/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de

providências para que seja realizada, em caráter emergencial, operação tapa-buraco e de capina na MG-335, no trecho entre os Municípios de São Tiago e Bom Sucesso, tendo em vista que a rodovia se encontra em condições precárias de trafegabilidade.

Nº 2.329/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a parceria público-privada para administração do Mineirão, especificando-se quais são os parâmetros para averiguar o cumprimento das metas contratuais, como são feitas as avaliações e quais seus resultados, em especial no que se refere à qualidade do gramado, da infraestrutura, dos serviços prestados e da segurança, quantas vezes o Poder Executivo já requereu informações e determinou adaptações na gestão do Mineirão por força de contrato e quantas vezes autou a Minas Arena por descumprimento do contrato, disponibilizando-se todas as autuações, pedidos de informações e pedidos de adequação feitos no período do contrato; quantas vezes o Comitê Gestor se reuniu e quais foram suas deliberações; quais foram os relatórios feitos, os documentos solicitados, as indicações realizadas pelo Verificador Independente previsto na Cláusula 12.3, “h”; quais são as principais reclamações feitas à ouvidoria da concessionária (Cláusula 12.3. “l”) e quais as providências adotadas para que cessassem; quais as medidas adotadas pela concessionária e pelo poder público para melhorar a segurança no Complexo do Mineirão, bem como no entorno do estádio, e o que o governo do Estado vem exigindo da concessionária nesse sentido; se já houve autuação da concessionária e averiguação de desempenho e qual o desempenho apontado por eventual averiguação, encaminhando-se a esta Casa os relatórios anuais mencionados na cláusula 12.3., “o”; qual o estado de conservação do Complexo do Mineirão, em especial o gramado, e se o poder concedente já adotou algum procedimento para proteger o gramado para sua principal atividade, que é a realização de partidas de futebol; o que vem sendo feito diante do péssimo estado do gramado do Mineirão, se o poder concedente vai adotar alguma medida contratual para evitar o vexame que é expor ao Brasil inteiro a deterioração do gramado do principal palco esportivo de Minas Gerais e se isso não configura má utilização do patrimônio público por parte da concessionária, que vem desvirtuando a real destinação do estádio; se a avaliação feita com base no Anexo VI considera o estado do gramado satisfatório ou se as condições do gramado sujeitariam a concessionária a multa; quantas vezes o poder concedente ou seus prepostos realizaram ações de fiscalização *in loco* para averiguar o cumprimento do contrato e quais foram os resultados dessas ações, tendo em vista a Cláusula 12.7 do contrato de concessão; se o poder concedente já fez algum estudo de viabilidade da encampação do Mineirão e qual seria o desembolso necessário para a adoção dessa medida; se já foi avaliada qual medida seria mais vantajosa para o Estado, a manutenção do contrato ou seu encerramento; se o Estado já realizou algum estudo ou tentativa de revisão contratual para que o contrato fosse menos oneroso para o povo mineiro e quais medidas vêm sendo tomadas a fim de diminuir o prejuízo com esse contrato; o que o governo do Estado vem fazendo para garantir a realização dos jogos de futebol de Cruzeiro e Atlético no Mineirão; se as datas disponibilizadas no contrato estão sendo cumpridas integralmente; se o Estado pode intervir para garantir a utilização do estádio para realização dos jogos de futebol; se existe algum calendário de eventos compatível com a realização dos jogos dos grandes times do Estado; quais são as datas disponíveis para Atlético e Cruzeiro até o fim de 2023; em quais datas o Mineirão não poderá ser usado para jogos de futebol; quais medidas vêm sendo adotadas para que o estádio não receba eventos em seu gramado, prejudicando os jogos; se os *shows* podem ser realizados em lugar diferente do campo de jogo; e se o Estado vem adotando alguma providência para que os eventos continuem sendo realizados sem que o gramado seja prejudicado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.330/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente manutenção do trecho da Rodovia MG-129 que liga os Municípios de Ouro Preto e Ouro Branco, que tem apresentado buracos e outros desgastes na pavimentação, bem como matagal invadindo as pistas.

Nº 2.331/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a troca da iluminação da MG-010, bem como de todo seu cabeamento, instalando-se iluminação LED.

Nº 2.332/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vista a melhorias na Linha Verde, MG-010, com a manutenção da via, novas pinturas, troca das defensas e das placas de sinalização.

Nº 2.333/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma de execução e dos pagamentos da obra de construção da ponte sobre o Rio São Francisco e variante no trecho São Francisco-Pintópolis, objeto do Contrato DC-021/2021. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.334/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas os devidos reparos e a urgente restauração na MG-255, próximo ao Km 16.

Nº 2.335/2023, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para realização de uma perícia imparcial e isenta para avaliar os riscos identificados na Barragem CDS II, da empresa AngloGold Ashanti, em Santa Bárbara, em razão das novas trincas detectadas e dos avisos de alerta da barragem acionados quatro vezes nos últimos dois anos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.336/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o motivo de o Detran-MG ainda não ter autorizado o início das atividades de vistoria veicular pelas empresas credenciadas de vistoria que atenderam aos requisitos previstos na Resolução Contran nº 941, de 28 de março de 2022, o que tem prejudicado vários empresários que fizeram investimentos altíssimos e sofreram desgastes para atender às exigências e até o momento estão impossibilitados de exercer a atividade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.337/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para adoção de proposta de valorização encaminhada pelo Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindasep-MG.

Nº 2.338/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o quantitativo de servidores da extinta MinasCaixa que se encontram inativos, como aposentados ou pensionistas, e o quantitativo de inativos que recebem ou recebiam benefícios, por faixa salarial. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.339/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja incluído, no Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, o cargo de técnico em imobilizações ortopédicas.

Nº 2.340/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para aumento do número de atendimentos de cotas regionais, de modo a garantir o devido suporte aos beneficiários e seus dependentes, além da efetiva assistência em todas as clínicas, tendo em vista a fragilidade do serviço ofertado atualmente.

Nº 2.341/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que sejam realizados novos credenciamentos de clínicas e hospitais, bem como de clínica para exames de imagem e ambulatoriais, a fim de garantir atendimentos primário, médio e de alta complexidade a todos os beneficiários e seus dependentes, haja vista a falta de médicos especializados e a demora para realização de exames médicos e autorização de cirurgias.

Nº 2.342/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja realizado o credenciamento de novos profissionais, bem como a revisão da tabela vigente de pagamentos, visando garantir novos credenciamentos e promover o devido atendimento a todos os beneficiários e seus dependentes.

Nº 2.343/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que sejam instituídos mecanismos para a efetiva valorização e ampliação de sua rede própria, de modo que seu corpo funcional de servidores também seja reconhecido e valorizado.

Nº 2.344/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências com vistas à exclusão dos cursos de graduação de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da modalidade de ensino a distância, tendo em vista que essa modalidade prejudica o desenvolvimento de habilidades técnicas e humanas fundamentais ao exercício das profissões na área da saúde e geram riscos à assistência da população. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.345/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Controladoria-Geral do Estado – CGE – pedido de providências para que seja determinada a suspensão do aumento tarifário realizado pela empresa Eco135 Concessionária de Rodovias S.A., até que sejam concluídas as obras de duplicação das vias entre os trechos Montes Claros-Bocaiúva e Corinto até o trevo da BR-135 com a BR-040 e a construção de terceira faixa no restante da rodovia, nos termos do contrato firmado através da Concorrência Pública Internacional 006/2017. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.347/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que o direito à assessoria técnica independente dos atingidos em Barão de Cocais e Santa Bárbara seja efetivado, conforme preconiza o art. 3º, VIII, da Lei nº 23.795, de 2021, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.348/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a garantia de participação informada e o protagonismo das pessoas atingidas de Barão de Cocais e Santa Bárbara no processo de reparação, especialmente, no contexto do termo de ajustamento de conduta que está sendo firmado, em cumprimento ao art. 3º, I e III, da Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.349/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a garantia de participação informada e o protagonismo das pessoas atingidas de Barão de Cocais e Santa Bárbara no processo de reparação, especialmente, na construção do termo de ajustamento de conduta que está sendo firmado, tendo em vista o art. 3º, I e III, da Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.350/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para a garantia de participação informada e do protagonismo das pessoas atingidas de Barão de Cocais e Santa Bárbara no processo de reparação, especialmente, no contexto do termo de ajustamento de conduta que está sendo firmado, em cumprimento ao art. 3º, I e III, da Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.351/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe regional do Ministério Público Federal em Belo Horizonte pedido de informações sobre os termos que estão sendo pactuados e os prazos estipulados no acordo que está sendo firmado com a mineradora Vale S. A. para reparação dos danos provocados pelo risco de

rompimento da Barragem Sul Superior, no Município de Barão de Cocais e entorno, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto.

Nº 2.352/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado pedido de informações sobre os termos que estão sendo pactuados e os prazos estipulados no acordo que está sendo firmado com a mineradora Vale S.A. para reparação dos danos provocados pelo risco de rompimento da Barragem Sul Superior, no Município de Barão de Cocais e entorno, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.353/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre os termos que estão sendo pactuados e os prazos estipulados no acordo que está sendo firmado com a mineradora Vale S.A. para reparação dos danos provocados pelo risco de rompimento da Barragem Sul Superior, no Município de Barão de Cocais e entorno, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.354/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que sejam reconhecidos na condição de atingidos pelo risco de rompimento da Barragem Sul Superior todos os moradores de Barão de Cocais e Santa Bárbara, para fins de reparação integral dos danos suportados por essa população, nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, conforme encaminhamento da 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o assunto.

Nº 2.355/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal Regional Federal – 6ª Região – TRF6 – e ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região – pedido de providências para que sejam nomeados os candidatos remanescentes aprovados no Edital nº 1 – TRF 1ª Região, de 5 de setembro de 2017, cujo prazo vencerá em 15/11/2023, para atuarem junto ao Tribunal Regional Federal – 6ª Região, como forma de aproveitamento dos candidatos aprovados.

Nº 2.356/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que se adote urgente política de valorização dos servidores da então carreira de auxiliar de gestão e assistência à saúde da Secretaria de Estado de Saúde, ressaltando-se que, não obstante sua extinção em 2005, ainda há 1.328 servidores ativos, lotados nas gerências regionais e superintendências por todo Estado, que sofrem com a desestruturação da carreira, com a falta de um plano de cargos e salários, com o congelamento de promoções e progressões.

Nº 2.357/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pedido de providências para que, por intermédio da Procuradoria da Casa, requeira sua habilitação como *amicus curiae* nos autos da Apelação Cível nº 5058298-53.2021.8.13.0024, que tramita na 7ª Câmara Cível do TJMG, com vistas a suscitar novo julgamento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, a fim de que seja reavaliada, com base na existência de estudo de impacto orçamentário e financeiro, a decisão em que, em sede de controle difuso de constitucionalidade, entendeu-se pela inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º da Lei 21.710, de 2015. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.358/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para se avaliar a regularidade do processo seletivo aberto, por meio do programa Transforma Minas, para seis vagas em gerências regionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG –, salientando-se que o Sintamig, por meio do Ofício nº 74/2023, aponta possível presença de infração aos princípios da isonomia e da impessoalidade ocorrida com a participação restrita de extensionistas que possuem ensino superior nos seguintes cursos: Engenharia Agrônoma, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia, Serviço Social ou Nutrição.

Nº 2.359/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações quanto ao cumprimento da Lei nº 21.157/2014 no parágrafo único do art. 6º, que prevê, por meio da descentralização da Comissão de Exames Especiais do Detran-MG para as cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública medidas para assegurar o acesso de pessoas com necessidades especiais à realização de exames de processo de habilitação de condutor de veículo automotor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.360/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de providências para que seja anulada a determinação contida no Memorando nº 6/2023/SEE, que define a instauração de processos administrativos, em rito sumário, com prazo final em 31 de agosto de 2023, contra os diretores e diretoras de escolas estaduais aposentados e apostilados, em atenção aos princípios da Lei nº 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, bem com ao prazo decadencial estabelecido em seu art. 65 e ao direito adquirido à paridade.

Nº 2.361/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Programa das Escolas Cívico-Militares pelos excelentes resultados obtidos em prol da juventude do Estado, por meio do resgate de valores sociais, como respeito, civismo e disciplina e consequente melhoria do ambiente escolar, do processo de ensino-aprendizagem e de integração dos jovens mineiros aos processos sociais, políticos e econômicos do Estado. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 2.362/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações substanciadas no quantitativo e na discriminação dos medicamentos adquiridos para atender a decisões judiciais, ano a ano, no período de 2019 a 2022, em todo o Estado e por região do Estado, a fim de subsidiar levantamento de dados sobre os impactos da judicialização da saúde em Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.363/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações acerca do impacto orçamentário e financeiro da desoneração do ICMS para aquisição de medicamentos pelos entes públicos, quando for determinado por ordem judicial, nos casos de medicamentos que não se encontram arrolados no anexo único do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – nº 87, de 2002, especificando-se se a pasta pretende atuar no âmbito do Confaz a fim de implementar tais medidas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.364/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado à ouvidora de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual pedido de informações sobre o cronograma de atividades e ações a serem realizadas em 2023 visando ao combate e à prevenção da prática de assédio moral e sexual no âmbito do serviço público do Estado, bem como sobre o mapeamento dos resultados obtidos nos anos anteriores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.365/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para oferecer crédito consignado destinado exclusivamente a cartão-benefício consignado, após a sanção da Lei nº 23.923, de 2021, mencionando-se o nome das instituições financeiras contratadas pelo governo do Estado para oferecer crédito consignado, o período de vigência de cada contrato e os eventuais aditivos ou renovações contratuais realizadas durante o período solicitado; e do volume contratado mês a mês, discriminado por instituição financeira e por tipo de beneficiário (servidores públicos, aposentados, pensionistas, etc.), devendo as informações serem prestadas de forma detalhada, preferencialmente em formato eletrônico de tabela (por *e-mail*), ou, caso isso não seja possível, em formato impresso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.366/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas à implantação de uma delegacia de polícia na cidade de Santana do Riacho, dotada do quadro completo de servidores: delegado, inspetor, escrivão e investigador de polícia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.369/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ibirité e ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em Ibirité, pedido de informações sobre a regularidade ambiental da atividade de extração de cascalho e rocha para a produção de brita e areia em empreendimento da Mineração Santa Paulina Ltda – Mina Boa Esperança –, localizado nesse município, tendo em vista a fiscalização feita no local pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Polícia Federal, quando foi evidenciada a retirada desses materiais por funcionários da Prefeitura Municipal de Ibirité e com o maquinário da referida prefeitura.

Nº 2.370/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Ibirité e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibirité pedido de informações consubstanciadas na cópia da licença ou autorização do uso das vias públicas e estradas para escoamento do minério da Mineração Santa Paulina Ltda.

Nº 2.371/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração pedido de informações consubstanciadas em registros e autorizações existentes quanto às atividades da Mineração Santa Paulina, no Município de Ibirité.

Nº 2.372/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de plano de recuperação de área degradada para a Mina da Boa Esperança – Mineração Santa Paulina –, localizada no Município de Ibirité. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.373/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências com vistas ao acompanhamento da atividade da Mineração Santa Paulina Ltda., no Município de Ibirité, quanto à licença ambiental para extração do minério e ao seu beneficiamento e transporte pelas vias públicas locais.

Nº 2.374/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibirité pedido de informações sobre as ações dentro do espírito cooperativo que estão sendo realizadas para solucionar a denominada “atividade da Mineração Santa Paulina no Município de Ibirité”, com vistas à proteção ao meio ambiente.

Nº 2.375/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ibirité pedido de informações sobre a existência de acordo firmado entre o município e a Mineração Santa Paulina referente a atividades de conservação da estrada rural que liga a Mina da Boa Esperança, situada em Ibirité, ao Município de Sarzedo, com o detalhamento dos compromissos assumidos e a avaliação do cumprimento das obrigações.

Nº 2.376/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os laudos de estabilidade, auditorias e demais documentos relacionados à segurança da barragem sul superior, de propriedade da mineradora Vale S.A, localizada no Município de Barão de Cocais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.377/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Poços de Caldas e ao presidente do Codema Poços de Caldas pedido de informações consubstanciadas em estudos que justifiquem a retirada das árvores nativas da Avenida João Pinheiro, bem como no projeto de revitalização da ciclovia e reativação do monotrilha com o respectivo EIA/Rima, especificando-se a origem dos recursos para a implementação do projeto.

Nº 2.378/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para implantação do Parque Estadual do Rio Corrente, no Município de Açucena, e do Parque Estadual Serra da Candonga, no Município de Guanhães, e sobre as medidas que têm sido tomadas para a proteção dos referidos parques em relação ao avanço de grileiros de terras nas regiões e à segurança dos povos indígenas que garantem a proteção ambiental desses parques. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.379/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental da

captação de água em Vargem das Flores e a perspectiva para a implementação da rede esgoto e saneamento das comunidades vizinhas, em especial no Bairro Nascentes Imperiais, no Município de Contagem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.380/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – Supram Central Metro – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que se apurem as denúncias, apresentadas na audiência pública realizada em 17 de maio de 2023, sobre possível extração não autorizada de minério de ferro *in situ* (lavra de rocha) no empreendimento Mina Boa Esperança, da Mineradora Santa Paulina, no Município de Ibitaré, bem como sobre os impactos sociais, ambientais e de logística diretamente decorrentes da atividade de retirada e escoamento de pilhas de produtos (minério de ferro) pelas estradas da comunidade do Capão da Serra e de bairros circunvizinhos ao empreendimento, na região limítrofe ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e ao Município de Sarzedo.

Nº 2.381/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para intensificação das fiscalizações de empreendimentos minerários possivelmente ilegais, que ocorrem no Município de Barão de Cocais e seu entorno, tendo em vista as denúncias apresentadas durante audiência pública realizada nesta Assembleia, na 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o cumprimento dos direitos reconhecidos pela Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, no contexto de acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem Sul Superior, de propriedade da mineradora Vale, nesse município.

Nº 2.383/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam realizadas fiscalizações nos aterros sanitários das cidades de Cataguases, Muriaé, Viçosa e Pirapetinga.

Nº 2.384/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a realização de estudos sobre a qualidade da água no Córrego Ferro-Carvão, no Município de Brumadinho, enviando-se a esta Casa cópia desses estudos.

Nº 2.385/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a realização periódica de estudos detalhados da qualidade das águas que abastecem o Distrito de Tejuco, no Município de Brumadinho.

Nº 2.386/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana pedido de informações sobre a existência de estudos técnicos que fundamentaram sua decisão de autorizar a Mineração Santa Paulina Ltda. a realizar atividade de retirada e escoamento de pilhas de produtos (minério de ferro) existentes no interior da área diretamente afetada da Mina Boa Esperança, considerando que o mesmo pedido de licença ambiental feito pela referida mineradora recebeu sugestão pelo indeferimento no Parecer nº 167/Semad/Supram Central – DRRA/2021, sustentado por minucioso estudo técnico. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.387/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de pedido de desarquivamento ou de novo pedido de licenciamento ambiental pela Mineração Santa Paulina Ltda. para atuar na região que compreende os Municípios de Ibitaré, Mário Campos e Sarzedo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.396/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja feita avaliação técnica urgente no prédio situado na Rua Guajajaras, nº 175, Centro, em Belo Horizonte, onde os alunos do Instituto de Educação de Minas Gerais foram alocados provisoriamente desde o incêndio ocorrido em 22 de março de 2023 no referido instituto, de modo a averiguar se as atuais condições do referido prédio estão em conformidade com as exigências técnicas e de segurança.

Nº 2.397/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado votos de congratulações com os alunos da Equipe Lego Bros MG e com a professora Rafaella Paiva Azzi, da Escola Sesi José Bento Nogueira Junqueira, de São Gonçalo do Sapucaí, pela conquista do 1º Lugar no Champion's Award e pela classificação para o Internacional da Califórnia, sendo a referida equipe composta por Beatriz Gonçalves Batista Manso, Gabriel Borges Lemos Batista, Julia Monticeli de Freitas, Júlia Gonçalves Batista Manso, Lucas Kazue da Silva Hokari e Matheus Andrade Carvalho.

Nº 2.398/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que as exigências mínimas de escolaridade para o cargo de analista educacional na função de inspetor escolar, previstas no item 3.1.1, letra d, do Edital Seplag/SEE 03/2023, estejam em conformidade com o art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e o art. 31 c/c art. 12, inciso VI, da Lei nº 15.293, de 2004, que trata do plano de cargos e salários da educação básica.

Nº 2.399/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia do processo licitatório que viabilizou a aquisição de 65 mil *chromebooks* para os professores e especialistas da rede estadual de ensino que atuam no ensino médio, incluindo-se as fases interna e externa, com os respectivos orçamentos; em cópia do contrato com a empresa fornecedora, com o valor unitário do equipamento; e em documento que comprove a fonte dos recursos utilizada para a aquisição dos equipamentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.400/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para reativação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua de Minas Gerais.

Nº 2.401/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre as alternativas colocadas à disposição das famílias, em especial daquelas com filhos, idosos e demais pessoas vulneráveis, no cumprimento das ordens de reintegração de posse na capital, derivadas de ações judiciais promovidas pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, considerando-se a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 828 que tramita no Supremo Tribunal Federal, que garante que, em toda e qualquer ordem judicial de reintegração de posse ou demolição de moradias, seja disponibilizada alternativa humanizada para as famílias residentes nas propriedades, explicitando-se se as famílias que são desalojadas por essas ordens judiciais são inseridas no Programa Estrutural de Áreas de Risco e, caso não sejam, o motivo de não inserção nesse programa social.

Nº 2.403/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações consubstanciadas na cópia do convênio denominado “Convênio Aglomerado Santa Lúcia”, datado de novembro de 2014, tendo como partes a Prefeitura de Belo Horizonte, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte e a Companhia Energética de Minas Gerais ou, no caso do citado convênio não ter sido celebrado, que sejam informadas as razões de sua não celebração, haja vista o déficit habitacional na região e o fato de que a celebração do citado convênio colaboraria com a solução desse grave problema.

Nº 2.404/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para suspensão imediata das ações judiciais relacionadas à reintegração de posse ou demolição de residências de famílias que residem próximo às linhas de transmissão da companhia no Morro do Papagaio, no Morro das Pedras, na Vila Ecológica, na Vila Pinho, na Vila Cemig (Alto das Antenas), na Vila Bernadete, na Vila Independência II e no Conjunto Paulo VI, em Belo Horizonte.

Nº 2.405/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências com vistas a que sejam estudadas as condições socioeconômicas das famílias que residem próximo às linhas de transmissão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – nos seguintes locais: Morro do Papagaio, Morro das Pedras, Vila

Ecológica, Vila Pinho, Vila Cemig (Alto das Antenas), Vila Bernadete, Vila Independência II e Conjunto Paulo VI, em Belo Horizonte; e que esse estudo seja acompanhado de profissionais da assistência social, haja vista as graves violações de direitos humanos básicos dos moradores nas ordens de reintegração de posse, os quais somente residem em áreas de risco ou próximo às linhas de transmissão pelo fato de não terem condições de residir em outros locais, devido ao grave déficit habitacional existente na capital mineira.

Nº 2.406/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências com vistas à realização de estudo sobre as condições socioeconômicas das famílias que residem próximo às linhas de transmissão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – nos seguintes locais: Morro do Papagaio, Morro das Pedras, Vila Ecológica, Vila Pinho, Vila Cemig (Alto das Antenas), Vila Bernadete, Vila Independência II e Conjunto Paulo VI, em Belo Horizonte, e que esse estudo seja acompanhado de profissionais da assistência social, haja vista as graves violações de direitos humanos básicos dos moradores nas ordens de reintegração de posse, os quais somente residem em áreas de risco ou próximo às linhas de transmissão pelo fato de não terem condições de residir em outros locais, haja vista o grave déficit habitacional existente na capital mineira.

Nº 2.407/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para instauração de procedimento investigativo próprio em face das denúncias trazidas à comissão durante a 11ª Reunião Ordinária, em 7/5/2023, de atos truculentos e articulação enganosa realizada por prepostos da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, envolvendo, inclusive, policiais aposentados, no procedimento de desapropriação das famílias que residem próximo às linhas de transmissão da Cemig no Morro do Papagaio, no Morro das Pedras, na Vila Ecológica, na Vila Pinho, na Vila Cemig (Alto das Antenas), na Vila Bernadete, na Vila Independência II e no Conjunto Paulo VI, em Belo Horizonte; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 11ª Reunião Ordinária, que debateu com os moradores as possíveis violações de direitos humanos no processo de desapropriação das famílias que residem próximo às redes de transmissão de alta tensão da Cemig.

Nº 2.408/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para seja condicionado o cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse ou demolição de moradias de localidades à apreciação da Mesa de Diálogo do Estado, de modo a se convergirem esforços para buscar alternativas para as famílias residentes próximo a linhas elétricas da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Nº 2.409/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as autorizações de operação da empresa Mineração Santa Paulina Ltda., com sede no Município de Ibitiré, em relação ao licenciamento ambiental, especificando-se os impactos ambientais, os limites territoriais de operação e a data em que foi realizada a última fiscalização presencial e encaminhando-se a esta Casa os relatórios sobre a matéria elaborados pela secretaria de que é titular. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Assuntos Municipais. Anexe-se ao Requerimento nº 1.871/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.410/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio aos ataques sofridos pelo subsecretário de Assistência Social do Município de Lavras, presidente do Conselho LGBT de Lavras, Mayron Cardoso, durante o exercício da sua função, por um grupo de WhatsApp, com mais de 560 participantes, em que teve sua orientação sexual exposta, questionada, em uma tentativa clara de desacreditar seu trabalho junto à assistência social.

Nº 2.412/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Nelsa Jozefina Trombino, fundadora do Restaurante Xapuri, um dos restaurantes mais reconhecidos pela excelência na gastronomia mineira. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 2.413/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Sérgio Gomes dos Reis por incentivar o esporte no Município de Curvelo através de narração radiofônica e televisiva. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 2.414/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Hamilton de Moura Filho, prefeito municipal de Itamarati de Minas, pela reinauguração da Praça Padre Paulo Fadda, onde foi instalado o espaço cultural do município.

Nº 2.415/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Romanhol Tavares, presidente da Escola de Samba Renascer, pelos 24 anos de atuação no Carnaval, fomentando a produção cultural no Município de Itamarati de Minas.

Nº 2.416/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências com vistas à reestruturação e à ampliação do escopo de atuação no financiamento à cultura, de modo a contemplar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias sociais no campo cultural.

Nº 2.417/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências para que os programas da instituição reconheçam o campo cultural como estratégico para o desenvolvimento sustentável e para o posicionamento do Brasil em âmbito global.

Nº 2.418/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências com vistas à ampliação de seus mecanismos de transparência mediante disponibilização de dados relativos aos critérios de seleção dos projetos culturais apoiados pela instituição, dos tipos de financiamento utilizados, dos recursos aportados e dos resultados obtidos pelos projetos em questão.

Nº 2.419/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências com vistas à disponibilização de linhas de financiamento simplificadas para ações de fomento às cadeias produtivas da arte e da cultura cujos proponentes não disponham de assessoria especializada para elaboração de projetos.

Nº 2.420/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – pedido de providências com vistas à disponibilização de linhas de financiamento simplificadas para ações de recuperação do patrimônio por proponentes responsáveis por imóveis localizados em pequenos municípios que não tenham assessoria especializada para elaboração de projetos.

Nº 2.421/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Jorge Rebelo de Almeida, diretor do Grupo Vila Galé, pelo incentivo ao turismo mineiro, especialmente pelo anúncio do novo investimento do grupo no Município de Ouro Preto. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 2.422/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre a Proposta MTur 047874/2019, que embasou o Contrato de Repasse 888188 – Operação 1066.818-02/2019 – Pórticos e Sinalização Turística no Circuito Guimarães Rosa, firmado com Mtur/CEF, especificando-se o valor do repasse; a vigência e o objeto pactuado; a execução total ou parcial do objeto, indicando-se as razões para ausência de execução total ou parcial, se houver; se a vigência, no caso de finalizada, já foi objeto de prestação de contas; o *status* do processo; se houve devolução de recurso, e, em caso afirmativo, quanto foi devolvido e quando foi realizada a devolução, e, não tendo sido devolvido o recurso, se houve solicitação para renovação do ajuste. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.423/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Celeste Terezinha de Oliveira, vice-diretora da Escola Estadual Sebastião Medeiros, em Leopoldina, pela dedicação e compromisso com a educação pública no desempenho de suas atribuições no referido estabelecimento de ensino. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.424/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao superintendente Regional de Saúde em Divinópolis pedido de informações sobre o procedimento necessário para que as comunidades terapêuticas sejam habilitadas, conforme previsto na Rede de Atenção Psicossocial – Raps –, bem como sobre os impedimentos legais que impossibilitam a indicação dos usuários que demandam por essa modalidade de atendimento, considerando-se que as legislações vigentes reconhecem as comunidades terapêuticas como ponto de atenção da rede complementar da Raps e, dentro das legislações pertinentes, as referidas comunidades não só integram a Raps como devem funcionar articuladas com a rede de saúde local e especializada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.425/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a disponibilização de uma UTI Móvel completa para o Município de Ouro Fino, tendo em vista a necessidade desse meio de transporte para dar maior segurança e agilidade na locomoção de pacientes que necessitam de deslocamento com urgência para os municípios que são referência na área da saúde, a saber, Pouso Alegre, Itajubá e Passos, além de outros da região.

Nº 2.426/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os contratos assistenciais sob gestão do Instituto consubstanciadas em relatório contendo os contratos vigentes decorrentes dos credenciamentos de clínicas, hospitais e prestadores de serviços, realizados pelo Ipsemg, com valores, prazos, execução físico-financeira e objeto; em relatório contendo informações pormenorizadas de receita e despesa mensal e anual da rede própria do Ipsemg na assistência hospitalar, ambulatorial e odontológica: Hospital Governador Israel Pinheiro, Centro de Especialidades Médicas e Gerência Odontológica; em dados integralizados e por unidade; em relatório contendo dados dos contratos do Ipsemg com os hospitais conveniados, com prazo, objeto, valores mensais e anuais, procedimentos acobertados, explicitando-se quais têm tabela qualificada, com bonificação ou algum extra por serviço contratado, dos últimos cinco anos, de 2018 a 2022 e os de 2023; nas metas pactuadas e nos resultados apurados; em cópia integral dos referidos contratos; em relatório contendo os desembolsos mensais e anuais realizados pelo Ipsemg nos últimos seis anos, de 2017 a 2022, por prestador de serviço; em demonstrativo da evolução de beneficiários atendidos pelo Ipsemg nos últimos seis anos, de 2017 a 2022; em relatório indicando como são feitas as avaliações dos prestadores, as métricas utilizadas e os descredenciamentos; nas avaliações dos prestadores dos últimos cinco anos, de 2018 a 2022, por prestador, indicando-se as principais queixas dos usuários e como são tratadas pelo Ipsemg; em relatório dos prestadores credenciados, por especialidade e região de atendimento nos últimos cinco anos, de 2018 a 2022; em relatório contendo os valores arrecadados pelo Ipsemg na assistência à saúde e os valores dispendidos, mensal e anualmente, nos últimos cinco anos, de 2018 a 2022; e no número de beneficiários cadastrados e atendidos por período informado; procedimentos acobertados, explicitando-se quais têm tabela qualificada, com bonificação ou algum extra por serviço contrato, dos últimos cinco anos, de 2018 a 2022 e os de 2023; nas metas pactuadas e nos resultados apurados, com cópia integral dos referidos contratos; em relatório contendo os desembolsos mensais e anuais realizados pelo Ipsemg nos últimos seis anos, de 2017 a 2022, por prestador de serviço, informando-se, ainda, a evolução de beneficiários atendidos pelo Ipsemg nos últimos seis anos, de 2017 a 2022; em relatório indicando como são feitas as avaliações dos prestadores, as métricas utilizadas e os descredenciamentos; nas avaliações dos prestadores dos últimos cinco anos, de 2018 a 2022, por prestador, indicando-se as principais queixas dos usuários e como são tratadas pelo Ipsemg; em relatório dos prestadores credenciados, por especialidade e região de atendimento nos últimos cinco anos, de 2018 a 2022; em relatório contendo os valores arrecadados pelo Ipsemg na assistência à saúde e os valores dispendidos, mensal e anualmente, nos últimos cinco anos, de 2018 a 2022; e no número de beneficiários cadastrados e atendidos por período informado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.427/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Enguer Beraldo Garcia pelo desenvolvimento da inovadora técnica cirúrgica de coluna intitulada “Novos princípios no tratamento da escoliose”, pelas conferências proferidas na Polônia, no Canadá e nos Estados Unidos, pela frequente participação no maior congresso de Ortopedia do Brasil, realizado pela Universidade de São Paulo – USP –, pelo exercício da função de médico preceptor de centenas de ortopedistas e

do magistério na Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais por mais de 35 anos e pelos relevantes serviços prestados na chefia do Grupo de Coluna da Rede Santa Casa de Misericórdia e na diretoria do Instituto da Coluna Vertebral.

Nº 2.428/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as unidades hospitalares que proporcionam tratamento de reabilitação interdisciplinar, especialmente motora, de pacientes com atrofia muscular espinhal (AME Tipo II), especialmente as unidades do Centro-Oeste do Estado e de Belo Horizonte, bem como sobre os critérios para habilitação do paciente ao referido tratamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.429/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao presidente do Hospital Sarah Kubitschek, em Belo Horizonte, pedido de informações acerca da existência nessa instituição de tratamento de reabilitação interdisciplinar, especialmente motora, de pacientes com atrofia muscular espinhal (AME Tipo II), especificando-se os critérios utilizados para aceitação dos pacientes para a realização de tratamento.

Nº 2.430/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que, observados os requisitos legais e avaliada a conveniência e oportunidade da medida, seja realizada a habilitação do Hospital Manoel Gonçalves, no Município de Itaúna, para leitos AVC Tipo 1, conforme já pleiteado pela referida instituição hospitalar, nos termos das Portarias nºs 664 e 665, de abril de 2012, a fim de salvaguardar o direito à saúde no município e em toda a região.

Nº 2.431/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam destinados recursos para construção e manutenção de centros federais de atendimentos aos autistas nos municípios do Estado.

Nº 2.433/2023, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Luiz Fortuce, ocorrido em 16/6/2023. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.435/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Elizabeth Silva Nascimento Mouton. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 2.436/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Ferreira, localizada no Município de Piranguçu, pela conquista da Medalha de Ouro na última edição do Decanter World Wine Awards, celebrada premiação realizada no Reino Unido, com o vinho tinto Piquant Soléil, de uva Syrah, safra de 2022. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 2.388/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha, em Diamantina, pedido de informações relativas ao processo de licenciamento ambiental nº 00472/2007/008/2015, para o empreendimento Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. – projeto de extensão da Mina do Sapo –, consubstanciadas na matriz atualizada de todas as condicionantes da Anglo American desde a Licença Prévia do Step 1 e *status* de cumprimento, pela Supram/Jequitinhonha; em cópia eletrônica de todos os documentos referentes aos programas de controles diversos executados pela Anglo, desde a Licença de Operação do Step 1; em documentos apresentados pela Anglo a essa superintendência a título de informações complementares ao EIA/Rima; e em cópia de todos os documentos apresentados à mesa de audiência e anexados para exame ao processo de licenciamento.

Nº 2.434/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. José Ferreira da Silva Filho pelos relevantes serviços prestados à sociedade mineira por meio de sua atuação na Ordem DeMolay em Minas Gerais.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, do Trabalho, de Transporte, da Pessoa com Deficiência, de Esporte, de Saúde, de Defesa do Consumidor, de Meio Ambiente, de Direitos Humanos, Segurança Pública, de Agropecuária, de Assuntos Municipais e de Minas e Energia.

Questão de Ordem

O deputado Eduardo Azevedo – Sra. Presidente, quero agradecer o momento da questão da ordem. Pedi essa questão de ordem justamente porque a cidade de Divinópolis está em luto. Eu queria aqui, neste Plenário, pedir 1 minuto de silêncio pelo jovem Alexandre Oliveira, de 27 anos, natural de Nepomuceno. O Alexandre estava cumprindo estágio, dentro de uma van da UFSJ, e, num trágico acidente, acabou perdendo a sua vida. Neste momento, peço 1 minuto de silêncio pela morte do Alexandre.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

O deputado Grego da Fundação – Boa tarde, presidente; boa tarde aos demais presentes na sessão ordinária do dia de hoje; Doutor Paulo.

É muito bom o senhor estar aqui, Doutor Paulo, porque o tema principal que me traz aqui é saúde, e hoje nós, da região da Zona da Mata, temos que trazer o comunicado de uma situação que vem chocando, assustando a população da microrregião de Viçosa, uma microrregião que envolve nove municípios, sendo eles: Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa, como cidade polo. Essa microrregião, até na semana passada, era pactuada para atendimento oncológico no Hospital do Câncer de Muriaé, da Fundação Cristiano Varella, respeitando decisões das lideranças locais, decisões estas registradas em atas, decisões estas discutidas ao longo do tempo com as autoridades competentes para que o desejo dos representantes legais da população dessa microrregião fosse respeitado no que diz respeito ao tratamento oncológico. E, a vocês que representam essa microrregião... Cumprimento aqui o prefeito Nivaldo, de Teixeiras; o presidente da Câmara de Paula Cândido, Revelino; o vereador Josimar, de Canaã; o presidente da Câmara de São Miguel do Anta. É muito importante saber que os nove municípios se fazem hoje representados nesta Casa, que é a Casa do povo, é a Casa do cidadão, é a Casa da cidadã mineira. Fomos surpreendidos, foi de maneira ainda desconhecida, não sabemos qual o fundamento, qual a causa dessa tomada de decisão.

A Fundação Cristiano Varella emitiu uma nota de esclarecimento com data de ontem, dia 19 de junho, dizendo assim: “A Fundação Cristiano Varella, instituição que mantém o Hospital do Câncer de Muriaé, um dos principais centros de assistência de alta complexidade oncológica – Cacon – de todo o País, na última semana, em consulta à PPI Assistencial, por meio de consulta ao site e da Deliberação CIB-SUS nº 4.149, tomou conhecimento de que os tratamentos de cirurgia oncológica, quimioterapia e radioterapia nas especialidades oncológicas, coloproctologia, cirurgia geral, ginecologia, mastologia, pele, cirurgia plástica, urologia, cabeça e pescoço e cirurgia torácica dos pacientes da microrregião já aqui elencada, que representam um número significativo de novos casos por ano, foram remanejados para uma outra referência.

Diante disso, a Fundação Cristiano Varella esclarece à população desses municípios, bem como aos seus gestores de saúde...” – e aqui vem o mais grave desta nota de esclarecimento – “...que o Hospital do Câncer de Muriaé sequer foi consultado e muito menos foi nossa a iniciativa do remanejamento, reiterando assim nossa disponibilidade e desejo de continuar oferecendo assistência oncológica integral para novos casos à população dessas cidades. Diante desse remanejamento, a fundação encontra-se impedida de receber novos pacientes oncológicos ou suspeitos para elucidação diagnóstica e tratamento nas especialidades que foram remanejadas”.

O meu nome, Grego da Fundação, não é por acaso, é porque, ao visitar cada um desses municípios aqui representados, foi assumido um compromisso de zelar pelos direitos, mas, acima de tudo, pelos desejos do povo das cidades de Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa. Pouca validade teria essa fala se eu estivesse aqui falando por mim mesmo. Mas eu me sinto muito credenciado, porque aqui, nesta tribuna, represento cada um dos senhores aqui presentes na galeria, e vocês representam cada cidadão e cada cidadã que está lá nesses municípios aguardando uma solução definitiva. E não cabe outra solução às autoridades competentes que não seja a revogação imediata e integral dessa decisão unilateral e, acima de tudo, antidemocrática. Antidemocrática, presidente, porque ela não ouviu o povo e não levou em consideração as decisões constantes em ata. E não é em uma ata, mas em várias, pois esse é um assunto já debatido demasiadamente na Secretaria de Saúde, nos Cosems e nas demais esferas competentes.

E eu serei um defensor incansável do desejo dessa importante parcela de mineiros e mineiras que são atendidos pela fundação. Se houvesse – se houvesse – vazio assistencial, justificaria esse remanejamento, mas não há. A Fundação Cristiano Varella tem condições, competência com os seus 1.400 colaboradores para continuar dando assistência a vocês, pacientes e familiares dessa microrregião de Viçosa. E vocês podem contar com a atuação deste parlamentar na busca do reparo desse enorme equívoco. Como vice-líder do bloco governista aqui, nesta Casa, eu me sinto credenciado e, acima de tudo, confiante, senhores e senhoras, de que a equipe do governo, através de seu secretário de Saúde, vai tomar todas as medidas necessárias e urgentes para que a tranquilidade, para que o sono volte a reinar nos lares desses nove municípios.

São muitos, dezenas de vídeos que eu estou recebendo de pacientes, de seus familiares, de representantes políticos que estão sendo pressionados por essa população, que não está pedindo nada demais, a não ser continuar sendo assistida e atendida por essa instituição que a vinha atendendo até a semana passada. Não se está falando aqui de mais recurso, não se está falando aqui de nada além do que já está pactuado. Fala-se apenas de continuar permitindo que a população permaneça sendo atendida por um hospital que ela reconhece, de excelência; por um hospital que tem mais de 95% de aprovação de seus pacientes.

Todo paciente tem a sua urgência no atendimento, todo paciente fica com o seu estado emocional comprometido, mas o paciente oncológico tem o seu lado emocional, o seu lado psicológico muito abalado. E essa triste e infeliz notícia do remanejamento dessas nove cidades para uma outra cidade, para um outro município, para um outro hospital, vem deixando toda a população com insônia. Por isso, vocês, representantes desse povo... Quero dizer que a vinda de vocês a Belo Horizonte, a ida de vocês hoje à Cidade Administrativa não há de ser em vão. Vocês hão de retornar para a cidade de vocês com uma mensagem de esperança, de esperança de que esse equívoco – assim vou chamar, não de erro, porque somos humanos e podemos cometer equívocos – seja reparado com a maior brevidade possível.

Estamos no momento do Assembleia Fiscaliza, que é a prestação de contas de cada secretário falando da prestação de serviços, da sua pasta nesses primeiros cinco meses do atual governo, em 2023. E, na semana que vem, dia 28, quarta-feira, às 9 horas, o Assembleia Fiscaliza será com o representante da Secretaria de Saúde. Eu tenho certeza e compartilho com cada um de vocês aqui presentes que, até lá, nós já teremos esse assunto resolvido, para que não haja necessidade de questionamento ao nosso secretário, uma pessoa que eu estimo, uma pessoa que eu respeito, sobre o porquê. Não há por que, não há questão técnica para ser resolvida, não há necessidade de tempo, não há necessidade de esperarmos para que esse absurdo seja resolvido de maneira célere. Como não há pendência técnica; como não há nenhuma justificativa, nenhum desejo por parte dos representantes legais das secretarias municipais dos nove municípios; como não há nenhum outro impedimento, resta-nos crer que agora é apenas uma questão de reparação desse enorme equívoco. À população de Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa, a minha solidariedade e o meu compromisso, para com cada um de vocês. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.661/2022, do deputado Glaycon Franco, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 3.112/2021, da deputada Ione Pinheiro, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de junho de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.148/2020, do deputado Carlos Pimenta, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei nº 4.698/2017, do deputado Fábio Avelar, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de junho de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.106/2022, do deputado Noraldino Júnior, ao Projeto de Lei nº 252/2019, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 20 de junho de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 1.943, 2.024, 2.400, 2.401, 2.403 a 2.408 e 2.410/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 2.018, 2.020 e 2.021/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, 2.045, 2.211, 2.312, 2.425, 2.427 e 2.429 a 2.431/2023, da Comissão de Saúde, 2.049 a 2.052, 2.134, 2.143, 2.144, 2.146 a 2.156 e 2.308 a 2.310/2023, da Comissão de Segurança Pública, 2.055, 2.057, 2.059, 2.369 a 2.371, 2.373 a 2.375, 2.377, 2.380, 2.381 e 2.383 a 2.385/2023, da Comissão de Meio Ambiente, 2.060 a 2.062, 2.064, 2.337, 2.339 a 2.343, 2.351, 2.355, 2.356, 2.358 e 2.360/2023, da Comissão de Administração Pública, 2.067/2023, da Comissão de Minas e Energia, 2.113, 2.121 e 2.122/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.157 a 2.161, 2.300 e 2.414 a 2.420/2023, da Comissão de Cultura, 2.225, 2.226, 2.228 a 2.232, 2.234 a 2.238, 2.240, 2.242, 2.244 e 2.396 a 2.398/2023, da Comissão de Educação, 2.250, 2.256, 2.257, 2.260, 2.262 e 2.263/2023, da Comissão do Trabalho, 2.291, 2.292, 2.294, 2.319 a 2.321, 2.323, 2.324, 2.326 a 2.328, 2.330 a 2.332 e 2.334/2023, da Comissão de Transporte, e 2.303 e 2.304/2023, da Comissão de Esporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Administração Pública informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 6/6/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 1.776/2023, da Comissão de Segurança Pública, e 1.941 e 1.942/2023, do deputado João Vítor Xavier;

a Comissão do Trabalho informa que, na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/6/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 210/2023, do deputado Charles Santos, 259/2023 e 2.203/2020, do deputado Tito Torres, 5.376/2018 com a Emenda nº 1, da deputada Rosângela Reis, 1.111/2019, do deputado Léo Portela, 3.791/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr., 3.833/2022, do deputado Gil Pereira, 3.909/2022, do deputado Professor Wendel Mesquita, 3.962/2022 com a Emenda nº 1, da deputada Andréia de Jesus, e os Requerimentos nºs 1.793/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 1.820/2023, da deputada Leninha e do deputado Celinho Sintrocel;

a Comissão de Transporte informa que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/6/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 1.832/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, 1.833/2023, da deputada Marli Ribeiro, e 2.006 e 2.007/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher;

a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2023, foi aprovado o Requerimento nº 1.940/2023, da deputada Maria Clara Marra;

a Comissão de Esporte informa que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 13/6/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 1.738, 1.739 e 1.741 a 1.745/2023, da Comissão de Cultura, e os Projetos de Lei nºs 294/2023, do deputado Fábio Avelar, e 3.817/2022 com a Emenda nº 1, do deputado Doutor Jean Freire;

a Comissão de Saúde informa que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 31/5/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 330/2023, da deputada Lohanna, 969 e 1.578/2023, do deputado Enes Cândido, 1.122/2023, do deputado Grego da Fundação, 1.140 e 1.819/2023, do deputado Lucas Lasmar, 1.233/2023, do deputado Bosco, 1.365/2023, do deputado Duarte Bechir, 11.751/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, 12.209, 12.304, 12.340 e 12.341/2022, da Comissão de Participação Popular, e 12.494/2022, do deputado Fábio Avelar, e foi rejeitado o Requerimento nº 12.343/2022, da Comissão de Participação Popular;

a Comissão de Defesa do Consumidor informa que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14/6/2023, foi aprovado o Requerimento nº 2.008/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher;

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 14/6/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 1.868 a 1.870, 1.872 e 1.874/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 1.938 e 1.939/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, e 1.994/2023, da deputada Macaé Evaristo;

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 14/6/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 1.886 e 1.887/2023, da deputada Leninha, e 2.010/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher;

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 6/6/2023, foram aprovados o Requerimento nº 2.003/2023, do deputado Coronel Henrique, e o Projeto de Lei nº 3.071/2021, do deputado Raul Belém;

a Comissão de Agropecuária informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 31/5/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 362/2023, sendo este com a Emenda nº 1, e 3.775/2022, do deputado Doutor Jean Freire, e os Requerimentos nºs 1.778/2023, do deputado Grego da Fundação, e 1.825/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia;

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 31/5/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 1.221 e 1.226/2023, da Comissão de Administração Pública, 1.292/2023, do deputado Grego da Fundação, 1.464/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, 1.520/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 1.777/2023, do deputado Leonídio Bouças; e

a Comissão de Minas e Energia informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 31/5/2023, foi aprovado o Requerimento nº 1.534/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.269/2023, do deputado Gustavo Santana, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.413/2021, e o Requerimento nº 2.280/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 700/2015 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 1.804/2023, do deputado Coronel Sandro, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.927/2022 desanexado do Projeto de Lei nº 785/2019, por não guardarem semelhança entre si; nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.395/2023, do governador do Estado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.976/2021, o Requerimento nº 2.097/2023, do deputado Coronel Sandro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.458/2022; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.270/2023, da deputada Bella Gonçalves e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Internacional do Orgulho LGBT.

O presidente (deputado Leleco Pimentel) – Requerimento nº 2.131/2023, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.050/2021. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento nesta reunião do Requerimento nº 1.804/2023, solicitando a desanexação do Projeto de Lei nº 3.927/2022, do deputado Coronel Sandro, do Projeto de Lei nº 785/2019, do deputado Bosco, encaminha o Projeto de Lei nº 3.927/2022 às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 20 de junho de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Muito obrigado, Sr. Presidente. O nosso país inteiro, Sr. Presidente, está estarecido e comovido com a tragédia que aconteceu no Município de Cambé, no Paraná, onde morreram dois jovens – a Karoline e o Luan – vítimas de um ataque covarde de um maníaco que invadiu a escola e iniciou o ataque a tiros. O ataque só não foi mais letal porque um professor, que foi treinado pela Polícia Militar, conseguiu intervir e imobilizar o assassino. Ele conseguiu agir de maneira heroica para evitar que mais crianças fossem mortas. Graças a Deus, ali havia uma pessoa preparada, que evitou uma tragédia ainda maior. E nós precisamos ter, em todas as escolas, pessoas preparadas para defender as nossas crianças. Por isso que eu apresentei o Projeto nº 3.595/2022, que prevê segurança armada nas escolas, a fim de que as nossas crianças fiquem mais protegidas. Caso alguém faça um ataque desse em Minas Gerais, terá alguém treinado, apto, armado para impedir que uma tragédia maior aconteça. E esse projeto está parado na Comissão de Educação por falta de vontade política. Portanto, eu venho aqui fazer um apelo aos colegas para que a gente possa aprovar isso o mais rápido possível. O que pode ser mais importante que a segurança das nossas crianças? Até quando a gente vai achar que se combate violência com flores, com discursos bonitinhos? Nós precisamos de pessoas preparadas para impedir esses ataques covardes e evitar derramamento de sangue em nosso estado. Faço um apelo aos colegas – já passou o prazo da Comissão de Educação, inclusive – para que esse projeto possa ser pautado na comissão, possa vir a Plenário e se tornar lei para que as nossas crianças fiquem mais seguras. Outro assunto de que eu queria tratar aqui, Sr. Presidente, é o seguinte – peço até ao pessoal da comunicação para aproximar esta imagem aqui: “Comitê da ONU condena uso de crianças fardadas em evento político do Bolsonaro”. Esse foi um evento aqui, em Belo Horizonte, inclusive eu estava com uma criança vestindo a farda da nossa gloriosa Polícia Militar. Aí vem o Comitê da ONU, vem esquerdista dizer que está passando uma imagem violenta, atacando as crianças. Mas eu não vejo essas mesmas pessoas indignadas com isto aqui – aproxime, por favor: criança beijando adulto em parada gay; criança

com cartaz com os dizeres “Crianças trans existem”; criança ao lado do homem com negócio de praticar sodomia. Vejam isto aqui! É até vergonhoso eu mostrar isto na TV Assembleia, mas há criança assistindo. Eu até coloquei aqui a tarja vermelha: um homem de calcinha rebolando e uma criança observando, uma criança em um *pole dance* com uma pessoa seminua. Essas imagens aqui, graças a Deus, não são em Minas Gerais! São eventos fora do Brasil e em São Paulo, mas isso está avançando de tal maneira que amanhã pode ser em Uberlândia, deputado Arnaldo; pode ser em Neves, deputado Vitório; pode ser em Valadares, deputado Enes. Isso está caminhando a passos largos. E aí, quando a gente fala disso, dizem: “Ah, é homofóbico!”. Homofóbico por quê? Qual é a necessidade de levar uma criança em um evento desses de conteúdo sexualmente explícito? Ora, cada adulto que faça o que quiser, mas respeitem a inocência das nossas crianças! Não vai levar criança para ver gente seminua, para ver gente fazendo as coisas na rua. Isso é um absurdo! É por isso que eu estou lançando aqui a frente parlamentar em defesa da inocência das nossas crianças. Vou colher assinaturas para que a gente não veja esse tipo de absurdo e aberração em Minas Gerais. Não tem nada a ver com preconceito, não. É respeitar a inocência das criancinhas. Quem quer mostrar conteúdo sexualmente explícito para criança é canalha! Não tenho outra palavra para descrever.

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, Srs. Deputados, povo mineiro, o tema hoje já bastante discutido neste Plenário, Sr. Presidente, foi a morte desses dois jovens dentro de um ambiente escolar. Isso é uma preocupação porque não foi a primeira vez no ano, e isso nos chama muito a atenção, principalmente pela ação recente do governo federal. Na última segunda-feira, o ministro da Educação, Camilo Santana, durante o programa Roda Viva, da TV Cultura, anunciou o fim do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares do governo federal. Lutamos pela implantação desse programa em Minas Gerais, e hoje nós temos nove escolas estaduais e nove escolas municipais, aproximadamente 15 mil crianças e jovens mineiros que hoje estudam nesse modelo cívico-militar. E, agora, o governo federal, inclusive, convoca para uma reunião, no próximo dia 30, lá na Secretaria de Educação Básica, o secretário de Estado e os secretários municipais para anunciar o fim desse programa, sem nenhuma justificativa, principalmente porque os resultados do Ideb, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica dessas escolas, já salta aos olhos com bastante qualidade. Eu acompanho, Sr. Presidente, porque são militares da reserva do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que estão hoje, depois de mais de 30 anos servindo ao Brasil, já aposentados, tendo lidado com jovens, no dia a dia, dentro do quartel, entregando essa sua experiência sem ocupar espaço na sala de aula, sem ocupar o espaço do professor. O que o militar faz na escola é ser o monitor, é ser o auxiliar nessa gestão. E eu garanto a V. Exa. que o bandido, aquele que quer cometer um crime não vai entrar numa escola cívico-militar, não vai entrar numa escola em cujos pátios ele sabe que estão transitando militares da reserva experientes, que ali garantem também, indiretamente, a segurança daquele ambiente escolar. Nós temos aqui, em Belo Horizonte, um exemplo bastante particular na comunidade do Sumaré, no Bairro Aparecida: a Escola Estadual Princesa Isabel. Quando essa escola foi anunciada como a que receberia o programa das escolas cívico-militares – o deputado Bruno Engler se recorda bem disso –, em outubro de 2019, essa escola possuía 650 alunos matriculados. A diretora, na época, a Profa. Rita, estava preocupada em como seria o atendimento da comunidade ali – muitos traficantes, muitos bandidos na comunidade. Hoje essa escola possui 1.300 alunos matriculados, ela dobrou o número de matrículas justamente pela aceitação da comunidade. Em conversas lá na comunidade, o chefe do tráfico disse para mim: “Deputado, conte com o meu apoio. Eu não quero que o meu filho seja igual a mim”. Então nós temos o depoimento de um traficante, porque ele sabe que, com a presença dos militares no ambiente escolar, o tráfico de drogas e a violência andarão longe dessa escola. Aqui eu faço um apelo ao governador Romeu Zema, porque o governo federal provavelmente, nessa reunião, abrirá espaço para que os governadores assumam os custos do convênio que existe hoje entre o Ministério da Educação e o Ministério da Defesa para fazer a contratação desses militares da reserva, que são reconvocados, ganham uma gratificação no seu salário para exercer a sua atividade dentro da escola. O governo do Estado de Minas Gerais tem a oportunidade de permanecer com o programa nessas nove escolas – duas na cidade de Belo Horizonte, duas na cidade de Contagem, uma em Ibirité, uma em São João del-Rei, uma em Três Corações, uma em Santos Dumont e uma em Itajubá. São as nove escolas estaduais de Minas Gerais que hoje são contempladas com o programa das escolas cívico-militares. Peço o apoio do povo de Minas Gerais para que se manifeste nas

redes sociais, para que preencha os abaixo-assinados disponíveis a fim de que o governador saiba que esse programa tem tudo para garantir não só a qualidade no ensino, mas que a violência, hoje tão presente, fique longe das escolas mineiras e que as nossas crianças possam estudar em um ambiente seguro, com qualidade. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, quero também aproveitar esta oportunidade, com todo o respeito regimental, em razão de que talvez a minha fala não se enquadre perfeitamente na questão de ordem. Tendo em vista os fatos que aconteceram hoje, nós tivemos, na CCJ, a apreciação do projeto de lei que trata do reajuste dos servidores da educação. É um projeto específico de autoria do governador do Estado – a competência para isso é do governo do Estado. Não é a primeira vez em que aqui, nesta Casa, projetos dessa natureza muitas vezes são aproveitados para outra finalidade. Naquela oportunidade, foi apresentada emenda para que fosse estendido esse aumento para outras categorias, especificamente para as forças de segurança – Polícia Civil e Polícia Militar. Esta Casa sempre foi totalmente aberta à discussão, a dar atenção aos servidores públicos, principalmente na questão dos aumentos de vencimento, dos reajustes, em especial com as forças de segurança. Mas o que nós discutimos ali, naquele momento, foi uma questão de análise de constitucionalidade. Quer dizer, haveria ali a legitimidade, na competência de iniciativa, para propor aquela emenda? O projeto é claramente de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Sabemos disso. Esta Casa já vivenciou situações aqui há pouco tempo quando foi aprovado na comissão e depois aprovado em Plenário – fiz questão de fazer essa ressalva à época – o aumento que era dado para a educação, que não foi de iniciativa do Poder Executivo estadual. O governador vetou, foi derrubado o veto, e o que foi a consequência disso depois? O Supremo Tribunal Federal suspendeu aquela legislação justamente por vício de competência. Mas o que é pior nisso tudo? Sabemos que o papel parlamentar é amplo aqui, os deputados têm total liberdade de se expressar, de lutar por suas bandeiras, isso é mais do que legítimo, mas não podemos admitir, Sr. Presidente, e esta Casa precisa adotar providências, que sejamos colocados numa situação que não corresponde à realidade. Recebi, agora há pouco, ataques indevidos de um policial civil, de um investigador da Polícia Civil da cidade de Uberaba de uma situação que é muito lamentável, grave, séria, me atacando pessoalmente, falas que beiram à ameaça, numa interpretação totalmente equivocada, como se nós, lá na CCJ, tivéssemos ali derrubado, enterrado, impedido um projeto que estivesse tramitando de aumento para as forças de segurança, quando isso não é verdade. Essa narrativa é ilusória, é terrivelmente uma ficção que condiciona ou encaminha a população de uma forma geral e principalmente os interessados para uma interpretação que não tem nada a ver com o que estamos realmente enfrentando e apreciando aqui, na Assembleia. Então, quero aqui fazer um registro para que fique em ata. O meu lamento... Porque este deputado que hoje está sendo atacado por um integrante da Polícia Civil de Minas Gerais é um deputado que tem colocado emendas impositivas para destinação de viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar, para equipamentos de segurança, para coletes à prova de bala, inclusive para a saúde dos servidores públicos da Polícia Civil em Minas Gerais. Então, é um contrassenso recebermos um ataque quando estamos aqui fazendo um trabalho legítimo, correto, dentro da legislação, de observação que a CCJ tem o dever de fazer. Não estamos aqui para jogar para a plateia, para o engodo, para a mentira, para ficar aqui fazendo só o grande teatro que a rede social, muitas vezes, exige do trabalho parlamentar, que não é o meu caso. Falo pela minha consciência e pela minha coerência com as posições que tomo aqui em respeito principalmente também à minha formação jurídica. É esse o meu registro de lamento. Que seja encaminhado, inclusive, à Polícia Civil de Minas Gerais, à Polícia Militar de Minas Gerais que não estamos aqui, de forma alguma, trabalhando contrariamente à Polícia Civil ou à Polícia Militar. Nenhum deputado nesta Casa faz esse papel, nenhum, mas, às vezes, há alguns aqui que querem tirar proveito em relação a isso, e não acho isso de forma alguma correto com todos nós aqui, integrantes da Assembleia de Minas. Muito obrigado. Desculpe-me por me estender e me utilizar desse espaço sabendo disto, que não foi, na verdade, uma questão de ordem. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Sr. Presidente, pretendia apenas e quero pedir ao final desta fala o encerramento de plano, no entanto queria compartilhar com V. Exa. o anúncio que o Conselho Curador do FGTS garantiu o aumento do subsídio para o Minha Casa, Minha Vida, criado em 2009, e que tive a oportunidade de ajudar, enquanto conselheiro nacional das cidades, representando o movimento de moradia. Para todos aqui: sou da luta dos sem-teto e venho dessa origem e por isso estou na Assembleia Legislativa de

Minas defendendo a moradia popular, a moradia digna. São R\$9.500.000.000,00 para garantir a construção de 2 milhões de unidades habitacionais no Brasil. Portanto, o subsídio que vai poder também atingir 100% para quem é beneficiário do BPC ou até quem está no Cadastro Único vai ser possível, porque o Lula voltou, o Minha Casa, Minha Vida voltou, e esse anúncio nos enche de alegria. Terminar com o anúncio de alegria aqui, neste Plenário, é sempre um prazer. Por isso nós todos sabemos que aqueles que querem o chororô da tristeza e aqueles que quiseram o golpe do dia 8 de junho vão vir aqui falar de coisas de que até agora não entendemos o porquê. Gastaram tempo trazendo aqui imagem de pedofilia, de armamento, de tristeza e de violência. Isso faz parte do cotidiano de quem alimenta esse tipo de falta de política pública. Portanto anunciar o Minha Casa, Minha Vida é agora essa alegria por ter aumentado o subsídio para todos os municípios. E vou estar, presidente, depois de amanhã, numa audiência pública na Câmara Municipal de Comercinho, falando da regularização fundiária e do Minha Casa, Minha Vida. Levarei um abraço seu porque o povo de Comercinho também lhe quer bem e também o apoia. Grande abraço! Peço o encerramento, de plano, desta reunião ordinária, em Plenário, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 21, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/6/2023

Às 10h2min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. João Gomes, solicitando apoio da comissão para frear mais um projeto que pretende acabar com a Mata do Estoril, informando que a comunidade foi surpreendida com a notícia de que há um projeto da Sudemap que pretende abrir uma rua, além de construir uma bacia de retenção no Córrego Cercadinho, na altura dos Bairros Estoril e Havaí, desconsiderando que se trata de uma área de proteção ambiental – APP – e dois ofícios do Instituto Estadual de Florestas, encaminhando informações em atendimento aos Requerimentos nºs 10.773 e 10.774/2022. Comunica também o recebimento de ofício da Fundação Estadual do Meio Ambiente, publicado no *Diário do Legislativo* em 8/6/2023. Às 10h4min, suspendem-se os trabalhos por tempo indeterminado. Às 11h22min, são reabertos os trabalhos, registrando-se a presença do presidente, deputado Tito Torres, das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e do deputado Noraldino Júnior. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.303/2018 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Ione Pinheiro) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 76/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Noraldino Júnior). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.868 a 1.870, 1.872, 1.874, 1.938, 1.939 e 1.994/2023. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 722, 1.977, 1.989 e 1.997/2023. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.345/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública para debater os entraves na legislação ambiental para a piscicultura no Estado e seus possíveis avanços;

nº 2.442/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a realização periódica de estudos detalhados da qualidade das águas que abastecem o Distrito de Tejuco, no Município de Brumadinho;

nº 2.444/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a realização de estudos sobre a qualidade da água no Córrego Ferro-Carvão, no Município de Brumadinho, enviando-se a esta Casa cópia desses estudos;

nº 2.459/2023, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam realizadas fiscalizações nos aterros sanitários das cidades de Cataguases, Muriaé, Viçosa e Pirapetinga;

nº 2.460/2023, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os aterros sanitários das cidades de Cataguases, Muriaé, Viçosa e Pirapetinga, esclarecendo se os referidos aterros estão em funcionamento; se estão regularizados; se os regularizados estão funcionando com licença e se esta foi concedida por órgão estadual ou municipal; se nos processos das licenças foram inseridos EIA/Rima; se há regularizados funcionando com TAC, encaminhando, em caso positivo, cópia dos termos e os dados dos servidores que os assinaram; se alguns dos aterros estão embargados pelo Estado, especificando nesses casos os valores das multas diárias no ato das fiscalizações; e se alguns dos aterros ainda continuam em funcionamento, mesmo com as multas diárias;

nº 2.513/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para promover a intensificação das fiscalizações de empreendimentos minerários possivelmente ilegais, que ocorrem no Município de Barão de Cocais e seu entorno, tendo em vista as denúncias apresentadas durante audiência pública realizada na 9ª Reunião Ordinária da comissão, que debateu o cumprimento dos direitos reconhecidos pela Lei nº 23.795, de 2021, que instituiu a Política Estadual dos Atingidos por Barragens, no contexto de acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem Sul Superior, de propriedade da mineradora Vale, naquele município;

nº 2.530/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas ambientais desenvolvidas em Minas Gerais, por ocasião do relançamento da Frente Parlamentar em Defesa do Meio Ambiente nesta legislatura, bem como registrar o trabalho desenvolvido pela frente na 19ª legislatura;

nº 2.553/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita técnica para inspeção à Barragem Contenção de Rejeitos CDS II, da Anglogold Ashanti, Córrego do Sítio Mineração S.A., na cidade de Santa Bárbara;

nº 2.554/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada visita técnica para inspeção às barragens de contenção de rejeitos listadas e apontamento dos níveis de risco e alerta de cada uma: 1 – Município de Barão de Cocais: Barragens Sul Superior e Norte/Laranjeiras – Vale S.A.; 2 – Município de Nova Lima: Barragem B3/B4 – Vale S.A.; 3 – Município de Ouro Preto: Barragens Forquilha I, Forquilha II e Forquilha IV e Barragem Doutor – Vale S.A., Barragem do Vigia – CSN Mineração S.A. e Barragem Mazagão – Novelis/Hidalco, Barragem do Doutor (Antonio Pereira) – Vale S.A.; 4 – Município de Itabirito: Barragens Maravilhas I, Maravilhas II e Maravilhas III – Vale S.A.; 5 – Município de Santa Bárbara: Barragem de Contenção de Finos de CDS I – Anglogold Ashanti; 6 – Município de Mariana: Barragens DICS 1, DICS 2 e Dique S3 – Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton, e Barragem Dique S4 – Samarco Mineração S.A.; 7 – Município de Sarzedo: Barragens B1 e B4 – Itaminas; 8 – Município de Congonhas: Barragem Casa de Pedra – CSN Mineração S.A.; 9 – Município de Paracatu: Barragem Eustáquio – Kimross Brasil Mineração S.A.; 10 – Município de Santa Cruz do Escalvado: Barragem UHE Risoleta Neves – Vale S.A.; 11 – Município de Rio Acima: Barragem Minas de Engenho – Mundo Mineração; 12 – Município de Nova Lima: Barragem Vargem Grande – Vale S.A.;

nº 2.584/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – Supram Central Metro – e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que se apurem as denúncias, apresentadas na audiência pública realizada em 17 de maio de 2023, sobre possível extração não autorizada de minério de ferro *in situ* (lavra de rocha) no empreendimento Mina Boa Esperança, da Mineradora Santa Paulina, no Município de Ibitité, bem como sobre os impactos sociais, ambientais e de logística diretamente decorrentes da atividade de retirada e escoamento de pilhas de produtos (minério de ferro) pelas estradas da comunidade do Capão da Serra e de bairros circunvizinhos ao empreendimento na região limítrofe ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e ao Município de Sarzedo;

nº 2.635/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita à Estação Ecológica Estadual de Arêdes, no Município de Itabirito, para verificar as condições ambientais, ecológicas e paisagísticas abrangidas no escopo do Projeto de Lei nº 387/2023, que visa ampliar tanto a área a ser desafetada quanto aquela a ser incorporada;

nº 2.688/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental da captação de água em Vargem das Flores e a perspectiva para a implementação da rede esgoto e saneamento das comunidades vizinhas, em especial no Bairro Nascentes Imperiais, no Município de Contagem;

nº 2.689/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Estadual de Florestas pedido de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para implantação do Parque Estadual do Rio Corrente, no Município de Açucena, e do Parque Estadual Serra da Candonga, no Município de Guanhães, e sobre as medidas que têm sido tomadas para a proteção dos referidos parques em relação ao avanço de grileiros de terras nas regiões e à garantia da segurança dos povos indígenas que garantem a proteção ambiental de tais parques;

nº 2.690/2023, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Poços de Caldas e ao presidente do Codema Poços de Caldas pedido de informações para que sejam apresentados à comissão os estudos que justificam a retirada das árvores nativas da Avenida João Pinheiro, bem como o projeto de revitalização da ciclovia e reativação do monotrilha com o respectivo EIA/Rima, especificando-se a origem dos recursos para a implementação de tal projeto;

nº 2.704/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre os laudos de estabilidade, auditorias e demais documentos relacionados à segurança da Barragem Sul Superior, de propriedade da mineradora Vale S.A, localizada no Município de Barão de Cocais;

nº 2.708/2023, das deputadas Ione Pinheiro e da deputada Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao prefeito de Ibitité pedido de informações sobre a existência de acordo firmado entre o município e a Mineração Santa Paulina referente a atividades de conservação da estrada rural que liga a Mina da Boa Esperança, situada em Ibitité, ao Município de Sarzedo, com o detalhamento dos compromissos assumidos e a avaliação do cumprimento das obrigações;

nº 2.709/2023, das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibitité pedido de informações sobre as ações dentro do espírito cooperativo que estão sendo realizadas para solucionar a denominada atividade da Mineração Santa Paulina no Município de Ibitité, com vistas à proteção do meio ambiente;

nº 2.710/2023, das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências com vistas ao acompanhamento da atividade da Mineração Santa Paulina Ltda., no Município de Ibitité, quanto à licença ambiental para extração do minério e ao seu beneficiamento e transporte pelas vias públicas locais;

nº 2.711/2023, das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e do deputado Noraldino Júnior, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a existência de

plano de recuperação de área degradada para a Mina da Boa Esperança – Mineração Santa Paulina –, localizada no Município de Ibitité;

nº 2.712/2023, das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e do deputado Noraldino Júnior, em que requerem seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações consubstanciadas em registros e autorizações existentes quanto às atividades da Mineração Santa Paulina, no Município de Ibitité;

nº 2.713/2023, das deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura de Ibitité e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ibitité pedido de informações consubstanciadas na cópia da licença ou autorização do uso das vias públicas e estradas para escoamento do minério da Mineração Santa Paulina Ltda.;

nº 2.714/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro e do deputado Noraldino Júnior, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais os autos de infração da Semad nºs 3.14.205/2023 e 3.14.206/2023, além dos Autos de Fiscalização nºs 2.347.01/2023 e 2.346.98/2023, para conhecimento e acompanhamento;

nº 2.715/2023, das deputadas Bella Gonçalves e Ione Pinheiro e do deputado Noraldino Júnior, em que requerem seja encaminhado ao prefeito de Ibitité e ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, em Ibitité, pedido de informações sobre a regularidade ambiental da atividade de extração de cascalho e rocha para a produção de brita e areia em empreendimento da Mineração Santa Paulina Ltda – Mina Boa Esperança –, localizado nesse município, tendo em vista a fiscalização feita no local pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em conjunto com a Polícia Federal, quando foi evidenciada a retirada desses materiais por funcionários da Prefeitura Municipal de Ibitité e com o maquinário da referida prefeitura.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária no dia 15/06/2023, às 9h45min e para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Caporezzo.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/6/2023

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Lucas Lasmar e Dr. Maurício (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do Avante), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* da Sra. Edênia Alcântara, vereadora da Câmara Municipal de Itaúna, solicitando uma visita técnica da Comissão ao Hospital Manoel Gonçalves, nesse Município, e do Sr. Fernando Antônio Araújo Oliveira, em que solicita informação sobre evento que teria tratado do possível fechamento do Hospital São José – Unidade Santa Lúcia, em Belo Horizonte. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: dois ofícios do Ministério da Saúde (13/5/2023) e quatro ofícios da Secretaria de Estado de Saúde (11/5/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 3.583/2016, no 1º turno (deputado Doutor Paulo), e Projeto de Lei nº 1.589/2020, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, em

turno único, do Projeto de Lei nº 3.003/2021 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença dos deputados Doutor Wilson Batista e Doutor Paulo. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.245, 2.279, 2.322, 2.332, 2.362, 2.405, 2.406, 2.440, 2.455, 2.458, 2.461 e 2.462/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 2.502/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as razões técnicas para inclusão, nos contratos ou nos termos de doação com os hospitais filantrópicos, de cláusula de vinculação de utilização exclusiva de bem doado para atendimento a paciente do Sistema Único de Saúde – SUS;

nº 2.525/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar pedido de informações acerca do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS – em decorrência dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde, realizados em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, consubstanciadas em relatório contendo os valores pagos de 2018 a 2022 e 2023 pelos planos de saúde a título de ressarcimento, bem como os valores pendentes, em processo administrativo, e os judicializados, discriminando-se valores mensais e anuais e por *status*, com dados por plano de saúde e referentes ao Estado de Minas Gerais; em relatório contendo o rol dos prestadores do Estado de Minas Gerais que geraram ressarcimento, contendo valores mensais e anuais de 2018 a 2022 e 2023, com o parâmetro da tabela para cálculo do ressarcimento, por procedimento; e em relatório contendo informações sobre a alocação dos recursos recebidos via ressarcimento;

nº 2.550/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório de estudos e atos administrativos que ensejaram a transformação de cargos e o reenquadramento dos servidores de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, demonstrando a ausência de prejuízo de ordem classificatória na carreira e, conseqüentemente, de ordem salarial para os referidos servidores e contendo quadro comparativo funcional que contemple a nomenclatura do cargo ou função, o valor dos vencimentos, as atribuições dos servidores antes e depois da publicação da referida lei e a identificação dos critérios adotados para o respectivo reenquadramento;

nº 2.551/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório dos cargos e funções do quadro funcional dessa secretaria que, atualmente, possuem o salário-base fixado abaixo do salário mínimo vigente;

nº 2.559/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para a disponibilização de cadeiras de rodas para o setor de oncologia do Hospital Alberto Cavalcanti, em Belo Horizonte;

nº 2.560/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG – pelos 77 anos de sua fundação;

nº 2.577/2023, dos deputados Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Luizinho, Professor Cleiton, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Ricardo Campos, Marquinho Lemos e Ulysses Gomes e das deputadas Lohanna, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Leninha e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os desafios para o fortalecimento do SUS, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar Estadual em Defesa do Sistema Único de Saúde – SUS;

nº 2.651/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre o abastecimento dos municípios com a vacina contra a meningite C, especificando-se se houve desabastecimento em algum deles e, se sim, por quanto tempo; e sobre os procedimentos e estratégias adotados pelo

Estado para ampliação da oferta da referida vacina para toda a população acima de 16 anos, especificando-se a logística de distribuição aos municípios e se há estoque suficiente para a cobertura necessária à imunização;

nº 2.707/2023, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada visita ao Hospital Manoel Gonçalves, no Município de Itaúna, para verificar a assistência prestada pela instituição, bem como sua infraestrutura, tendo em vista ofício recebido na comissão informando a existência de problemas no atendimento à população da região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Cássio Soares – Doutor Wilson Batista.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/6/2023

Às 14h33min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna e o deputado Cassio Soares (substituindo o deputado Professor Wendel Mesquita, por indicação do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Arlen Santiago e Duarte Bechir. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do projeto Mãos Dadas para as comunidades escolares dos Municípios de Pavão e Novo Oriente. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 2.749/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. José Ferreira da Silva Filho pelos relevantes serviços prestados à sociedade mineira por meio de sua atuação na Ordem DeMolay em Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Jânua Caeli Gervasio Galvão, assessora-chefe de Articulação Municipal, representando o secretário de Estado de Educação; Rosirene Ferreira Batista do Vale, Dorez Pinheiro de Oliveira, Inez Pinheiro de Oliveira, Genilda Gomes dos Santos, Nazete Marques Franco, Luciete Aparecida de Araújo Rosa, Edna Maria Pavão, Elisneide Dias dos Santos e Patrícia Pereira Sary Eldin, professoras; Adriana Figueira Alves, auxiliar de serviços da Educação Básica; Sandra Barbosa de Oliveira; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; e Rivani Lopes Negreiros, coordenadora da Subseção de Teófilo Otoni do Sind-UTE-MG; e os Srs. Eliomar da Silva Araujo, superintendente regional de Ensino de Teófilo Otoni; Antonio Carvalho de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Novo Oriente de Minas; Wallace Soares de Abreu Oliveira, vereador da Câmara Municipal de Pavão; Adimilson Salomão, professor; Junniel Pavão Sary Eldin, auxiliar de serviços da Educação Básica; e Eliaquim Sander Rodrigues Alves, professor. Registra-se a presença dos deputados Professor Wendel Mesquita, Professor Cleiton, Antonio Carlos Arantes e Bosco. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Logo após, passa a palavra aos deputados presentes. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna – Macaé Evaristo.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/6/2023

Às 17h37min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Roberto Andrade, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a saída do deputado Marquinho Lemos e a presença do deputado Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Marquinho Lemos, por indicação da liderança do BDL). No decorrer da discussão do parecer sobre emendas apresentadas em Plenário do Projeto de Lei nº 2.803/2021, em 2º turno, foram apresentadas 24 propostas de emendas e 1 proposta de substitutivo. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição das emendas nºs 1 e 6 (relator: deputado Zé Guilherme), com voto contrário dos deputados Professor Cleiton e Doutor Jean Freire. Submetida a votação, é aprovada a proposta de Substitutivo nº 1, com votos contrários dos deputados Professor Cleiton e Doutor Jean Freire. Submetidas a votação, são aprovadas as propostas de Emenda nºs 22 e 24, com opinião pela aprovação do relator, por unanimidade. Submetidas a votação, são rejeitadas as propostas de emenda com opinião pela rejeição do relator, com votos favoráveis dos deputados Professor Cleiton e Doutor Jean Freire. É dada nova redação ao parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – João Magalhães – Doorgal Andrada – Professor Cleiton.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2023

Às 14h37min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados João Magalhães, Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Registram presença, ao longo da reunião, as deputadas Leninha e Lohanna e os deputados Leonídio Bouças, Carlos Henrique, Gustavo Valadares, Leleco Pimentel, Duarte Bechir, Cassio Soares, Arnaldo Silva, Noraldino Júnior, Betão, Adriano Alvarenga, Caporezzo, Grego da Fundação, Lucas Lasmar, Vítório Júnior e Zé Laviola. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 17/6/2023: ofício da Câmara Municipal de Ouro Preto, solicitando informações sobre as audiências públicas realizadas nesta Casa relacionadas à Empresa Saneouro. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 822/2023 (deputado João Magalhães) e 810/2023 (deputado Rodrigo Lopes). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela aprovação: no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.414/2021 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do vencido no 1º turno, e 4.003/2022 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do vencido no 1º turno; e no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.764/2022 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, 303/2023 (relatora: deputada Nayara Rocha) na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, e 810/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes) na forma do Substitutivo nº 1, registrando-se que as propostas de emenda de 1 a

7 foram prejudicadas uma vez que foram contempladas no parecer do relator, 822/2023 (relator: deputado João Magalhães) com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição de Justiça, registrando-se que as propostas de emendas de 1 a 6 foram rejeitadas. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado João Magalhães, sobre o Projeto de Lei nº 767/2023, que conclui pela aprovação. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado João Magalhães, que conclui pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 3.945/2022, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Sargento Rodrigues. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.032/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Estão presentes as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados João Magalhães, Roberto Andrade e Professor Cleiton. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 2.701/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao Hospital Governador Israel Pinheiro, em Belo Horizonte, para se averiguarem as condições de atendimento aos beneficiários do Ipsemg, conforme encaminhamento da 17ª Reunião Extraordinária da comissão, em 30 de maio de 2023, que teve por finalidade debater a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica ofertados aos usuários do Ipsemg;

nº 2.703/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para avaliar o atendimento da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional vinculada à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão aos servidores públicos estaduais, conforme encaminhamento da 17ª Reunião Extraordinária da comissão realizada em 30 de maio de 2023, em que se debateu a prestação dos serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica ofertada aos usuários do Ipsemg;

nº 2.735/2023, dos deputados Doutor Jean Freire, Marquinho Lemos, Professor Cleiton, Ricardo Campos, Betão, Cristiano Silveira e Leleco Pimentel e das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha, Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a possibilidade de federalização da Fundação Ezequiel Dias – Funed – como forma de pagamento antecipado das parcelas de sua dívida com a União;

nº 2.787/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a superlotação e a dificuldade de sustentabilidade do Hospital Risoleta Neves, com comprometimento da política de prestação do serviço público.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária de amanhã, dia 21/6/2023, às 9h30min, para apreciar o parecer do Projeto de Lei nº 767/2023, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

João Magalhães, presidente – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Ulysses Gomes – Tito Torres.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/6/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 22/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.462/2020, do deputado Bruno Engler, e 3.008/2021, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 229/2023, do deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.617, 1.821, 1.822, 1.823, 1.824, 2.001 e 2.002/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, e 2.204/2023, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 22/6/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Grego da Fundação, Doutor Paulo, Enes Cândido e Professor Wendel Mesquita, membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a deputada Nayara Rocha e os deputados Betão, Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, e os deputados Oscar Teixeira, Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Fábio Avelar e Leonídio Bouças, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para a reunião a ser realizada em 22/6/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Dr. Maurício, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.790/2022****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bernardo Mucida e desarquivado a requerimento da deputada Chiara Biondini, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.790/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 20 e 40 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.790/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.877/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes e desarquivado a requerimento do deputado Enes Cândido, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Rompendo Barreiras, com sede no Município de Itabirito.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.877/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Rompendo Barreiras, com sede no Município de Itabirito.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social e fins idênticos os da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.877/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.897/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes e desarquivado a requerimento do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Casa da Benção de Ação Social, com sede no Município de Mar de Espanha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.897/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Casa da Bênção de Ação Social, com sede no Município de Mar de Espanha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 11, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.897/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 231/2023

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, com sede no Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do futebol.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização do futebol no município pela Associação Cultural Igaratinga Futebol Clube, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 231/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 271/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Shekinah, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 271/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Shekinah, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 271/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 401/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, com sede no Município de Rio Espera.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 401/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola do Buraco do Paiol, com sede no Município de Rio Espera.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente com os mesmos objetivos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 401/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 442/2023**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – Apard –, com sede no Município de Governador Valadares.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – Apard –, com sede no Município de Governador Valadares, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da pesca esportiva.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca fomentar o crescimento da pesca esportiva e amadora ecologicamente corretas promovendo ações sociais, culturais e esportivas e ações de defesa, preservação, conservação e revitalização do meio ambiente, bem como desenvolvendo projetos para fortalecer o turismo nos municípios da Bacia do Rio Doce

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Doce – Apard – para a promoção do lazer no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 442/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2023.

Oscar Teixeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 456/2023

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Desportiva de Onça de Pitangui, com sede no Município de Onça de Pitangui, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do esporte amador.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca incentivar e promover o esporte amador especializado, com ênfase nas modalidades futsal e handebol, podendo ainda proporcionar a prática e participar de competições de outras modalidades esportivas amadoristas especializadas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização da prática esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 456/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Mário Henrique Caixa, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 510/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, com sede no Município de Alto Jequitibá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 510/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação das Senhoras Christãs de Alto Jequitibá, com sede no Município de Alto Jequitibá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 49 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere do município, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 50 veda a remuneração de seus conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 510/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 532/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Enes Cândido, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Arca de Assistência Social – AAAS –, com sede no Município de Divino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 532/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Arca de Assistência Social – AAAS –, com sede no Município de Divino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 11, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 532/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 602/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Cultura, Esporte e Lazer Pace3, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 602/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Cultura, Esporte e Lazer Pace3, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), com, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 602/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 639/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Santa Rita, com sede no Município de Varzelândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 639/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Santa Rita, com sede no Município de Varzelândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 4º, § 2º, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 639/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 649/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Protetores de Animais de Manga – Apam –, com sede no Município de Manga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 649/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Protetores de Animais de Manga – Apam –, com sede no Município de Manga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14, I, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 649/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 657/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Alana em Defesa das Pessoas com Deficiência de Brasília de Minas e a suas Famílias – Associação Alana –, com sede no Município de Brasília de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 657/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Alana em Defesa das Pessoas com Deficiência de Brasília de Minas e a suas Famílias – Associação Alana –, com sede no Município de Brasília de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 40 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 657/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.501/2014

Comissão de Cultura

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Luiz Henrique, declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado as repúblicas federais de estudantes de Ouro Preto, Minas Gerais, de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto.

Arquivada ao final da legislatura passada, conforme o art. 180 do Regimento Interno, a proposição foi desarquivada a pedido do deputado Professor Cleiton, na forma do art. 180-A do mesmo diploma legal.

A proposição foi, então, distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e à Comissão de Cultura. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto em análise na forma originalmente apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade reconhecer a importância, para Minas Gerais, das repúblicas estudantis em Ouro Preto. Segundo o autor, essas repúblicas integram, há mais de um século, a paisagem e o acervo arquitetônico e cultural da cidade que foi a primeira do Brasil a receber o título de “Patrimônio Cultural da Humanidade”, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco –, em 1980. O autor da proposição relata ainda, que, durante o reinado de Dom Pedro II, com a fundação da Escola de Minas em Ouro Preto, em 1876, começou a se formar uma cidade universitária, nos mesmos moldes das repúblicas de Coimbra, em casas de propriedade da Escola a partir da transferência da capital mineira para Belo Horizonte.

A organização das repúblicas de estudantes em Ouro Preto é uma tradição bastante relevante no contexto cultural de Minas e do Brasil: a cidade é a única no Brasil a abrigar repúblicas estudantis com características estruturais e funcionais semelhantes às das repúblicas dos alunos da Universidade de Coimbra (fundada em 1290), Portugal, como afirma Liliane Sayegh em sua dissertação de mestrado intitulada “Dinâmica urbana em Ouro Preto: conflitos decorrentes de sua patrimonialização e de sua consolidação como cidade universitária”. Para a autora, os elementos diferenciadores do “saber republicano” estão inscritos nas “festas tradicionais, hierarquia interna de funcionamento e a tradição do ex-aluno, além de outros aspectos como a moradia estudantil em casas consideradas patrimônios culturais” (2009, p. 113).

Consideramos, portanto, justificável o objetivo do projeto de lei em epígrafe. O Estado deve reconhecer formalmente a relevância das repúblicas em Ouro Preto no que se refere à identidade, aos hábitos e aos costumes locais e do povo mineiro.

Julgamos necessário, entretanto, adequar a terminologia utilizada no projeto analisado, pois a forma das proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisa ser atualizada em razão da Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.501/2014, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição do projeto original.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as repúblicas federais de estudantes de Ouro Preto, de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as repúblicas federais de estudantes de Ouro Preto, de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.019/2021

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em tela “proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde de exigir o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para receber parecer.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.019/2021 tem como finalidade proibir que profissionais de saúde e operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde exijam o consentimento de cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos no Estado.

Em sua justificação, a autora da proposta apresentou argumentos, inclusive com embasamento legal, sobre direitos assegurados às mulheres, os quais perpassam o fomento de sua autonomia e saúde, o combate à discriminação de gênero e a importância do planejamento familiar. E destacou, apesar de todo o arcabouço jurídico em vigor com vistas à proteção das mulheres, circunstâncias vivenciadas cotidianamente e praticadas por planos de saúde no Estado, os quais têm exigido o consentimento do cônjuge, familiar, companheiro ou companheira para acesso a métodos contraceptivos, a exemplo do dispositivo intrauterino – DIU. Este é, portanto, o fundamento principal da proposição em tela: combater e impedir que tal discriminação se perpetue em Minas Gerais.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que o Estado é competente para legislar sobre a matéria; que a exigência pelas operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de consentimento do cônjuge, companheiro ou companheira para a realização de procedimento contraceptivo configura prática abusiva, ilegal e afrontosa à dignidade da mulher e ao princípio da igualdade entre homens e mulheres; que a Lei Federal nº 9.263, de 1996 – Lei de Planejamento Familiar –, foi alterada recentemente pela Lei Federal nº 14.443, de 2022, revogando a obrigatoriedade de consentimento do cônjuge nos casos de histerectomia, vasectomia e laqueadura. Com isso, apresentou o Substitutivo nº 1, para promover ajustes na proposição e limitá-la ao âmbito da relação de consumo existente com as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde.

Quanto ao mérito, entendemos que o projeto em pauta é meritório e oportuno, pois visa, por um lado, combater flagrante discriminação e, por outro, evitar a perpetuação de abuso nas relações de consumo, no caso, no âmbito da saúde da mulher. Portanto, ao retirar obstáculos para o acesso a métodos contraceptivos, a proposição favorece a autonomia da mulher relativamente ao controle da fecundidade, fomenta a saúde física e psíquica e promove o planejamento familiar.

De toda forma, no intuito de aprimorar o projeto e melhor adequá-lo à técnica legislativa, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, de maneira a ampliar a vedação em questão para além das operadoras de planos de assistência ou seguro de saúde, bem como estender essa proibição também à etapa da autorização e do reembolso.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.019/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Veda a exigência de consentimento do cônjuge, do companheiro ou da companheira para a autorização, a realização e o reembolso de método contraceptivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada, no âmbito do Estado, a exigência de consentimento do cônjuge, do companheiro ou da companheira para a autorização, a realização ou o reembolso de método contraceptivo.

Art. 2º – A exigência a que se refere o art. 1º por serviço de saúde da rede privada, operadora de plano de assistência ou seguro de saúde será considerada abusiva e sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves, relatora – Caporezzo (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.401/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva e desarquivado a requerimento do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/12/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 29/3/2022, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.401/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 522m², situado na Rua Campos Sales, esquina com Rua Dona Pulchéria, naquele município, registrado sob o nº 32.896, à fl. 36 do Livro 3-AB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de um Centro de Atenção Psicossocial – Caps. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificção, o autor indica que o bem já se encontra em posse do município, sendo utilizado para a prestação de serviços públicos à população, e que a doação tem por finalidade regularizar a situação patrimonial do imóvel.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Congonhal, por meio do Ofício nº 38/2021, manifestou seu interesse no recebimento do bem, que já é utilizado para o funcionamento do Caps.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 16/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, uma vez que o Estado não tem projetos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.401/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 522m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), situado na Rua Campos Sales, esquina com a Rua Dona Pulchéria, naquele município, registrado sob o nº 32.896, à fl. 36 do Livro 3-AB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – Caps.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lohanna – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.619/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposta “altera os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 11.552, de 1994 e revoga o art. 94 da Lei nº 11.050, de 1993, a fim de que seja autorizada a doação de equipamentos que integram projetos de pesquisa adquiridos com recursos liberados pela Fapemig a entidades privadas sem fins lucrativos”.

Publicada no Diário do Legislativo de 7/4/2022, a proposta foi encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposta em exame tem como foco ampliar as possibilidades de doação de equipamentos adquiridos com recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig. Para tanto, a proposição contém proposta de alteração na redação dos parágrafos 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 11.552, de 3 de janeiro de 1994, e de revogação do art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Os fundamentos do projeto estão muito bem colocados nos termos da justificativa apresentada pelo autor:

A impossibilidade de doação dos bens oriundos de projetos de pesquisa a entidades privadas particulares enseja a constante prorrogação de termos de cessão de uso pela Fapemig. Além da demanda na confecção dos Termos, o acúmulo dessas cessões ou permissões de uso gera, hoje, um grande passivo no controle desses bens móveis, e a Fapemig fica responsável pelo controle de um patrimônio que não é utilizado pela Fundação. Ademais, quando não ocorre a renovação dos termos de permissão de uso porque não há mais interesse na utilização dos bens, a Fapemig precisa lidar com a devolução e o descarte de bens já sucateados.

Cumprido salientar que, apesar deste patrimônio não ser utilizado pela Fundação, ele é útil às entidades parceiras, vez que possibilitam que estas continuem a exercer seus programas de pesquisa e inovação científica e tecnológica, mesmo após o término da parceria. (...)

É sabido que o controle patrimonial no Estado é muito rigoroso e complexo, de forma que esta doação dos bens móveis também às entidades privadas (vinculados sempre às finalidades de interesse público, que, no caso específico, diz respeito à pesquisa em ciência, tecnologia e inovação) irá trazer maior eficiência nas nossas relações de parcerias, além de otimizar os trabalhos das equipes, vez que a doação se perfaz em ato único e a permissão de uso se prolonga no tempo e requer o controle devido aos patrimônios públicos, com a patrimonialização desses bens.

Importante ressaltar que esta já é uma linha adotada pela União e pelo Estado de Minas Gerais, qual seja, doação dos bens adquiridos no âmbito dos convênios e parcerias, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 13 da Lei Federal nº 13.243/2016, do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016, do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do art. 71 do Decreto Estadual nº 45.242.

Do ponto de vista jurídico-formal, não há óbice à tramitação da matéria, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, à vista do disposto no inciso IX do art. 24 da Constituição da República.

Ademais, ela não se encontra entre aquelas de iniciativa reservada, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado e, portanto, a propositura por parlamentar é viável. Vale registrar, a respeito, que o cerne do projeto de lei em exame não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco dispõe sobre a competência de seus órgãos.

Pois bem, em relação ao conteúdo do projeto, conforme já registrado, ele consiste nas seguintes modificações legislativas: em relação aos parágrafos 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 11.552, de 1994, fica permitida a doação às entidades privadas e fica eliminada a obrigação de que as doações realizem-se com encargo; já em relação ao art. 94 da Lei nº 11.050, de 1993, é proposta a sua revogação, visto que se trata de norma com conteúdo similar à anteriormente citada, situação de duplicidade normativa. Assim, mesmo com a revogação do art. 94 da Lei nº 11.050, de 1993, a matéria permanece sob regência do disposto no art. 7º da Lei nº 11.552, de 1994, bem como de toda legislação sobre patrimônio, parcerias e licitação do direito brasileiro, normas que impõem a necessidade de motivação para demonstração da presença de interesse público nos atos administrativos dessa natureza.

Portanto, a legislação federal traz os procedimentos de estilo para a alienação de bens públicos, sempre acompanhados de travas importantes para a proteção do patrimônio público.

Incorporamos sugestão de substitutivo que confere mais precisão, objetividade e segurança à proposta em exame.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.619/2022, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 7º da Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, e revoga o art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de ciência, tecnologia ou inovação estimulados pela Fapemig poderão ser doados, desde o momento de sua aquisição, à entidade pública ou privada executora do projeto, vedada a doação a pessoas físicas.

§ 1º – As entidades beneficiadas com a transferência dos bens mencionados no “caput” deste artigo deverão incorporá-los ao seu patrimônio e responsabilizar-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à Fapemig o valor dos bens em caso de glosa da despesa, após análise da prestação de contas.

§ 2º – Na hipótese em que a entidade de que trata o *caput* não tiver interesse ou estiver impedida de receber a doação dos bens, a Fapemig poderá doá-los às instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT) definidas nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, localizadas em Minas Gerais, ou a órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ou conferir aos bens outro destino previsto em lei.

§ 3º – Na hipótese de instrumento jurídico celebrado com pessoa física, os bens serão doados preferencialmente a entidade à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.”

Art. 2º – Fica revogado o art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lohanna – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no Subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo reconhecer a importância, para Minas Gerais, da Capela de Santo Antônio e do cemitério de Paracatu de Baixo, Subdistrito de Mariana.

A localidade de Paracatu de Baixo, assim como a de Bento Rodrigues, foi submersa pela onda de rejeitos oriundos da Barragem de Fundão, da mineradora Samarco, empresa controlada pela Vale S.A. e pela anglo-australiana BHP Billiton. A tragédia, ocorrida em 5/11/2015, liberou cerca de 50 milhões de metros cúbicos de lama, ceifando vidas e afetando os biomas e diversas

comunidades da Bacia do Rio Doce. A Capela de Santo Antônio foi atingida pela lama, mas, surpreendentemente, resistiu de pé. O cemitério foi o principal refúgio da população, porque fica sediado em uma das partes mais altas da antiga vila.

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana, logo em seguida ao rompimento da barragem, emitiu deliberação de tombamento provisório para todos os territórios atingidos, em respeito à memória das vítimas, das comunidades afetadas e da sociedade brasileira, em razão da maior tragédia ambiental do País.

A proteção desses lugares encontra fundamento na nossa Constituição Federal, que estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais – que podem ser também tomados como conjuntos – portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Os locais devastados pela lama são referências que constituem os chamados “sítios de memória sensível”, por conterem testemunhos da dor das comunidades atingidas, que permanecem dispersas e desconectadas do seu território. Essa dor é bem expressa nas palavras de D. Vanda, conforme relato colhido em 2016 por Fernanda Assis Carvalho: “Paracatu! Fui nascida e criada, e agora só tem a lembrança! Cadê as fotos da família, os quadros dos pais, das mães, dos casamentos.. cadê?! Foi tudo! A gente só salvou a roupa do corpo.” (*Além da lama: um ensaio fotográfico sobre Paracatu de Baixo*, monografia de conclusão do curso de comunicação social, UFRJ, Rio de Janeiro, 2016).

No caso de Paracatu de Baixo, a comunidade ainda consegue manter laços com o templo religioso original e o cemitério da localidade. A Capela Santo Antônio, com as marcas da lama, é um bem cultural que ganha esse simbolismo adicional da perda e da resistência, para além dos significados religiosos e de referência coletiva para os moradores de seu entorno que já detinha antes de 2015. Já o cemitério, além do seu significado intrínseco para as famílias da região, ainda se tornou local de refúgio e, paradoxalmente, de sobrevivência da população, que lá encontrou abrigo no fatídico dia de 2015.

Capela de Santo Antônio e seu entorno pós
rompimento



Fonte: MPMG

Capela durante Festa do Menino Jesus.
Setembro/2017



Fonte: Acervo Cleber Ribeiro

Fonte: MARQUES, Tamara; BRITTES, Juçara, “O processo de patrimonialização da Capela de Santo Antônio, em Paracatu de

Baixo, no rastro da lama da mineração”. Universidade Federal de Ouro Preto, 2020.

Assim, entendemos que esta plenamente justificada a conveniência e a oportunidade do reconhecimento do relevante interesse cultural, no âmbito do Estado, da Capela Santo Antônio e do Cemitério de Paracatu de Baixo, em Mariana.

A Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria preenche os requisitos no que se refere a constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para adequar a proposição aos comandos preconizados pela

Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.644/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do projeto original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.684/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 5/5/2022, foi a proposta distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública.

Compete-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 3.677/2022 foi anexado ao presente projeto de lei, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, em decisão publicada no *Diário do Legislativo* em 16/3/2023. Cabe a esta comissão igualmente se manifestar sobre o projeto de lei anexado.

Fundamentação

A proposta visa instituir no Estado de Minas Gerais a Política Estadual de Prevenção e Combate a Furtos e Roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas, para estabelecer as normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização e reciclagem de material metálico em geral, ferrosos ou não ferrosos, abrangendo a prevenção e o combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

Trata-se de matéria examinada por esta comissão na legislatura passada, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 3.677/2022, que agora segue anexado ao presente projeto.

Na ocasião, não se divisiu vício de iniciativa e tampouco de competência no projeto em análise, entendimento que é mantido neste parecer.

Diante disso, a proposta é juridicamente sustentável, porém, comporta aperfeiçoamentos. O substitutivo abaixo é fruto desses aperfeiçoamentos já realizados na legislatura passada e que agora se reproduzem, uma vez que eles têm o condão de conferir mais precisão, efetividade e objetividade aos propósitos veiculados no projeto em exame.

As considerações expendidas e as mudanças que o substitutivo a seguir apresentado traz são extensíveis ao Projeto de Lei nº 3.677/2022, ora anexado, o qual tem os mesmos objetivos da proposição em tela.

Conclusão

Face o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.684/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece penalidades administrativas para a prevenção e o combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece penalidades administrativas para a prevenção e o combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica sujeita às penalidades previstas nessa lei a pessoa jurídica ou física que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas que sejam produto de crime.

Parágrafo único – Também se sujeitam às penalidades dessa lei os estabelecimentos denominados ferro-velho e outros que deixem de emitir nota fiscal, nos termos da legislação vigente, quando da comercialização dos materiais de que trata o *caput* desse artigo.

Art. 3º – Considera-se material metálico, para fins desta lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 4º – São penalidades aplicáveis às pessoas de que trata o art. 2º:

I – multa, a ser fixada, conforme definido em regulamento, em montante não inferior a dez mil e não superior a dez milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – Ufemg;

II – cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º – A penalidade prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada também aos sócios da pessoa jurídica, quando comprovada a sua participação no evento delituoso.

§ 2º – As penalidades de que trata esse artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento delituoso.

§ 3º – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesse artigo deverá ser precedida de processo administrativo que assegure ao acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Lohanna – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/6/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 12/7/2022, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que apresentasse cópia de inteiro teor do registro do imóvel; à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a situação efetiva do bem e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Nova Serrana, para que declarasse sua aquiescência à operação almejada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.777/2022 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel com área de 360m², situado na Rua Padre José Luiz, no Bairro Park Dona Gumercinda Martins, naquele município, para o funcionamento de uma Casa Lar. A proposição prevê, ainda, o prazo de cinco anos para que a destinação se efetive, contados da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio estadual.

Para a transferência da propriedade de imóveis públicos, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei. Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Em relação aos bens imóveis, o inciso I desse dispositivo impõe autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação. Adicionalmente, a legislação federal condiciona a transmissão da propriedade ao interesse público, o que se verifica, nos casos analisados por esta Assembleia Legislativa, a partir de um exame das cláusulas que preveem a finalidade a ser dada ao bem e a reversão deste ao patrimônio do Estado, caso tal finalidade não seja cumprida.

No processo em apreço, vê-se que o autor apresentou a cópia de inteiro teor do registro do imóvel, conforme requerido por esta comissão. Por meio da leitura do documento, percebe-se a necessidade de se alterar a redação original da proposição, atualizando os dados cadastrais do bem que se quer alienar.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a Nota Técnica nº 212/2022, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à doação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do imóvel, e que o bem, embora formalmente afetado à utilização do Ministério Público, já se encontra na posse do Município de Nova Serrana.

Vale esclarecer, por fim, que, conforme informado pelo autor na justificção da proposição, o imóvel será destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria. Entretanto, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e retificar os dados cadastrais do bem objeto de alienação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.777/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Padre José Luiz, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, naquele município, registrado sob o nº 108.326, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Lohanna – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.782/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 3.782/2022 reconhece como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/6/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe em seu art. 1º que fica reconhecido como de relevante interesse cultural o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Por sua vez, o art. 2º prevê que o coral, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, poderá ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Em sua justificação, o autor conta a história do coral, criado em 1997 pelo regente Luciano Silveira, que, misturando teatro e música em suas apresentações, buscava retratar a vida do povo do Vale do Jequitinhonha com cantos de trabalho, rodas, folias e cirandas.

Explica ainda que o Coral Araras Grandes é formado por pessoas das comunidades de Araçuaí que passam por cursos de capacitação e um período de experiência de três meses. Ao final desse período, os alunos que tiveram melhor desempenho são selecionados para integrar o coral.

Por fim, o autor esclarece que, na região do Vale Jequitinhonha, o coral cumpre importante papel na preservação cultural, razão pela qual merece o reconhecimento de seu relevante interesse cultural, uma vez que contribui para a proteção da cultura popular.

Apresentada a síntese do projeto de lei, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1º,

que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais vigora o Decreto nº 42.505/2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí, como de relevante interesse cultural no âmbito do Estado, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, cabe lembrar que em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da citada norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.782/2022 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Araras Grandes, do Município de Araçuaí.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Lohanna – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.789/2022**Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em análise visa alterar o *caput* e o art. 1º da Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Estado, vedando proibição.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Direitos Humanos para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, analisar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem como objetivo alterar a Lei nº 14.505, de 20/12/2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes públicas e privadas do Estado, para vedar qualquer tipo de proibição à evangelização e evangelismo em espaços públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, asseverou que a liberdade religiosa é um direito individual e coletivo previsto na Constituição da República, não se admitindo que corrente religiosa específica seja assumida como a oficial ou a correta, com prevalência sobre as demais. Para corrigir imprecisões, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera o art. 1º da Lei nº 14.505, de 2002, para que fique assegurado a representante de culto religioso o acesso à instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado para prestar assistência religiosa a interno, sendo vedado qualquer restrição à manifestação da fé e de crença religiosa sob qualquer forma.

A Constituição da República estabelece que o Brasil é um Estado laico, assegurada a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício de cultos religiosos e a prestação de assistência religiosa nas unidades civis e militares de internação coletiva. Em observância a este comando constitucional, o ordenamento jurídico vigente preconiza que a assistência religiosa deve ser ministrada com absoluto respeito à laicidade do Estado e à liberdade religiosa, preservando-se também a plena liberdade daqueles que não professam nenhuma crença religiosa e não desejam participar de atividades de cunho religioso.

A Lei Federal nº 7.210, de 11/7/1984, Lei de Execução Penal, em seu art. 24, estabelece que a assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados e que é permitida a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. Além disso, prevê-se que haverá local apropriado para os cultos religiosos no estabelecimento prisional e que nenhum preso ou internado será obrigado a participar de atividades religiosas. Por sua vez, a Lei Federal nº 9.982, de 14/7/2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, assegura o acesso de religiosos de todas as confissões, tanto aos hospitais públicos e privados quanto aos estabelecimentos prisionais civis e militares de internação coletiva.

Em âmbito estadual, a Lei nº 11.404, de 25/1/1994, que contém as normas de execução penal, além de estabelecer a assistência religiosa como um direito penitenciário, prevê que os estabelecimentos penitenciários devem dispor de dependências próprias para prestação de assistência religiosa. Já a Lei nº 14.505, de 20/12/2002, que o projeto de lei em análise visa alterar, dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado e materializa as condições para prestação dessa assistência em Minas Gerais. A norma está em vigor há 22 anos, cumprindo o importante papel de garantir aos internos de instituição civil ou militar de internação coletiva acesso ao seu núcleo religioso para que

disponham de assistência espiritual que, segundo Miller (1999)¹, “trata do apoio e conforto oferecido às pessoas em relação à vida e às questões existenciais de fé em algo maior do que si mesmo e não circunscrito apenas na matéria”.

Consideramos que a oportunidade de atualizar a Lei nº 14.505, de 2002, deve ser aproveitada, mas que as alterações precisam ser efetuadas com cautela. Em nossa análise, a assistência religiosa não pode se dar de forma irrestrita como a proposta no Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que nos antecedeu. As organizações que prestam assistência religiosa, bem como seus representantes, precisam observar os regulamentos e normas de segurança de cada instituição e também as normas de saúde pública, sob pena de causar embaraços ao bom funcionamento das instituições e colocar em risco a segurança e a saúde dos internos e funcionários.

Propomos, por meio do Substitutivo nº 2, que apresentamos, deixar claro que a prestação de assistência religiosa é de livre acesso a representante de todas as crenças religiosas. Também nos parece conveniente determinar que a assistência religiosa a interno nos estabelecimentos penitenciários ocorrerá, sempre que possível, em dependência específica para essa finalidade, determinação compatível com o art. 72 da Lei nº 11.404, de 1994. E, por fim, entendemos necessário estabelecer que nenhum interno será obrigado a professar crença religiosa, participar de atividades de cunho religioso ou receber assistência religiosa. Consideramos que as alterações propostas no Substitutivo nº 2 reafirmam o compromisso do Estado com a laicidade e a liberdade de crença e consciência das pessoas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.789/2022 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.505, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 5º e 6º a seguir:

“Art. 1º – Fica assegurado a representante de todas as crenças religiosas o acesso a instituição civil ou militar de internação coletiva das redes pública e privada do Estado para prestar assistência religiosa a interno, observado o respeito à liberdade de consciência e de crença.

(...)

§ 5º – A assistência religiosa a interno nos estabelecimentos penitenciários ocorrerá, sempre que possível, em dependência específica para essa finalidade, em consonância com o art. 72 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

§ 6º – Na prestação da assistência religiosa a que se refere o *caput* deverão ser respeitadas as normas internas de cada instituição civil ou militar de internação coletiva e as normas de saúde pública, para que não sejam colocadas em risco a condição dos internos ou a segurança do local.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 14.505, de 2002, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Nenhum interno será obrigado a professar crença religiosa, participar de atividades de cunho religioso ou receber assistência religiosa.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Mauro Tramonte

¹SILVA, Vera Lúcia da. Da Assistência Religiosa à Assistência Espiritual no Âmbito Hospitalar. (Syn)thesis. Rio de Janeiro, vol.6, nº 2, p. 195-206, 2013. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/13618/10420>>. Acesso em: 17 mai. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.854/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Andréia de Jesus, o projeto de lei em epígrafe declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkimin, no Município de Ribeirão das Neves.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo reconhecer a importância, para o Estado, do Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves.

Em âmbito local, o Complexo Arquitetônico da Penitenciária, situado na Praça da Esplanada, s.nº, no Centro de Ribeirão das Neves, já foi protegido por meio do Decreto nº 16, de 19/2/2009, que promoveu o tombamento dos prédios em razão de seu valor urbanístico, arquitetônico e histórico.

A edificação do complexo foi iniciada em 1927 e ele foi inaugurado em 1938, no local conhecido como Fazenda Neves, pertencente ao então Município de Contagem. Foi a primeira penitenciária autossustentável do continente sul-americano, também a primeira penitenciária de Minas Gerais e, por muitas décadas, modelo para o sistema carcerário no Brasil. Os presos cultivavam a lavoura, criavam gado, fabricavam calçados, uniformes, brinquedos e tijolos – tudo isso dentro dos muros – e havia até mesmo uma loja em Belo Horizonte que comercializava parte dessa produção.

Diversas famílias de operários ocuparam o lugar durante o período de construção e, também após a inauguração, ali residiram muitos funcionários. Assim, a Penitenciária Agrícola de Neves, criada pela Lei nº 968, de 1937, era constituída por quatro pavilhões e, no seu terreno, havia 200 casas para seus servidores, que lá moravam com suas famílias. Curiosamente, o complexo foi berço de algumas pessoas de expressão nacional, como o cartunista Henfil e o jogador de futebol Piazza, que nasceram enquanto seus pais ali trabalhavam. Como afirmam publicações da imprensa, o local abriga, ainda, o teatro e a sala de cinema da cidade.

Durante a ditadura civil-militar iniciada em 1964, de acordo com a Comissão da Verdade em Minas Gerais, a Colônia Penal Magalhães Pinto, anexada à Penitenciária José Maria Alkimim, foi utilizada com o propósito específico de receber presos políticos e se tornou local de repressão e tortura. A proteção desses lugares, como no caso do tombamento realizado pelo município, encontra fundamento na nossa Constituição Federal, que estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais – que podem ser também tomados como conjuntos – portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Lugares como o Complexo José Maria Alkimim constituem os chamados “sítios de memória sensível”, por neles terem ocorrido eventos traumáticos e dolorosos que são referências da história de violação dos direitos humanos em nosso País.

Ribeirão das Neves está entre os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Além disso, tem uma das maiores concentrações de unidades prisionais, seis ao todo, e esse estigma prejudica a autoestima dos moradores, bem como sua identidade em relação território em que vivem. Por esse motivo, há forte mobilização pela desativação da Penitenciária José Maria Alkmin e sua transformação em uma universidade pública.

A reivindicação parte do movimento #DesativaPJMA, que reúne moradores da cidade, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, membros de pastorais e paróquias, acadêmicos e familiares de pessoas privadas de liberdade. De acordo com Alessandra Vieira, em artigo acadêmico apresentado em 2022 na Universidade Federal da Integração Latino-Americana, a mobilização social no município contra a instalação de novas unidades prisionais começou em 2005, por ocasião da instalação do presídio Inspetor José Martinho Drumond, e ganhou novas adesões nos anos seguintes, ao reunir a comunidade contra a implantação do Complexo Penitenciário de Parceria Público-Privada, que entrou em operação em 2013.

Ribeirão das Neves tem, de fato, suportado de forma desproporcional a presença de unidades prisionais em seu território e, por essa razão, merece compensações dos poderes públicos, para além dos mecanismos tributários já existentes. Por isso, entendemos que a reivindicação é justa e apoiamos o movimento #DesativaPJMA em seu principal objetivo: a instalação de uma universidade pública no local do presídio, atendendo aos anseios da comunidade por novas oportunidades e horizontes mais amplos para as novas gerações.

Diante de um contexto como o de Ribeirão das Neves, medidas como o reconhecimento de relevante interesse cultural de bens, expressões ou manifestações no âmbito do Estado podem sem dúvida contribuir para promover a autoestima da população e para fortalecer o esforço de ressignificação de espaços e territórios a que se vinculam. Além disso, é importante pontuar que o reconhecimento proposto não inviabiliza as necessárias adaptações arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas necessárias ao futuro uso educacional do espaço atualmente ocupado pelo presídio.

Assim, entendemos que o projeto em análise é conveniente e oportuno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça para adequar a proposição aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.854/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do projeto original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.973/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Terno de Congada do Penacho, sediado no Município de Uberaba.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Terno de Congada do Penacho, grupo de congadeiros do Município de Uberaba.

Os Congados, Congadas ou Reinados são manifestações culturais presentes em muitos municípios de Minas Gerais e também em outros estados, como São Paulo, Goiás e Paraná. Os cortejos reais compõem os festejos nas ruas das cidades, nas quais são apresentadas danças ao som de ritmos musicais característicos, em um desfile teatral, como expressão de devoção religiosa. Os rituais reúnem elementos das tradições de Angola e do Congo, com influências ibéricas de religiosidade, havendo uma grande diversidade de elementos representativos e formas de organização conforme a tradição histórica da localidade ou região onde são praticados.

Há diversas espécies de ternos ou guardas. Alguns deles apresentam influência indígena, como é o caso dos Catupés e dos Penachos. Nestes, os participantes usam cocar ou penas nos chapéus, representando características dos povos indígenas. Seus cânticos formam um coro de lamentações e suas coreografias têm passos cadenciados.

Segundo a Fundação Cultural de Uberaba, a presença dos povos afro-brasileiros influenciou diretamente a conformação social, cultural e política do município. Os diversos coletivos de congado da cidade figuram entre os mais significativos segmentos de manifestação das práticas culturais afro-brasileiras, com características culturais marcantes do povo negro das comunidades uberabenses. Ainda segundo a fundação, são manifestações que ocupam as ruas da cidade desde 1889, seja nas festas de coroação de reis e rainhas do Congo no dia 13 de maio, seja em louvor à Nossa Senhora do Rosário, reavivando suas memórias e sua cultura por meio de danças e cânticos.

De acordo com a publicação *Cadernos de Folclore*, do Arquivo Público de Uberaba, de 1993, não há registro de uma data precisa da fundação do Terno de Congada do Penacho, que a proposição em tela visa reconhecer como de relevante interesse cultural, mas há uma estimativa de que a primeira formação do grupo remonte há mais de 100 anos. O terno organizou-se em uma associação sem fins lucrativos a partir do final dos anos 1990 e integra atualmente a Associação de Ternos Congada, Moçambiques, Afoxés e Vilões de Uberaba – Acomavura.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – iniciou, na década passada, processo de registro de bem cultural de natureza imaterial para o reconhecimento do Congado, do Reinado e das Congadas de Minas Gerais como patrimônio cultural brasileiro. Paralelamente está realizado o Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC – dessa manifestação cultural. O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –, por sua vez, iniciou, em 2021, os trabalhos de pesquisa para o reconhecimento dos Reinados e Congados de Minas Gerais como patrimônio cultural imaterial do Estado. A primeira ação é a formação de um cadastro com o mapeamento dos Congados e Reinados de Minas Gerais. Segundo o instituto, em seu *site* oficial, “a manifestação cultural está tradicionalmente enraizada na cultura mineira e possui uma diversidade de matrizes, denominação de grupos, formas de expressão e ritos que estão no processo de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais”.

É incontestável, portanto, a importância cultural da preservação das formas de expressão dos coletivos que integram as festas tradicionais das congadas em Minas Gerais, incluindo as que ocorrem na cidade de Uberaba, que, desde 2017, conta com o registro das formas de expressão dos Ternos de Congada, Moçambiques, Afoxé, Catupé e Vilão como patrimônio cultural imaterial do município. Ao visar reconhecer o Terno de Congada do Penacho como de relevante interesse cultural do Estado, a proposição em análise está em consonância com os argumentos aqui aduzidos.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, defendeu a impossibilidade de atribuição do título de relevante interesse cultural a uma pessoa jurídica, ainda que sem fins lucrativos, por força do art. 1º da Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, que atribui o reconhecimento a bens culturais e não a pessoas físicas ou jurídicas. Por essa razão apresentou o Substitutivo

nº 1, que reconhece a “Congada do Penacho” como de relevante interesse cultural do Estado. Todavia, diante da supressão do termo “terno”, a expressão escolhida não reflete adequadamente a manifestação cultural que se pretende salvaguardar, que é indissociável do grupo de pessoas que a conduzem, sendo imanente a ele. Assim, a redução da expressão para “Congada do Penacho” poderia provocar o esvaziamento do sentido do objeto do reconhecimento. Ademais, a pessoa jurídica à qual está vinculada o Terno de Congada do Penacho não se confunde com o grupo tradicional de congadeiros de origem secular, sendo o certificado de pessoa jurídica somente um recurso de representação e organização do grupo para facilitar o alcance de seus objetivos.

A maneira como o Iepha formalizou o processo de registro das Folias de Minas, categoria de manifestação similar às congadas em sua forma de organização, pode ser usada como um parâmetro para essa análise. O registro, nesse caso, tem dupla anotação: no Livro das Celebrações, para as Folias, e no Livro das Expressões, para os respectivos grupos que a conduzem.

Assim, entendemos que não haveria empecilho jurídico em reconhecer o Terno Congada do Penacho como de relevante interesse cultural, nos termos do projeto original. No entanto, consideramos mais adequado o reconhecimento conjunto dos ternos que compõem as celebrações de congadas em Uberaba, mesmo porque é a união desses coletivos que traça o perfil e a identidade das festas dessa natureza no município, de maneira alinhada, ainda, à forma como foram registrados pelo próprio município e como deverão ser registrados, no futuro, pelo Iepha. Tais adequações técnicas estão consignadas no Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.973/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os Ternos de Congada, Moçambiques, Afoxé, Catupé e Vilão do Município de Uberaba.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os Ternos de Congada, Moçambique, Afoxé, Catupé e Vilão do Município de Uberaba.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Professor Cleiton, presidente, -- Bosco, relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.991/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposta “altera a Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005, que regulamenta o inciso I do §1º do art. 214 da Constituição do Estado.”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 6/10/2022, foi a proposta distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a esta Comissão examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposta acrescenta o seguinte art. 3º-A à Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005:

“Art. 3º-A – Na educação ambiental serão desenvolvidos conteúdos sobre as consequências do uso e/ou manuseio de agrotóxicos para saúde da humanidade e de toda biodiversidade, o equilíbrio dos ecossistemas e a discussão de técnicas alternativas de agricultura, com menor impacto sobre o ser humano, visando também o equilíbrio ambiental.”

A proposta visa incluir no estudo da educação ambiental das escolas os conhecimentos relativos às consequências do uso ou do manuseio de agrotóxicos para a saúde da humanidade e da biodiversidade.

Como demonstra a autora da proposta, “no Brasil em 2019 foram registrados 474 substâncias agrotóxicas. Já em 2020, o número subiu para 493 novas liberações. Ao final do ano de 2021, o Ministério da Agricultura bateu novo recorde, aprovando o registro de 550 novos agrotóxicos. Assim, até 25 de fevereiro de 2022, foram autorizados 1.629 agrotóxicos em 1.158 dias do atual governo, quando a Coordenação de Agrotóxicos e Afins do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicou o Ato 11, autorizando mais 26 destes produtos usados pelo agronegócio. A política de crescimento na comercialização de agrotóxicos no atual Governo é tão absurda que em 7 de Outubro de 2021 foi editado o Decreto nº 10.883, permitindo que pesticidas que causam doenças como câncer possam ser liberados no país. A medida do decreto também cria um rito de “tramitação prioritária” para aprovação de novos produtos, bem como autoriza que determinados agrotóxicos passam a ser registrados com mais facilidade diante da flexibilização de registros e desregulamentação descontrolada dos processos de aprovação de agrotóxicos, o que potencializa a sua comercialização e uso. Inclusive, segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pelo menos 37 dos agrotóxicos registrados no Brasil desde 2019 são proibidos nos EUA e na União Europeia por causa da toxicidade à saúde.”

Não havendo que se falar em vício de iniciativa e tampouco de competência, é de se concluir pela validade jurídica da proposta em exame.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.991/2022.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Lohanna – Bruno Engler (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 195/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Leleco Pimentel, “Institui a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo instituir os princípios, diretrizes e finalidades da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão.

Conforme justificativa apresentada pelo autor do projeto, busca-se implementar a autogestão como novo marco legal nas relações de produção da habitação de interesse social. Esclarece que esse modelo de produção de moradia permite que a própria comunidade, por meio de movimentos populares, associações e cooperativas, conduza o processo de solução para sua habitação, participando ativamente desde a escolha do terreno até a elaboração do projeto, da contratação da equipe técnica ou das formas de construção. Por meio da autogestão pretende-se alcançar a efetividade da função social da propriedade, o acesso a moradia adequada pela população de baixa renda e a concretização do princípio da participação democrática com a ajuda de entidades ou associações. Por fim, o autor da matéria informa que o governo federal institucionalizou, em 2009, a autogestão em seus projetos habitacionais por intermédio do Programa Crédito Solidário e do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades.

No que se refere à análise da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso ora discutido. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

Quanto à pertinência jurídica da proposição, verifica-se que, nos termos do art. 23, incisos IX e X, da Constituição Federal de 1988, constitui competência comum da União, estados e Municípios a promoção de programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, bem como o combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Conforme o exposto, não há obstáculo para que esses entes ajam com o intuito de incentivar e patrocinar políticas públicas nesse campo, revelando-se constitucional a proposta que estabelece princípios e diretrizes para as ações governamentais voltadas para a produção social de moradia por meio da autogestão, respeitadas as competências legislativas da União.

Contudo, conforme precedentes desta comissão, permite-se a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar dispondo sobre a criação de políticas públicas desde que, em respeito ao princípio da separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais. Assim, a instituição de política pública estadual, mediante proposição de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável, contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos.

Diante disso, a fim de preservar a proposta, apresentamos o Substitutivo nº 1, a fim de adequar o projeto de lei às balizas constitucionais definidas em matéria de iniciativa legislativa. O Substitutivo também contempla sugestão de emenda apresentada pelos deputados Charles Santos e Leleco Pimentel que faculta aos municípios e regiões metropolitanas do Vale do Aço e de Belo Horizonte adotarem medidas semelhantes às contidas na proposição.

Os aspectos meritórios serão oportunamente analisados pelas respectivas comissões temáticas.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 195/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui as diretrizes para a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para a Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão direcionada à habitação de interesse social.

Parágrafo único – A produção social de moradias por autogestão pressupõe:

I – processo solidário de construção, reforma, melhoria, urbanização, requalificação habitacional ou regularização fundiária de Interesse Social – Reurb-S;

II – associados, organizados em associações sem finalidades lucrativas ou cooperativas de produção, com comprovada atuação no âmbito da política habitacional;

III – auxílio de assessoria técnica especializada, que colabore para o controle das etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais, incluído o trabalho social que acompanhará todas as atividades de administração da obra e de definição da forma de organização da pós-ocupação, no meio urbano e rural.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – entidades promotoras aquelas reguladas na forma dos arts. 53 a 61 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como as sociedades cooperativas reguladas pela Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, com comprovada atuação na área de produção social habitacional;

II – habilitação é o credenciamento de entidades promotoras para atuarem como tomadoras dos recursos, no âmbito da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão;

III – assessoria técnica é a equipe especializada no sistema de autogestão, multidisciplinar, organizada sob a forma de pessoa jurídica ou profissionais autônomos, como prestadores de serviços na modalidade pessoa física, integrada por profissionais com formação nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito e afins;

IV – contribuição associativa são os recursos financeiros oriundos de responsabilidade do associado, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedades cooperativas para o custeio do funcionamento dessas entidades;

V – contrapartida financeira são os recursos financeiros, aprovados na forma dos regulamentos internos das associações e sociedades cooperativas, de responsabilidade do associado, necessários à realização de estudos, projetos e demais serviços ou obras não cobertos pelo financiamento público;

VI – equipamentos comunitários são as edificações ou obras complementares à habitação e destinadas à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência comunitária, geração de trabalho e renda, assistência à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência ou necessidades especiais ou à mulher, assistência técnica e extensão rural, cuja posse ou propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento;

VII – equipamentos comerciais são as edificações vinculadas aos empreendimentos habitacionais cuja propriedade ficará em favor da entidade promotora do empreendimento ou da futura associação de moradores dos integrantes do empreendimento, destinadas à cessão a terceiros para a execução de atividades econômicas autônomas;

VIII – associados integrantes do empreendimento são as pessoas físicas organizadas em associações sem finalidades lucrativas ou cooperativas de produção, com comprovada atuação no âmbito da política habitacional e com auxílio de assessoria técnica, que controlam as etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social, exercendo todas as atividades de administração da obra e de definição da forma de organização da pós-ocupação;

IX – processo participativo é o estímulo ao desenvolvimento, no processo de aquisição da moradia por parte dos associados e das entidades promotoras, de processos educacionais, pedagógicos, democráticos, de caráter emancipatório, que visem à promoção do direito à cidade e a territórios ambientalmente sustentáveis, bem como à distribuição equitativa da terra e ao combate à lógica da especulação imobiliária capitalista.

Art. 3º – A Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão se rege pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

- II – direito social à moradia digna;
- III – participação social e exercício da cidadania;
- IV – inclusão socioeconômica;
- V – função social da propriedade e da cidade;
- VI – sustentabilidade ambiental.

Art. 4º – Esta política tem as seguintes finalidades:

I – promover o associativismo e o cooperativismo habitacionais, por meio da autogestão na produção social de moradias e da ajuda mútua entre associados, assegurando o protagonismo da população na solução de seus problemas habitacionais, em consonância com as necessidades e os usos e costumes locais;

II – estimular o financiamento, no sistema de autogestão da produção social de moradias, da elaboração de estudos preliminares, projetos e obras destinados à aquisição individual ou coletiva de unidades habitacionais novas, reformas, melhorias, urbanização e regularização fundiária ou requalificação de imóveis urbanos para famílias com renda mensal definida conforme regulamento.

Art. 5º – Na implementação da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – localização do terreno na malha urbana ou em área de expansão que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo Estadual e observada a legislação municipal existente;

II – adequação ambiental do projeto;

III – compatibilidade entre a proposta de empreendimento habitacional e as normas urbanísticas locais;

IV – seleção de propostas de associações e cooperativas habitacionais por meio de chamamentos públicos, garantindo a distribuição compatível com o déficit habitacional regionalizado.

Art. 6º – Na implementação da política de que trata esta lei em imóveis urbanos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – exigência de contribuição financeira dos participantes, sob a forma de prestações mensais, quando couber;

II – quitação da operação, em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, sem cobrança de contribuição referente a prêmios e taxas;

III – cobertura de danos físicos ao imóvel, sem cobrança de contribuição do beneficiário;

IV – exigência do reembolso financeiro dos participantes, sob a forma de prestações anuais, a partir de 01 (um) ano após a conclusão do empreendimento.

Art. 7º – Os empreendimentos financiados na forma desta lei poderão ser implementados por meio de:

I – parcelamento do solo urbano, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II – instituição de condomínio edilício, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

III – regularização fundiária de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

IV – unidades, isoladas ou agrupadas, conforme a Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 8º – A execução da Política Estadual de Produção Social de Moradia por Autogestão e a consecução dos interesses públicos de que trata esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo os municípios e regiões metropolitanas do Vale do Aço e de Belo Horizonte adotarem medidas semelhantes, mediante definição de:

I – critérios de financiamento e de concessão de subsídios para as diferentes ações e faixas de renda;

II – faixas de distribuição de recursos por municípios, de acordo com o perfil do déficit habitacional local.

III – critérios para habilitação das entidades promotoras, entre os quais:

- a) constituição da entidade promotora há, no mínimo, 3 (três) anos antes da data de habilitação;
- b) inserção da provisão habitacional ou da regularização fundiária nos estatutos sociais da entidade promotora;
- c) comprovação de atuação da entidade promotora na área habitacional..

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lohanna, relatora – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 285/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Café do Município de Patrocínio.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por finalidade reconhecer o relevante interesse cultural da Festa Nacional do Café, realizada no Município de Patrocínio em concomitância ao aniversário da cidade que, em 2023, completou 181 anos.

A cultura do café, introduzida no Brasil no século XVIII, foi disseminada pelo Sudeste e Sul do País a partir do séc. XIX, transformou a economia e estabeleceu novos costumes sociais. As riquezas geradas pelo chamado “ouro negro” fizeram do Sudeste a região mais desenvolvida do Brasil e o hábito de tomar café passou a fazer parte do cotidiano, como a bebida que dá sabor às conversas e que reúne as pessoas. Em Minas Gerais, por exemplo, o convite para “um cafezinho” é sinônimo de acolhimento e cordialidade.

Patrocínio tem sido o principal município produtor de café de Minas Gerais, Estado que também é o maior produtor do Brasil, que por sua vez é o país que lidera a produção global do grão. Isso confere a Patrocínio o *status* especial de município que vem liderando a produção mundial de café. Reconhecer a relevância da realização da Festa Nacional do Café de Patrocínio é, por conseguinte, destacar a importância da cultura cafeeira para nosso Estado e para a sociabilidade típica de Minas Gerais.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o objetivo de adequar o projeto aos ditames da Lei nº 24.219, de 2022, bem como de aprimorar sua redação. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado pela comissão anterior.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 285/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do projeto original.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Bosco, relator – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 339/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe “altera a Lei 21.401, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a esta comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em tela altera a Lei nº 21.401, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho. Nos termos do art. 2º, compete ao poder público “realizar ações de conscientização das comunidades escolares, no âmbito da rede estadual de ensino, sobre o câncer de pele, os fatores de risco da doença associados à exposição solar e as formas de prevenção”.

Como se vê, o projeto adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo. Com efeito, a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas, e não pela referência a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo.

Por outro lado, o Estado está habilitado a legislar sobre a matéria na via da legislação concorrente, conforme preceitua o art. 24, incisos XII e XV, da Constituição da República, a seguir transcrito:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)

XV – proteção à infância e à juventude; (...).

Assim sendo, apresentamos ao final do parecer substitutivo com o fito de estabelecer diretriz para as ações de conscientização das comunidades escolares, no âmbito da rede estadual de ensino, sobre o câncer de pele, os fatores de risco da doença associados à exposição solar e as formas de prevenção.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 339/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 21.401, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 21.401, de 3 de julho de 2014, o seguinte inciso X:

“Art. 2º – (...)

X – conscientizar a comunidade escolar, no âmbito da rede estadual de ensino, sobre o câncer de pele, os fatores de risco da doença associados à exposição solar e as formas de prevenção.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Lohanna – Lucas Lasmar – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 371/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a contratação de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, para oferecer atendimento às vítimas de depressão e tendências suicidas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, autorizar a contratação de psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, para garantir atendimento psicológico e social presencial às vítimas de depressão e tendências suicidas.

Da sua análise, verifica-se que se trata, com efeito, de matéria de proteção da saúde, que está no âmbito da competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde.

É cediço que cabe ao Poder Executivo organizar os seus serviços públicos, bem como, dentro da sua discricionariedade administrativa, definir o quadro de pessoal necessário para realizar com eficiência tal mister. No caso específico da saúde pública, além do quadro efetivo de servidores, o Estado dispõe do instrumento da contratação temporária, previsto na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro, de 2020.

O Ministério da Saúde estabelece a política pública nacional de saúde mental, com a previsão da rede de atenção psicossocial. Ao Estado compete coordenar e fomentar a política pública, a qual será executada pelos municípios, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. Dessa forma, visando atender a preocupação do parlamentar com a prevenção e o

atendimento das pessoas com depressão ou tendência suicida, entendemos ser mais adequado, respeitando a autonomia organizacional dos gestores de saúde, alterar a Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que “dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e na promoção da saúde mental”, para incluir a garantia de incentivos ao fortalecimento da atenção psicossocial nos municípios bem como para acrescentar também a assistência às pessoas com depressão, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 371/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e na promoção da saúde mental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, o seguinte inciso X, passando o seu inciso IV a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

IV – garantir às pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente àquelas com histórico de depressão, de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio, o acesso a atendimento psicoterápico, psicossocial, socioassistencial e de terapia ocupacional;

(...)

X – garantir incentivos para fortalecer a atenção psicossocial nos municípios, voltados para o atendimento das pessoas com depressão ou tendência suicida.”

Art. 2º – O inciso IV do art. 3º da Lei nº 24.134, de 7 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

IV – integralidade na atenção à saúde dos indivíduos com depressão ou que tenham praticado tentativa de suicídio;”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lohanna, relatora – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 429/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Lucas Lasmar e Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 429/2023 “dispõe sobre emendas parlamentares individuais e de bancadas para custeio ou investimento na prestação de auxílio financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde – FES-MG – às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.”

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/4/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º da proposição em exame pretende autorizar que, a título de subvenção social, sejam repassados, diretamente às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS –, recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancadas alocadas na Lei Orçamentária Anual.

O parágrafo único do mencionado dispositivo prevê que a execução dos recursos pelas Santas Casas e pelos Hospitais Filantrópicos deverá observar o teto e/ou metas já pactuadas ou a serem pactuadas, conforme necessidade local e nos termos de convênio, contrato ou qualquer outro instrumento congêneres.

Por sua vez, o art. 2º do projeto prevê que, antes da execução e distribuição financeira, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais publicará portaria com a identificação da razão social e do CNPJ das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos contemplados e seus respectivos valores, determinando a transferência via Fundo Estadual de Saúde – FES-MG.

A proposta prevê ainda que o recebimento dos recursos pelas entidades privadas não dependerá da existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, bem como que a integralidade do valor da subvenção social recebida deverá ser aplicada no custeio ou investimento, entre outros, para pagamento dos profissionais de saúde, aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares e equipamentos e na realização de reformas físicas para aumento ou adequação de estruturas físicas.

Por fim, a proposição prevê que as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao FES-MG, e que se consideram Santas Casas e Hospitais Filantrópicos as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos certificadas como entidades beneficentes de assistência social – Cebas.

Apresentada uma breve síntese do projeto, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Preliminarmente, tem-se que a matéria em análise regulamenta as temáticas de direito financeiro e saúde pública, temas que se encontram inseridos no rol de competência concorrente (art. 24, incisos I e XII da Constituição da República), podendo assim o Estado editar normas suplementares que não contrariem as normas gerais federais.

A proposta também adentra na seara de normas de contratações públicas, em especial as regras de celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres entre o poder público e entidades privadas, matéria cuja competência legislativa é privativa da União para a edição das normas gerais (art. 22 inciso XXVII da Constituição da República), mas não impede que o Estado edite normas específicas sobre o tema, desde que estas não conflitem com as normas gerais federais.

Não há, portanto, óbice ao prosseguimento da tramitação da proposição em relação ao aspecto da competência legislativa, sendo esta a mesma conclusão com relação ao aspecto da iniciativa, uma vez que as matérias de direito financeiro, proteção e defesa da saúde e as normas de contratação pública não se encontram inseridas em rol de exclusividade da deflagração do processo legislativo que inviabilize a iniciativa parlamentar.

Contudo, o projeto exige alguns ajustes em seu conteúdo, de forma a compatibilizá-lo com normas gerais federais sobre os temas, assim como com as normas da Constituição Estadual.

A primeira compatibilização que se faz necessária refere-se à pretensão de que os repasses sejam realizadas pelo Estado às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos por meio de subvenção social.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê, em seu art. 26, que a concessão de subvenção social para pessoas jurídicas deve ser autorizada por lei específica e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.

Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê, em seus arts. 16 e 17, que a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e seu valor deverá, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Diante das mencionadas normas gerais, não seria compatível a previsão de transferência de recursos advindos de emendas parlamentares impositivas a entidades privadas a título de subvenção social sem a prévia aprovação de uma lei específica autorizativa.

Isso significa que, além da previsão contida na Lei Orçamentária Anual, introduzida pela emenda parlamentar impositiva nos termos da norma geral federal, é necessária a aprovação de uma lei específica autorizativa da transferência dos recursos por meio de subvenção social.

Não seria lícito à legislação estadual permitir o repasse da subvenção social dispensando o cumprimento desse requisito expressamente contido na norma geral federal que rege a matéria.

Além disso, o art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que as subvenções sociais são destinadas à cobertura de despesas de custeio das entidades beneficiadas, tratando-se, portanto, de normas gerais que não permitiriam a sua utilização para a cobertura de outras despesas, como pretende a proposta em comento.

Por esse motivo, fizeram-se necessários alguns ajustes para compatibilizar a proposição às mencionadas normas gerais federais de direito financeiro.

Foi necessário, também, suprimir o art. 2º do projeto, que pretendia criar obrigação e competência para a Secretaria de Estado de Saúde, uma vez que, nos termos do art. 66, inciso III, alínea “e” da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do governador do Estado proposições de lei que pretendam tratar da estrutura e organização das secretarias de Estado.

Finalmente, ainda merece alterações o disposto no art. 3º da proposta, de forma a melhor ajustá-lo à norma disposta no art. 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a dispensa da demonstração da regularidade fiscal por parte de entidades filantrópicas da área de saúde destinatárias de transferências voluntárias decorre da interpretação do disposto no art. 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“(…) Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado pela SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA em face do Secretário de Saúde do Estado do Paraná objetivando seja suspensa a exigibilidade da comprovação de regularidade fiscal e a apresentação de certidão negativa perante o TCE para a participação no Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná-HOSPUS e consequentes repasses de verbas.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a norma contida no art. 25 § 3º da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se à aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social, hipótese dos autos.

3. A exigência de regularidade fiscal deve ser mitigada, notadamente considerando que esta atividade se dá em benefício do interesse público, suprimindo a ausência de plena atuação estatal nestas áreas, aplicando o disposto no art. 25, § 3º da LC 101/2000, independente de ser anterior ou posterior à formalização do convênio.

4. Agravo Interno do ESTADO DO PARANÁ a que se nega provimento”. (AgInt no RMS n. 44.652/PR, relator ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 1º/6/2020, DJe de 4/6/2020.)

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 429/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a transferência de recursos públicos originários de emendas parlamentares impositivas às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A execução das programações orçamentárias incluídas por meio das emendas parlamentares a que se referem os incisos I e II do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual poderá se dar mediante a transferência direta dos recursos para as Santas Casas e para os Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – A execução dos recursos de que trata o *caput* deverá observar o teto e as metas já pactuadas ou a serem pactuadas, conforme necessidade local e nos termos de convênio, contrato ou qualquer outro instrumento congênere.

Art. 2º – Por força do disposto no art. 25, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a celebração do instrumento jurídico e o recebimento da transferência dos recursos não dependerão da existência de débitos ou da situação da adimplência da entidade beneficiada em relação a tributos e contribuições.

Art. 3º – A integralidade do valor da subvenção social recebida, nos termos desta lei, deverá ser aplicada no custeio ou investimento, entre outros, para pagamento dos profissionais de saúde, aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares e equipamentos e na realização de reformas físicas para aumento ou adequação de estruturas físicas.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde – FES-MG.

Art. 4º – Para os efeitos desta lei, consideram-se Santas Casas e Hospitais Filantrópicos as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, certificadas como entidades beneficentes de assistência social – Cebas.

Art. 5º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lohanna – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 462/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria da deputada Lohanna, “autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/4/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela, por guardarem semelhança entre si, o Projeto de Lei nº 525/2023, de autoria do deputado Thiago Cota.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.

Segundo sua autora, “sabe-se, por exemplo, que cerca de 90% da população com TEA possui alterações sensorio-perceptuais, principalmente a hipersensibilidade sonora, que afeta em torno de 63% dos autistas. Sabemos que não é possível, nem desejável, manter em redoma os indivíduos que têm TEA, o que inclui, em alguma medida, ajudá-los a enfrentar os ruídos decorrentes da convivência social”. Segundo a deputada: “há, em contrapartida, uma série de ações que podem ser adotadas com a finalidade de fazer com que as pessoas autistas sejam poupadas de alguns ruídos ou, no mínimo, mais bem compreendidas em suas reações a esses ruídos”. Assim, informa que o projeto, ao propor fornecimento de adesivos que identifiquem a pessoa com autismo, visa contribuir para a melhoria de sua qualidade de vida mediante colaboração dos cidadãos e das cidadãs, que deverão ser instruídos através de campanhas de conscientização pública para que sejam evitados, o quanto possível, ruídos sonoros intensos, como os de buzinas, caixas de som, escapamentos adulterados, apitos, entre outros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA.

No que se refere ao exame da iniciativa parlamentar, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo no caso em exame. A matéria não está arrolada entre aquelas em que a Constituição deferiu competência ao chefe do Poder Executivo, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao presidente do Tribunal de Contas ou à Mesa da Assembleia para, privativamente, iniciar o processo legislativo.

Quanto à pertinência jurídica do projeto, verifica-se que, nos termos do art. 24 da Constituição Federal, compete aos estados legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. Cabe mencionar que o art. 23 do texto constitucional estabelece como competência comum aos entes federados cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência.

O ordenamento jurídico contempla uma série de disposições voltadas para o atendimento dos chamados hipossuficientes, de modo a possibilitar a efetivação do princípio da igualdade, considerado em sua dimensão substancial, o que importa em dispensar um tratamento preferencial a tais pessoas com vistas a compensar eventuais diferenças.

Diante disso, verifica-se a viabilidade jurídica da proposição em razão de sua conformação com as diretrizes constitucionais sobre a matéria. Contudo é necessário que se faça alterações na proposta original do projeto a fim de adequá-lo às balizas constitucionais que delimitam o âmbito de atuação de cada um dos Poderes do Estado. Neste contexto, incorre em inconstitucionalidade o projeto de lei de iniciativa parlamentar que estabeleça obrigações para o Poder Executivo que resulte em aumento de despesa, ou que altere estrutura organizacional administrativa. Nestes termos apresentamos o Substitutivo nº 1, a fim de preservar o escopo do projeto e adequá-lo aos preceitos constitucionais vigentes.

Por fim, informamos que se encontra anexado à proposta em tela o Projeto de Lei nº 525/2023, que contém disposições semelhantes às aquelas apresentadas no Projeto de Lei nº 462/2023, ora em discussão, aplicando-se ao primeiro o mesmo entendimento aqui já explanado acerca da viabilidade jurídica e constitucional do segundo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 462/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o incentivo à promoção de ações de conscientização sobre os direitos e necessidades da pessoa com Transtorno do Espectro Austista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial de modo a promover a redução de ruídos no trânsito, como os provenientes do uso de buzinas, apitos e carros de som.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lohanna – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 607/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Lohanna, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento religioso Caminhada da Fé, realizado no Município de Leandro Ferreira”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento religioso Caminhada da Fé, realizado no Município de Leandro Ferreira. Considera Caminhada da Fé o evento religioso e cultural que se realiza no primeiro domingo do mês de julho, em Leandro Ferreira, com o intuito de reunir fiéis que realizam uma caminhada pela cidade, realizando reflexões sobre a vida do Padre Libério, e que se finaliza em frente ao túmulo desse religioso.

Prevê, ainda, que a Caminhada da Fé poderá ser objeto de proteção pelo Estado, por meio de procedimentos administrativos de iniciativa dos órgãos competentes para a execução da política de preservação do patrimônio cultural, conforme a legislação pertinente, a fim de: preservar a tradição e enaltecer a importância histórica e social do evento; conservar e divulgar a vida do Padre Libério; difundir as noções de respeito e tolerância religiosa; garantir que os órgãos responsáveis pela política de preservação do patrimônio cultural do Estado assegurem ao evento proteção específica; impedir que a Caminhada da Fé sofra em sua organização ou realização qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do poder público, salvo aqueles impostos por lei formal e aplicáveis genericamente a eventos de mesmo porte; assegurar a responsabilização do agente público que deixar de

cumprir as obrigações previstas na proposição; e permitir que o Estado e os municípios envolvidos estabeleçam parcerias para estimular a realização do evento.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Nesse diapasão, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que “institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”. A partir da vigência desta lei, esta comissão passou a observar um padrão para esse tipo de projeto e, com esse objetivo, apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Com efeito, o projeto em apreço parece coerente com os objetivos e requisitos dessa nova lei. Demais, contempla a terminologia adequada, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação. Deve considerar, porém, os preceitos da técnica legislativa, além do princípio da laicidade do Estado (Constituição da República, art. 19, I).

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 607/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Caminhada da Fé, no Município de Leandro Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Caminhada da Fé, no Município de Leandro Ferreira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Lohanna – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 644/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe “altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/5/2023, foi a proposta distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta visa acrescer às hipóteses elencadas no art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, o doador de medula óssea, a fim de que fique isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado.

Ademais, ela promove ajustes no referido artigo com o intuito de viabilizar a aplicação do comando central do projeto.

Em sua justificação, lembra o autor da proposta que “o ato de ser doador de medula óssea é uma ação altruísta e nobre, que contribui para salvar vidas. Infelizmente, muitas vezes o número de doadores não é suficiente para atender a demanda. Neste sentido é fundamental a conscientização da população sobre a doação e o transplante de medula e medidas de incentivo. Doar é simples e pode ser a diferença entre a vida e a morte para os pacientes que aguardam pela oportunidade de fazer o procedimento. Assim, relevante a inclusão no rol previsto do art. 1º da Lei nº 13.392, de 1999, do doador de medula óssea”.

Do ponto de vista da competência legislativa bem como da iniciativa, não se divisam restrições jurídicas à tramitação da matéria. Quanto ao mérito, as comissões competentes ainda haverão de se pronunciar.

Apresentamos ao final substitutivo que visa promover ajustes de técnica legislativa tão somente.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 644/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao § 1º do art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, o seguinte inciso III, passando o *caput* e o § 3º do art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado o cidadão comprovadamente desempregado, o doador regular de sangue e o doador de medula óssea.

§ 1º – (...)

(...)

III – doador de medula óssea, mediante a apresentação de cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome);

(...)

§ 3º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – doador regular de sangue aquele que tenha doado sangue em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por município, no mínimo duas vezes ao ano, por pelo menos dois anos.

II – doador de medula óssea aquele cadastrado nessa condição pelo Redome.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Lohanna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 767/2023

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa pela Mensagem nº 26/2023, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Publicada no *Diário Legislativo* de 20/5/2023, foi a matéria encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma apresentada.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 767/2023 pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a finalidade de converter o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Na mensagem em que encaminhou a proposição, o governador informa que a matéria em tela “é parte integrante do processo de ajustamento das contas públicas que auxiliará no adimplemento das dívidas e na manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado.”.

Conforme observou a Comissão de Constituição e Justiça, embora não haja disposição expressa na lei complementar federal sobre a edição de lei específica para que o Estado possa ingressar no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o respectivo decreto regulamentar prevê que o pedido de adesão ao referido programa será acompanhado de lei autorizativa local. Indicou, por outro lado, que o Estado já fazia parte do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e que a conversão pretendida é necessária para desobrigar o Estado quanto aos termos do programa antigo e obrigá-lo aos termos do programa novo.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a proposta não encontra óbice jurídico, observando ainda que a matéria é pertinente a aspectos específicos das finanças do Estado de Minas Gerais, que tem autonomia política para legislar sobre temas dessa natureza, e que não há vício de iniciativa diante do disposto no art. 66 da Constituição do Estado.

Quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade da medida proposta, sobre o que compete a esta comissão opinar, entendemos que o projeto em tela é meritória ao buscar reforçar a transparência fiscal do Estado e compatibilizá-la às políticas fiscais da União, uma vez que o equilíbrio das contas públicas requer ação planejada, coordenada e transparente por todos os entes da federação.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 767/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues – Gustavo Valadares – Ulysses Gomes – Adriano Alvarenga.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 767/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 26/2023, o projeto de lei em análise “autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A Mensagem nº 23, de 2023, que encaminhou a proposição, informa que, em 30 de junho de 2022, o Estado “celebrou o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento da Dívida com a União, com o compromisso de conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, em até um ano da assinatura do referido termo”. O mencionado aditivo formalizou a redução extraordinária das parcelas da dívida, que havia sido efetivada entre julho de 2016 e junho de 2018 e estava amparada pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 156, 28 de dezembro de 2016.

Cabe mencionar que a Lei Complementar Federal nº 178 estabeleceu, em seu art. 1º, o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e condicionou a repactuação de acordos sob a égide da Lei Complementar nº 156 à adesão do Estado ao novo programa em até 12 meses da assinatura do termo aditivo, sob pena de nulidade desse aditivo. Assim, caso a medida prevista não seja

aprovada, a União fará jus ao recebimento de cerca de R\$15 bilhões do Estado, de acordo com informações contidas na mensagem que encaminhou o projeto.

Ressalta-se que, por ocasião da primeira renegociação da dívida com a União, com base na Lei 9.496, de 1997, o Estado já havia se comprometido com o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, que agora deverá ser convertido no novo programa.

Ambos os programas estabelecem metas e compromissos para cada ente da Federação. O Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será avaliado, revisado e atualizado periodicamente e, nos termos da Portaria STN nº 10.464, de 2022, deverá conter metas, para fins de adimplência e para fins de bonificação de Espaço Fiscal, para os indicadores de:

- Poupança Corrente;
- Liquidez; e
- Despesa com pessoal.

O novo programa ainda deverá abranger limites individualizados para contratação de dívidas em percentual da receita corrente líquida, de acordo com a capacidade de pagamento apurada conforme metodologia definida pelo Ministério da Economia.

Já o programa atual, o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, estipula metas relativas a dívida consolidada, despesa com pessoal, receitas de arrecadação própria, gestão pública e disponibilidade de caixa.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que, “embora não haja previsão, de modo explícito, na lei complementar federal sobre a edição de lei específica para que o Estado possa ingressar no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Decreto nº 10.819, de 27/9/2021, que ‘regulamenta o disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997’, prevê, em seu art. 2º, II, que o pedido de adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Seção I do Capítulo I da Lei Complementar nº 178, de 2021, será acompanhado de lei autorizativa local compatível com o modelo estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia”.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça confirmou a necessidade de autorização legislativa para o Poder Executivo estadual celebrar o respectivo termo aditivo. Como não encontrou óbices jurídicos, tampouco vício de iniciativa na matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, entendeu que a proposta é “meritória ao buscar reforçar a transparência fiscal do Estado e compatibilizá-la às políticas fiscais da União, uma vez que o equilíbrio das contas públicas requer ação planejada, coordenada e transparente por todos os entes da federação”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei é necessário para a manutenção do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento da Dívida com a União, que possibilitou a redução extraordinária das parcelas da dívida com a União, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 156, haja vista a obrigatoriedade, estabelecida da Lei Complementar Federal nº 178, de adesão do Estado ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

Tendo em vista, a situação apresentada, verifica-se que o projeto em tela não gera despesas para o erário. Ao contrário, o projeto evita que o referido termo aditivo, a que se refere a LC nº 156, seja declarado nulo, que a seu saldo sejam acrescidos encargos de inadimplência e que o Estado tenha obrigação de quitar um valor significativo da dívida com a União, sem que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 767/2023, em 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – João Magalhães – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 810/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

Encaminhada por meio da Mensagem nº 27/2023, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador Romeu Zema, visa instituir benefício assistencial aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Examinada preliminarmente pela comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela sua juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade na forma apresentada. A Comissão de Administração Pública, por seu turno, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela, por guardarem semelhança entre si, o Projeto de Lei nº 677/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir benefício assistencial a ser pago pelo Estado aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, que optarem pelo seu recebimento.

De acordo com o projeto, o assistido ou pensionista que decidir pelo recebimento do benefício assistencial deverá renunciar expressamente, em favor do Estado, à sua quota parte do crédito oriundo dos ativos líquidos ou ilíquidos do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2. Tal escolha ainda implica renúncia ao direito sob o crédito não liquidado do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 objeto de ação ou medida judicial em curso ou a ser ajuizada. Além dessa renúncia de direitos, o projeto prevê que o benefício assistencial não será incorporado aos proventos básicos ou à pensão por morte, não poderá ser objeto de sucessão em caso de falecimento do beneficiário e não gerará direito à pensão por morte.

Consta, ainda, que o benefício assistencial será pago mensalmente, em parcela única, a contar de abril de 2023, sendo vedado o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária ou indenizatória e a percepção cumulativa com outro benefício previdenciário de natureza complementar. O valor individual do benefício assistencial será equivalente ao provento recebido pelo assistido ou pensionista na folha de pagamento de março de 2023, decorrente dos recursos do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, desde que igual ou inferior a R\$4.000,00 e limitado a R\$4.000,00 para o assistido ou pensionista que recebeu, no referido mês, provento acima desse valor.

Para os não optantes, o recebimento de proventos mensais pelos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 permanece condicionado à existência de saldo líquido dos ativos desse plano, na forma do art. 5º da Lei nº 21.527, de 16/12/2014.

Na mensagem com que encaminhou a proposição a esta Casa, o governador informou que a proposta do benefício, que terá caráter personalíssimo e será custeado por provisões orçamentárias, é motivada pelo esgotamento dos recursos específicos para

pagamentos dos proventos mensais dos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, decorrentes da incorporação do patrimônio remanescente do fundo previdenciário ao Tesouro do Estado pela Lei nº 21.527, de 2014.

A MinasCaixa foi extinta em abril de 1991, e com ela foi extinta também a Fundação de Seguridade Social da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – PreviCaixa –, que administrou o plano de previdência complementar dos ex-servidores da MinasCaixa até a data da sua extinção. Nesse contexto foi sancionada a Lei nº 10.470, de 14/4/1991, que permitiu a absorção dos servidores ativos por outros órgãos estaduais, determinou a sua inscrição no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, e estabeleceu que o pagamento dos proventos de aposentadoria e de pensões devidos pela MinasCaixa seria de responsabilidade do Estado. Determinou, ainda, que o Estado editasse lei específica dispendo sobre aposentadorias e pensões dos servidores da extinta MinasCaixa. Assim foi editada a Lei nº 10.498, de 7/10/1991, que determinou que os benefícios de servidores absorvidos pelo Estado passariam à responsabilidade do Ipsemg e que os valores das contribuições pagas pela MinasCaixa à PreviCaixa, enquanto patrocinadora da previdência complementar dos servidores absorvidos, seriam devolvidos ao Tesouro Estadual. A PreviCaixa, permaneceu, assim, apenas com a carteira dos servidores que já estavam aposentados ou se aposentaram no processo de extinção da MinasCaixa.

Os recursos da previdência complementar da MinasCaixa foram transferidos para a Previminas, que os administrou até 2014, quando foi decretada a liquidação extrajudicial do Plano de Previdência da antiga MinasCaixa. Naquele momento, extinguiu-se a atividade de previdência complementar e iniciou-se o processo de realização do ativo e liquidação do passivo remanescente do plano liquidado, além de ter sido nomeado um administrador especial do plano, vinculado à Previc, que decidiu pela incorporação do plano ao Tesouro do Estado.

Como bem argumentou a comissão que nos antecedeu, esperava-se que esse expediente levasse, satisfeitas todas as dívidas e realizados todos os créditos, à distribuição do saldo remanescente do plano entre seus beneficiários, os quais poderiam escolher o que fazer com o recursos de sua titularidade. No entanto, a Lei nº 21.527, de 2014, incorporou os recursos do plano ao Tesouro do Estado e determinou que o Estado assumisse os pagamentos aos assistidos e pensionistas, em valores mensais correspondentes aos que eles já vinham recebendo antes da incorporação.

Importa registrar que durante a tramitação do Projeto de Lei nº 5.494, de 2014, que deu origem à Lei nº 21.527, de 16/12/2014, o governador encaminhou mensagem para apresentar emenda ao projeto com o objetivo de autorizar o Estado a incorporar o patrimônio remanescente do já liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa. A mensagem continha nota do então secretário estadual de Fazenda, que, mencionava avaliação técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão, em que concluiu pela viabilidade operacional da incorporação, entendendo haver conveniência e oportunidade administrativa. Sob os aspectos econômico-financeiros, a Secretaria de Estado de Fazenda se posicionou “favoravelmente ao recebimento do patrimônio do plano de previdência liquidado, incluindo recursos financeiros, outros ativos e suas obrigações, em especial o pagamento dos proventos mensais individuais e vitalícios dos aposentados e pensionistas do plano extinto”. Esclareceu ainda na nota que a realização dos pagamentos não implicaria ônus financeiro para o Estado, que receberia, sem custos, “valores suficientes para cumprimento da obrigação acessória em questão, restando, portanto, demonstrado o interesse público e social em sua efetivação”.

Em Nota Jurídica de 29/12/2020, a Advocacia-Geral do Estado argumentou que “o pagamento das obrigações transferidas ao Estado estaria limitado ao patrimônio remanescente do plano”. Alega o governador, agora, que os recursos específicos destinados a esses pagamentos se esgotaram, razão pela qual o pagamento dos aposentados e pensionistas referentes ao Plano de Previdência Complementar MinasCaixa foi interrompido em abril de 2023.

Considerando a situação dos aposentados e pensionistas, esta comissão realizou em 18 de maio audiência pública para debater a questão e buscar alternativas para a resolução do problema. Na ocasião, além dos depoimento dos aposentados e pensionistas, foram apresentadas outras interpretações para o caso, distintas dos argumentos do governo. Nesse contexto se insere o

projeto em tela, que institui benefício assistencial, nos termos que especifica, apresentado como alternativa tanto para o Estado quanto aos assistidos e pensionistas do extinto Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, sobre os aspectos jurídico-formais, a matéria está inserida no âmbito da competência legislativa estadual, cuja iniciativa é reservada do chefe do Poder Executivo, concluindo pela aprovação do projeto na forma apresentada.

A Comissão de Administração Pública entendeu que a proposta vai ao encontro do interesse público, alegando que, embora o art. 5º da Lei nº 21.527, de 2014, estabeleça que os assistidos e pensionistas do plano manteriam os seus direitos de recebimento de proventos mensais a serem levados a débito do valor efetivamente transferido ao Estado, equivalente ao montante dos ativos remanescentes do plano liquidado, ele não determina expressamente que os pagamentos estariam limitados ao patrimônio transferido. Não há, portanto, respaldo no texto legal de que os proventos só seriam pagos no limite líquido dos valores incorporados ao Tesouro. Considerou, ainda, que o Estado, ao optar por incorporar os valores remanescentes em vez de reparti-los entre os beneficiários, retirou dos assistidos e pensionistas o direito de escolher o que fazer com os valores de sua titularidade. Ao proceder dessa forma, o Estado chamou para si a obrigação de prover os benefícios a que essas pessoas faziam jus. Com esse entendimento, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece a obrigação do Estado de manter o pagamento dos assistidos e pensionistas do extinto Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 em valores mensais correspondentes aos valores referentes a fevereiro de 2023, estendendo o direito aos dependentes legais e prevendo regras para reajuste anual dos valores pagos.

Julgamos que a proposição é meritória e oportuna e que, na forma do Substitutivo nº 1, ela está mais alinhada aos princípios da justiça social e da dignidade humana. Estamos de acordo, portanto, com as alterações constantes no Substitutivo nº 1. Entendemos, contudo, necessário acrescentar previsão para pagamento retroativo a abril de 2023, para cobrir os meses em que houve suspensão do pagamento. Por essa razão, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Em obediência ao art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também em relação aos projetos de lei anexados à proposição em tela. Ao Projeto de Lei nº 677/2023, anexado, aplica-se o mesmo entendimento aqui já explanado acerca da conveniência e da oportunidade do projeto em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 810/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º – Compete ao Tesouro do Estado, por meio de processamento em folha de pagamento específica, fazer os pagamentos a que se refere o art. 1º, a partir de abril de 2023, em valores mensais correspondentes aos valores referentes a fevereiro de 2023.”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocetel – Delegado Chistiano Xavier – Rodrigo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 810/2023**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 27/2023, o projeto de lei em análise “institui benefício assistencial aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a antecedeu, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em atenção ao que dispõe o art. 173, §2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 677/2023, de autoria do Deputado Professor Cleiton.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise cria benefício assistencial, a ser pago pelo Estado, aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, em liquidação. Para obtenção do benefício, o assistido ou pensionista deverá fazer a opção formal pelo seu recebimento e renunciar, em favor do Estado, a sua quota-parte do crédito oriundo dos ativos líquidos ou ilíquidos do plano de previdência, que serão repassados ao Tesouro do Estado.

Ainda de acordo com o projeto, o benefício assistencial a ser criado será mensal e equivalerá ao provento recebido pelo assistido ou pensionista, decorrente dos recursos do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais); não poderá ser objeto de sucessão em caso de falecimento do beneficiário; e não gerará direito à pensão por morte.

O recebimento de proventos mensais pelos assistidos e pensionistas que optarem por continuar no Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 permanece condicionado à disponibilidade de seus recursos remanescentes.

Na mensagem que encaminhou o projeto, o governador destacou que “por força da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, o patrimônio remanescente do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 foi incorporado ao Tesouro Estadual, vinculando o direito ao recebimento de proventos mensais pelos assistidos e pensionistas ao valor efetivamente transferido ao Estado, equivalente ao montante dos ativos remanescentes do plano em liquidação”. Como os recursos disponíveis no plano se esgotaram, a proposição em análise tem o objetivo de assegurar o pagamento de valor mensal aos segurados pelo Poder Executivo.

Em observância ao que dispõe o art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição em tela o Projeto de Lei nº 677/2023, uma vez que altera o art. 7º da Lei nº 21.527, de 2014, para autorizar o Estado a utilizar recursos próprios ou do Regime Próprio de Previdência Social do Estado para pagamentos aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a matéria está inserida no âmbito de competência legislativa estadual e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, afirmou que a proposta contraria o interesse público por entender que o Estado é responsável pelo pagamento dos proventos devidos aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar

MinasCaixa RP-2, independentemente da exaustão dos recursos transferidos em 2014. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece o pagamento desses proventos pelo Estado.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise de mérito, julgou a proposição meritória e oportuna e considerou o Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu, alinhado aos princípios da justiça social e da dignidade humana. No entanto, apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, para acrescentar previsão de pagamento retroativo a abril de 2023, de modo a abranger os meses em que houve suspensão do pagamento.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei não cria despesas para o Estado uma vez que ele vem realizando estes pagamentos nos últimos anos.

Entretanto, com o intuito de melhorar a proposição, apresentamos o Substitutivo nº 2, que, entre outros aprimoramentos, engloba sugestões apresentadas pelas comissões anteriores, além de abarcar medida proposta pelo Deputado Zé Laviola, que garante o pagamento vitalício aos assistidos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 810/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e a Emenda nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece o pagamento pelo Estado aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2 de valores correspondentes aos proventos e pensões de sua titularidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido o pagamento vitalício, pelo Estado, aos assistidos e pensionistas do liquidado Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, inscrito no cadastro nacional de planos de benefícios Previc sob o nº 1979.0034-83, de valores correspondentes aos proventos e pensões de sua titularidade.

Art. 2º – O pagamento de que trata esta lei está condicionado à renúncia expressa, pelo assistido ou pensionista, de sua quota parte do crédito oriundo dos ativos líquidos ou ilíquidos do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2.

Parágrafo único – Os ativos líquidos ou ilíquidos do plano a que se refere o *caput* deverão ser repassados ao Tesouro do Estado, cabendo ao liquidante ou ao responsável pelo repasse fazer a comunicação do repasse, nos termos de regulamento.

Art. 3º – Compete ao Tesouro do Estado, por meio de processamento em folha de pagamento específica, fazer os pagamentos a que se refere o art. 1º, a partir de abril de 2023, em valores mensais correspondentes aos valores pagos em março de 2023.

§ 1º – Serão excluídos da folha de pagamento do respectivo mês os valores já recebidos por força de decisão judicial proferida em ação que tenha como causa a interrupção dos pagamentos ocorrida em 2023.

§ 2º – Os valores a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente segundo o índice de correção monetária dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º – É assegurado o recebimento de um décimo terceiro pagamento, a ser realizado em dezembro do ano corrente, no mesmo valor do pagamento mensal.

Art. 4º – É garantida a manutenção do pagamento a que se refere o art. 1º, em caso de falecimento do assistido, em favor do cônjuge, da companheira ou do companheiro sobrevivente, bem como dos filhos dependentes do assistido que sejam inválidos ou apresentem deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º – No caso de haver dois ou mais beneficiários do pagamento a que se refere o *caput*, o valor do pagamento será repartido igualmente entre eles.

§ 2º – No caso de casamento ou união estável constituídos após a data de publicação desta lei, o cônjuge, a companheira ou o companheiro sobrevivente do assistido não farão jus ao recebimento do pagamento a que se refere o *caput*.

§ 3º – O valor do pagamento a que se refere o *caput* será reajustado anualmente nos termos do § 1º do art. 2º.

Art. 5º – O Estado pagará os valores a que se refere o art. 3º que estiverem em atraso, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – João Magalhães – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 822/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 29/2023, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004”.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição com a emenda apresentada pela comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise reajusta em 12,84%, a partir de 1º de janeiro de 2023, os valores dos vencimentos das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Além disso, a proposição estende o reajuste aos servidores inativos e aos pensionistas com direito à paridade, aos detentores de função pública de que trata o art. 45 da referida Lei nº 15.293, de 2004, aos contratos temporários vigentes e aos convocados para as funções de magistério.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa. Reforçou que “o piso salarial profissional nacional foi instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 2008, e, no caso do Estado de Minas Gerais, a política do piso está garantida na Lei Estadual nº 21.710, de 2015 e no art. 201-A da Constituição Estadual, sem prejuízo da revisão geral e de outros reajustes para todas as carreiras que integram a Lei Estadual nº 15.293, de 2004, e aos

pensionistas e aposentados com paridade.” No entanto, com o intuito de corrigir impropriedade na redação do inciso IV, do art. 1º da proposição, apresentou a Emenda nº 1.

No que concerne ao mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública destacou que “a medida pretendida coaduna-se com os princípios da administração pública, especialmente o da continuidade do serviço público e o da eficiência, e busca dar eficácia aos direitos constitucionais, de caráter remuneratório, dos servidores da educação, categoria que exerce um papel social de extrema relevância”. Assim, acompanhou o posicionamento da comissão antecedente.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destacamos inicialmente que, conforme projeção de impacto orçamentário e financeiro encaminhada pelo autor, estima-se que o impacto total anual do projeto sobre o orçamento será no montante de R\$2.326.250.529,77 (dois bilhões trezentos e vinte e seis milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

Nesse contexto, os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem dois requisitos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos, a saber: 1) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa e; 2) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a adequada previsão orçamentária, entendemos que ele está contemplado pela declaração, por parte do ordenador de despesas do órgão, de que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já em relação ao segundo critério, a autorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, reproduzimos a seguir o art. 13 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 – LDO – para o exercício de 2022:

“Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

Identifica-se, dessa maneira, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica.

Quanto às normas de controle da despesa com pessoal, conforme justificativa do governador, “o projeto visa assegurar o direito dos servidores da Educação Básica do Poder Executivo ao recebimento de vencimento em conformidade ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008”. Salientamos também que a garantia ao piso também está prevista no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República e no art. 201-A da Constituição Estadual, o qual determina que: “O vencimento inicial das carreiras dos profissionais de magistério da educação básica não será inferior ao valor integral vigente, com as atualizações, do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica previsto no inciso VIII do *caput* do art. 206 da Constituição da República.”

Isso posto, não vislumbramos, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 822/2023, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Doorgal Andrada – João Magalhães – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.032/2021

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, “institui a Política Estadual de Bioinsumos”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento pretende instituir a Política Estadual de Bioinsumos. Para tanto, estabelece conceitos, diretrizes e objetivos dessa política, buscando incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários mais sustentáveis a partir do uso adequado desse tipo de insumo, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi aprovada no 1º turno da forma do Substitutivo nº 2, que além de aprimorar a matéria, busca alinhá-la às normas legais vigentes sobre esse tema.

Como tivemos a oportunidade de analisar no 1º turno, o setor do agronegócio vem buscando assimilar conhecimentos e técnicas de menor impacto e custo, como é o caso dos bioinsumos, que vêm desempenhando um papel cada vez mais importante na agricultura convencional. Eles tem sido empregados, em especial, no controle de pragas e doenças, na nutrição de plantas e na conservação e melhoria das condições de solo, dentre outras finalidades. Acreditamos que Minas Gerais tem condições de participar ativamente desse processo e contribuir para a evolução dessa “nova fronteira dos biológicos”, também chamada a terceira onda da agricultura brasileira, que se baseia na utilização de produtos, processos e tecnologias mais sustentáveis.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem alteração no conteúdo da nossa avaliação anterior, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.032/2021, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Coronel Henrique – Dr. Maurício.

PROJETO DE LEI Nº 3.032/2021

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual de bioinsumos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de bioinsumos, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por bioinsumo o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana destinados ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários e nos

sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

Art. 3º – São diretrizes da política estadual de bioinsumos:

I – utilização estratégica de bioinsumos como alternativa tecnológica para a segurança alimentar e a sustentabilidade econômica e ambiental na agropecuária mineira;

II – valorização e conservação da biodiversidade nas regiões do Estado, como fonte de recursos genéticos para o desenvolvimento de bioinsumos;

III – valorização e conservação de raças de animais domésticos e de cultivares locais, tradicionais ou crioulos e do conhecimento sobre eles acumulado pelas comunidades;

IV – desenvolvimento de instrumentos eficazes de comunicação e educação com foco no potencial de uso e nos benefícios dos bioinsumos para a produção agropecuária;

V – estímulo à bioeconomia e às diferentes formas organizativas de produtores rurais e agricultores familiares, no desenvolvimento de cadeias produtivas regionais.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – incentivar a produção, o processamento, a distribuição, a comercialização e o consumo de bioinsumos;

II – estimular a oferta de insumos agrícolas e pecuários de baixo impacto sobre o meio ambiente e a saúde humana;

III – promover campanhas educativas e de capacitação técnica sobre boas práticas de produção e de uso de bioinsumos, valorizando-os como alternativa sustentável aos insumos agropecuários convencionais;

IV – estimular a instalação de unidades produtoras de bioinsumos, consideradas biofábricas, em diferentes regiões do Estado, com prioridade para as de pequeno e médio porte;

V – fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em bioinsumos;

VI – apoiar a divulgação de bioinsumos de eficácia e segurança reconhecidas, nas diversas classes de aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.945/2022

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 221/2022, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica e dá outras providências, em cumprimento de acordo judicial firmado nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, esta Comissão de Administração Pública e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação da proposição na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ainda na fase de discussão da matéria em 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Emenda nº 1, que agora vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa, em síntese, autorizar o Poder Executivo a permutar partes de imóveis de propriedade do Estado por parte de um imóvel de propriedade da empresa Granja Werneck S. A., em cumprimento de acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 3042606-29.2013.8.13.0024, e, após efetivada a permuta, doar o imóvel recebido ao Município de Belo Horizonte, para a realização de regularização fundiária urbana e a implementação de áreas institucionais municipais.

Durante a discussão da matéria em 1º turno em plenário, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, sobre a qual passamos a nos manifestar.

A emenda em questão objetiva acrescentar à proposição dispositivo estabelecendo que, em casos de alterações significativas de mercado, as avaliações dos imóveis, independentemente da finalidade, poderão ser revistas antes do término dos prazos fixados no art. 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Embora a sugestão tenha o claro propósito de assegurar que as operações de alienação objeto do projeto de lei sejam realizadas tendo em vista o valor de mercado dos imóveis, preservando-se o interesse do Estado, o prazo de doze meses a que se refere o Decreto nº 46.467, de 2014, mostra-se suficiente à garantia da higidez dos negócios jurídicos vislumbrados. A realização de novos laudos em tempo menor pode ser excessivamente onerosa. Além disso, a hipótese de incidência desses novos laudos – que é, tal qual consta na emenda apresentada, o caso de “alterações significativas de mercado” – é demasiadamente fluida e indeterminada, não havendo elementos para a aferição segura, em cada conjuntura, da possibilidade ou da necessidade de o valor do bem ser reavaliado.

Assim, não obstante a nobreza da intenção que motiva a emenda, entendemos que ela deve ser rejeitada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.945/2022 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira – Gustavo Valadares.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 3.946/2022

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do governador Romeu Zema Neto, a proposição em epígrafe ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Esta comissão e a Comissão de Administração Pública, em suas análises de mérito, opinaram pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, daquela comissão.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 2 e 3, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, as quais vêm a esta comissão para dela receberem parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, celebrado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2022, cujas partes signatárias compreendem todos os estados da Federação e o Distrito Federal.

Trata-se de uma iniciativa para promover a cooperação entre os estados brasileiros na implementação de ações voltadas para a mitigação e a adaptação às mudanças climáticas, por meio de ações coordenadas, compartilhamento de informações, intercâmbio de experiências e elaboração de políticas públicas para o enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças no clima.

A proposição recebeu no Plenário, em 1º turno, as Emendas nos 2 e 3, ambas de autoria do deputado Sargento Rodrigues. A Emenda nº 2 pretende incluir dispositivo que preveja a observação da Lei Federal nº 11.107, de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, na aplicação da pretensa norma.

Por sua vez, a Emenda nº 3, foi proposta para incluir dispositivo que determine a regulamentação do disposto na lei pelo Poder Executivo, observadas as normas gerais de contabilidade pública em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

No tocante à Emenda nº 2, a observação da Lei Federal nº 11.107, de 2005, já está em destaque no preâmbulo do protocolo, inclusive com sua respectiva regulamentação, prevista no Decreto Federal nº 6.017, de 2007. Ademais, conforme prevê seu art. 1º, a Lei Federal nº 11.107, de 2005, dispõe sobre normas gerais para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, razão pela qual sua aplicabilidade é automática e obrigatória para quaisquer consórcios públicos constituídos no País, independentemente de previsão no protocolo de intenções ou nas leis ratificadoras.

E quanto à Emenda nº 3, entendemos que a responsabilidade fiscal é um princípio já consagrado na Constituição da República e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000), razão pela qual não é necessária a sua menção expressa pretendida pela emenda.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário, em 1º turno, ao Projeto de Lei nº 3.946/2022.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Tito Torres, presidente e relator – Ione Pinheiro – Bella Gonçalves.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Finalidade: Averiguar o andamento das obras de reparação das áreas afetadas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho

Local Visitado: Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 488/2023, de autoria do deputado Tito Torres e da deputada Ione Pinheiro, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável visitou, em 27/4/2023, as áreas afetadas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho, com a finalidade de averiguar o andamento das obras de reparação no local.

Participaram da visita o deputado Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves.

Relato

A visita teve início na Casa Alberto Flores, em Brumadinho, onde a deputada Ione Pinheiro solicitou que fosse feito um minuto de silêncio em memória das 272 vítimas do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. Nesse primeiro local foram repassadas informações gerais sobre o roteiro a ser seguido pelos participantes. Os dois locais definidos foram o Mirante do Terminal de Carga Ferroviário – TCF – e a Estação de Tratamento de Águas Fluviais – ETAF.

A equipe foi dividida em três vans da mineradora Vale. Durante o trajeto até o Mirante TCF técnicos da empresa esclareceram alguns pontos sobre o andamento das obras de reparação. Foi informado que, entre a barragem que se rompeu e a confluência do Ribeirão Ferro-Carvão com o Rio Paraopeba, foram construídas estruturas de contenção dos rejeitos, além de pequenas barreiras estabilizantes. No percurso, foi avistada a cortina de estacas-prancha, erguida a montante da Ponte Alberto Flores. Essa estrutura permitiu reduzir o carregamento de sólidos do Ribeirão Ferro-Carvão para o Rio Paraopeba. Segundo os técnicos da Vale, esse curso d'água foi intensamente impactado pelo rompimento da barragem, uma vez que a lama de rejeitos seguiu pela sua calha.

Também foi explicado que a ponte sobre a Rodovia Alberto Flores, com 50 metros de extensão, foi construída pela Vale em abril de 2019, quatro meses após a tragédia. Foi essa obra que permitiu o restabelecimento do tráfego em um trecho dessa estrada, que foi interrompido após o rompimento da barragem.

A deputada Bella Gonçalves questionou os técnicos da empresa sobre o motivo de o novo sistema de captação do Rio Paraopeba ainda não estar em operação, uma vez que a previsão de conclusão de suas obras e de realização de testes de bombeamento era setembro de 2020. Cumpre lembrar que o extravasamento da lama de rejeitos destruiu o sistema de captação construído no local pela Copasa em 2015, para superar a grave crise hídrica vivida à época pelo Estado. Os representantes da Vale não souberam esclarecer o motivo do atraso, e a deputada lembrou ter aprovado um requerimento para uma visita da comissão ao local da nova captação.

No Mirante TCF foi possível se obter uma ampla visão da barragem rompida e da vasta região a jusante comprometida pelos 10 milhões de metros cúbicos de rejeitos que vazaram da estrutura. Os bombeiros também presentes lembraram que desde 25 de janeiro de 2019, mantêm as buscas às vítimas, sendo que 267 já foram encontradas e 3 continuam desaparecidas. Sete fases desse trabalho foram concluídas. A oitava consiste na utilização de quatro estações na área onde funcionava o Terminal de Carga Ferroviário da mineradora. Essas estações abrigam um maquinário capaz de permitir a observação do rejeito revirado, pois já eram utilizadas para peneirar o minério, tendo sido adaptadas especificamente para a operação de busca. As máquinas recebem o rejeito e separam esse material para vistoria de acordo com a sua gramatura. Juntas elas são capazes de processar 8.000 toneladas em 12 horas. O rejeito que passa pela peneira é observado de perto por um bombeiro treinado, capaz de identificar qualquer segmento corpóreo com mais de 5 centímetros.



Figura 1: Mirante do Terminal de Carga Ferroviário



Figura 2: Mirante do Terminal de Carga Ferroviário

A deputada Bella Gonçalves questionou em qual local eram dispostos os rejeitos já inspecionados e liberados pelos bombeiros. Os técnicos da mineradora esclareceram que o planejamento e a execução do trabalho de retirada de rejeitos eram desenvolvidos em conjunto com os bombeiros e que esse material, assim como o que está sendo retirado do Ribeirão Ferro-Carvão, é depositado em áreas dentro da Mina Córrego do Feijão. A parlamentar evidenciou grande preocupação quanto a uma possível contaminação do lençol freático, à qual a empresa respondeu que vários ensaios e estudos concluíram que os rejeitos teriam baixa reatividade, em termos de contaminação.

O segundo ponto visitado foi a Estação de Tratamento de Águas Fluviais – ETAF –, implantada pela Vale para diminuir o carreamento de rejeitos e sedimentos do Ribeirão Ferro-Carvão para o Rio Paraopeba e, assim, contribuir para a redução da turbidez e a melhoria da qualidade da água desses cursos d'água. Importa ressaltar que o Rio Paraopeba responde pelo abastecimento de água de cerca de 40% da Região Metropolitana de Belo Horizonte.



Figura 3: Estação de Tratamento de Águas Fluviais

Na estação, a água captada do Ribeirão Ferro-Carvão, nas proximidades da estaca-prancha, recebe floculantes e polímeros para facilitar o processo de decantação dos sólidos coloidais, e, a partir daí, passa pelo processo de filtração. O efluente tratado retorna ao Córrego Casa Branca, afluente do Paraopeba.

Nesse local, um ensaio laboratorial simulou o processo de tratamento feito na ETAF, quando foi possível comprovar a redução acentuada na turbidez da água: após a adição de coagulantes e polímeros, a turbidez passou de 6.000 unidades nefelométricas – NTU – para 1,5 NTU, no período de 1 minuto. Note-se que atualmente a turbidez da água do Ribeirão Ferro-Carvão é de aproximadamente 154 NTU antes do tratamento e, após esse processo, é de cerca de 1,6 NTU. Esse parâmetro atende às Resoluções 430/2011 e 357/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, para águas da Classe II.



Figura 6: Ensaio laboratorial de redução da turbidez



Figura 7: Ensaio laboratorial de redução da turbidez

O deputado Tito Tores ressaltou a importância de se manter um monitoramento efetivo da qualidade da água do Rio Paraopeba, em trechos a montante e a jusante do local afetado pelo rompimento da barragem. Os técnicos da Vale esclareceram que o monitoramento executado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – foi intensificado ao longo da calha do Rio Paraopeba para avaliar e acompanhar o avanço do material que estava depositado na barragem e as consequentes alterações na qualidade das águas e nos níveis de poluição. A empresa relatou ainda, manter cerca de 70 pontos de monitoramento no Rio Paraopeba, bem como em seus principais afluentes na região da Mina Córrego do Feijão, dos quais são retiradas amostras semanais de água e sedimentos. O deputado ressaltou também que é necessário se ampliar a capacidade da ETAF para possibilitar o tratamento de uma vazão maior do Ribeirão Ferro-Carvão.

A deputada Ione Pinheiro acrescentou que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deve acompanhar o funcionamento das estações de tratamento de esgoto dos municípios ao longo da calha do Rio Paraopeba, uma vez que esse curso d'água também vem sendo muito impactado pelo lançamento de esgoto doméstico.

Conclusão

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cumpriu o objetivo da visita ao acompanhar o andamento das obras pactuadas no acordo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho. Como desdobramentos, foram apresentados os seguintes requerimentos:

– Pedido de informações à Vale para que apresente os estudos já elaborados que atestam a baixa reatividade geoquímica dos rejeitos, uma vez que eles estão sendo depositados na cava da Mina Córrego do Feijão e poderiam, dependendo das suas qualidades físico-químicas, causar contaminação do lençol freático nesse local.

– Pedido de informações à Vale para que apresente os resultados do monitoramento da qualidade das águas nas estações de monitoramento da empresa localizadas no Rio Paraopeba e em seus afluentes na área da Mina Córrego do Feijão, a montante e a jusante dos locais impactados pelo rompimento da Barragem B1.

– Pedido de informações ao Igam para que apresente os resultados do monitoramento da qualidade das águas nas estações de monitoramento localizadas no Rio Paraopeba e em seus afluentes na área da Mina Córrego do Feijão, a montante e a jusante dos locais impactados pelo rompimento da Barragem B1.

Cabe agora à comissão continuar acompanhando o tema, de acordo com sua estrita competência regimental.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Bella Gonçalves, relatora.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Local Visitado: Região da Izidora (Ocupações Rosa Leão, Helena Greco, Esperança e Vitória)

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 642/2023, de autoria da deputada **Bella Gonçalves**, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 15/5/2023, as ocupações da região da Izidora, no Município de Belo Horizonte, com a finalidade de averiguar as condições do processo de urbanização e regularização das áreas junto às comunidades da região.

A deputada **Bella Gonçalves** realizou a visita, acompanhada de Charlene Cristina Egídio, coordenadora da Ocupação Rosa Leão; Josimara das Dores Coelho, coordenadora da Ocupação Helena Greco; Luiz Lacerda, presidente da Associação dos Trabalhadores e Cooperados da Esperança-Izidora – Atcopeizidora; Paula Fonseca, coordenadora da Ocupação Vitória; Luiz Fernando Vasconcelos, representando as Brigadas Populares, além de vários moradores das ocupações da Izidora.

Relato

No começo da visita foi realizada uma reunião com os moradores e lideranças das Ocupações Helena Greco e Rosa Leão no Centro de Poder Popular Marielle Franco, na Ocupação Rosa Leão. Inicialmente, a deputada **Bella Gonçalves** esclareceu aos presentes que o objetivo da visita era averiguar os procedimentos adotados pela Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para a realização do Plano de Urbanização Sustentável para a região da Izidora, especialmente no que se refere à votação dos projetos de urbanização apresentados pelo Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOPS –, à instalação dos padrões de energia elétrica pela Cemig e às obras de esgotamento sanitário, de responsabilidade da Copasa. Relatou que acompanha a luta da comunidade da Izidora desde o início, há mais de 10 anos, inclusive nos momentos de luta contra as ordens de despejo dos moradores. Enfatizou a urgência da necessidade de aprovação do projeto de urbanização, de forma a dar mais dignidade e segurança para as mais de 9 mil famílias de baixa renda e em situação habitacional precária que fazem parte dessas ocupações. Contou sobre a negociação, que acontece há anos, para a realização de um empréstimo da PBH junto ao Banco Mundial no valor de R\$ 800 milhões, com a previsão de que metade desse valor seja destinada para a urbanização da região da Izidora. Porém, para o acesso a esse empréstimo, a PBH precisa apresentar o Plano de Urbanização Sustentável (que deve seguir os princípios da sustentabilidade, da inclusão e da gestão democrática) para a região e, para isso, contratou o UNOPS, que recebeu mais de R\$ 10 milhões para elaborar esse plano em conjunto com os moradores. Por fim, destacou a necessidade de obter informações sobre as tratativas para elaboração e aprovação desse projeto com os moradores de cada comunidade, tendo em vista que cada uma terá seu próprio plano.

Luiz Vasconcelos, representante das Brigadas Populares, falou sobre a década de luta pela permanência no terreno, que estava ocioso, na tentativa de garantir os direitos sociais – direito à saúde, educação, lazer, trabalho, transporte – às famílias necessitadas. Destacou que as Brigadas Populares defendem que haja somente as remoções realmente necessárias e que os moradores envolvidos já tenham outro local de igual tamanho, pelo menos, para abrigamento. Por último, enfatizou a necessidade urgente da regularização fundiária da região.

Charlene Egídio, coordenadora da Ocupação Rosa Leão, explicou que o Centro de Poder Popular Marielle Franco é o local de encontro dos moradores, seja para deliberações, seja para a realização de cursos para formação de jovens e mulheres, seja para concentração de doações. Relatou que o centro foi construído exclusivamente por mulheres, que participaram de uma formação para isso. Fez um breve histórico da mobilização dos moradores em busca do direito à moradia desde o início da ocupação, passando pelos processos de divisão dos lotes, de construção do bairro, de busca pelo acesso à água, à luz e à construção de rede de captação de

esgoto, lembrando também da luta contra os despejos. Contou que atualmente buscam a garantia de uma urbanização digna, com participação popular, que respeite o direito à moradia. Explicou como foi o processo de votação do projeto de urbanização da Rosa Leão. Disse que a PBH convocou uma assembleia em uma escola próxima da região para apresentar um esboço do plano de urbanização. Mas, por entenderem que seria necessário um processo mais amplo de participação popular, com maior fiscalização e dividida por quadras, solicitaram à PBH uma nova convocação das famílias da comunidade para votação no Centro de Poder Popular Marielle Franco. Antes da votação, as lideranças explicaram aos moradores presentes os dois projetos que entrariam em votação. Dessa vez, mais de 100 pessoas votaram e optaram pelo projeto de número 2, que remove mais pessoas (das áreas de risco e de áreas de preservação ambiental), mas deixa a rua mais ampla. Por fim, ressaltou que há na comunidade diversas críticas a esse processo de votação e às remoções.

Aberta a fala aos moradores, esses relataram que casas ainda estão sem a instalação do padrão de energia, que alguns deles ainda não receberam as primeiras contas de energia e que nem se sabe como irão recebê-las, e que muitos que receberam relataram que a conta chegou com valor muito alto. Solicitaram que não haja atraso no recebimento das contas, pois não podem arcar com contas acumuladas. Informaram que houve instalação de postes de energia em algumas ruas, porém as lâmpadas não foram colocadas e, portanto, as ruas estão sem iluminação. Relataram, ainda, dificuldade de realização do cadastro no CadÚnico, falta de profissionais no Posto de Saúde que atende a região e falta de alguns medicamentos.

Josimara Coelho, coordenadora da Ocupação Helena Greco, ressaltou que a ocupação teve início em 2011 e que, na tentativa de abrigar todas as famílias necessitadas, não houve planejamento para deixar espaço adequado para ruas. Hoje, então, sofrem com isso, pois a Copasa não pode executar obras pela impossibilidade de acesso e a Cemig está retirando os padrões de energia alegando que a PBH não quer que haja padrões em pontos que, a princípio, serão objeto de remoções. Explicou que a PBH apresentou as opções para a urbanização da comunidade, mas nem todos que votaram entenderam corretamente o que estava sendo votado. Disse que dos 66 moradores que votaram, 37 optaram pela remoção total dos moradores da área. Porém, destacou que os moradores que votaram pela remoção total acharam que seria uma saída temporária, que retornariam logo após a conclusão das obras. Enfatizou, por fim, que os moradores não aceitam sair.

A deputada Bella Gonçalves destacou que essa falta de entendimento dos moradores sobre os projetos demonstra que não está havendo uma participação ativa da comunidade no processo. E explicou que com a votação dos moradores pelo projeto que prevê a remoção total, a PBH alega que não há necessidade de investimento na área, já que vão sair.

Aberta a fala para os outros moradores dessa ocupação, praticamente todos ratificaram a fala da liderança sobre a falta de entendimento do projeto aprovado. Contaram que os servidores da PBH, muitas vezes, pressionavam os moradores para votarem nesse projeto, que era para a remoção total da comunidade, alegando estarem em área de risco, e que as pessoas removidas receberiam bolsa aluguel. Acharam que a PBH urbanizaria a área e depois permitiria o retorno dos moradores. Se sentiram enganados. Disseram acreditar que, se saírem, não conseguirão retornar, já que a PBH não oferece garantia de reassentamento após a urbanização, e também não garante a continuidade do recebimento do auxílio. Defenderam que a remoção pode ser realizada por etapas, de forma a retirar grupos de pessoas por vez, mas com a garantia de reassentamento. Relataram, também, acerca da necessidade de manutenção e/ou instalação dos padrões da Cemig, ainda que de forma provisória, para garantir luz para todos. Por fim, queixaram-se da distância entre os postes de luz, o que deixa as ruas escuras e perigosas, e da qualidade ruim da água, cujo fornecimento é frequentemente interrompido.

A deputada finalizou a visita às duas primeiras ocupações entendendo que na votação do projeto da Helena Greco muitos votaram enganados e que na Rosa Leão houve maior participação a partir da pressão dos moradores. E frisou a necessidade de que a PBH garanta os reassentamentos de forma respeitosa.

Na sequência, a parlamentar seguiu para a Ocupação Esperança, na qual o ponto de encontro foi na Associação dos Trabalhadores e Cooperados da Esperança-Izidora – Atcopezidora. Luiz Lacerda, presidente da associação, contou que a ocupação está lutando por um plano de urbanização popular, com a participação dos moradores em sua elaboração. Disse que a PBH apresentou duas propostas de plano para votação; porém, de acordo com ele, nenhum deles contemplava a comunidade, tendo em vista que previam muitas remoções. Explicou que querem um plano com o mínimo de remoções possível. Frisou que moram na comunidade há mais de 10 anos, que muitos moradores possuem animais (porcos, cavalos, galinhas, gatos, cães) e, por isso, não há possibilidade de mudança para apartamentos. Ressaltou que querem a regularização das terras de forma “rururbana” e que não necessitam de grandes avenidas. Contou que fizeram um abaixo-assinado, pela associação, informando que os moradores não concordam com nenhum dos dois projetos propostos, pois de acordo com eles, os moradores das quadras 3 e 4 seriam totalmente removidos, por serem áreas de preservação ambiental e de risco. De acordo com os projetos, 30% das famílias não retornariam para onde estão. Explicou que os moradores cuidam e preservam as áreas e que, inclusive, retiraram um lixão e plantaram árvores frutíferas, preservando o meio ambiente e garantindo alimentação para os moradores. Defendeu que haja uma construção conjunta do plano de urbanização, utilizando como base um projeto já existente, elaborado em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais. Esse projeto integra o bairro com o meio ambiente e conta com alternativas mais sustentáveis, com previsão de usina de compostagem, de parque (Parque Recanto da Esperança, nome escolhido pelos próprios moradores), campo de futebol, creche, entre outros.

Outros relatos ratificaram a fala do presidente da associação, defendendo um projeto que remova o mínimo de famílias. Destacaram a necessidade de um olhar atento para as famílias, que se estude caso a caso. Alegaram que segundo os planos apresentados, haverá muita supressão de árvores para alterar ruas, e que isso está previsto, inclusive, em áreas com minas d’água, demonstrando a falta de cuidado com a preservação ambiental. Destacaram que cuidam da mata há 10 anos e que continuarão com esse cuidado. Pediram mais transparência no processo, e que as informações de remoções cheguem aos moradores de forma mais clara e fácil.

Defenderam que se garanta o retorno dos moradores removidos durante o processo, tendo em vista que o pagamento do bolsa aluguel é provisório. Moradores da quadra 3 destacaram que são constantemente pressionados e avisados que serão removidos com a alegação de ser uma área de preservação ambiental e de risco; porém, segundo eles, a área é estável. Enfatizaram que os riscos existentes são mitigáveis (com tratamento do solo, muro de contenção, preservação dos quintais) e que não há necessidade de demolir tudo. Afirmaram que técnicos independentes constataram que a remoção deve ser a última alternativa. Alegaram que a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel – prometeu algumas estruturas, como muros de arrimo, mas não entregou nada, e que os moradores também não conseguem fazer, pois, por estarem em áreas que serão desocupadas, o acesso de tratores está proibido.

Disseram que ainda não há projeto de realocação das famílias das quadras 3 e 4 que serão removidas. Denunciaram que a PBH promove a demolição das casas, mas não retira os entulhos, que acabam servindo para proliferação de bichos, risco de acidentes e poluição visual. Informaram que há problemas de abastecimento de água para os moradores das regiões mais altas e que ainda não houve obra da Copasa no local (todas as ligações existentes foram feitas pelos moradores). Relataram que há casas sem padrão de energia, que ainda não começaram a receber as contas de luz e que a previsão é que consigam acessá-las por e-mail ou aplicativo; porém, nem todos tem condição para isso. Informaram que as ruas da comunidade estão escuras, pois a Cemig retirou as ligações paralelas, instalou os novos padrões, mas a PBH não colocou as lâmpadas. Por fim, enfatizaram que na ocupação não há coleta de lixo nem entrega de correspondências pelos Correios.

Na sequência, a deputada Bella Gonçalves seguiu para a Ocupação Vitória, última etapa da visita. Os moradores estavam reunidos na Horta Comunitária. A deputada, além de explicar o objetivo da visita, enfatizou que todos querem que a urbanização aconteça, porém de forma adequada, com a participação da comunidade e a preservação do meio ambiente.

Paula Fonseca, coordenadora da ocupação, disse que foram apresentados três projetos para os moradores, que escolheram um e sugeriram modificações, mas elas não foram acatadas e o projeto foi reapresentado quase da mesma forma, com pequenas modificações. Explicou que as sugestões eliminariam a necessidade de remoção de 200 famílias. Destacou que foi definida uma comissão eleitoral para colocar em votação os três projetos disponíveis, porém, não havia a opção de não escolher nenhum deles. Além disso, sem consultar os interessados, definiram a data e o horário da votação. Contou que em todos os projetos apresentados estão previstas muitas remoções, com a alegação de que estão em áreas de preservação ambiental ou em áreas onde está prevista a instalação de um grande centro de equipamentos urbanos, na divisa das Ocupações Esperança e Vitória, concentrando posto de saúde, escola, creche e Centro de Referência de Assistência Social – Cras –, sendo que, para eles, a melhor opção seria distribuir a instalação desses equipamentos.

Moradores relataram ainda que foram coagidos por servidores da PBH a votarem nos projetos apresentados e que muitos não entenderam os projetos corretamente. Houve relatos de notificação de remoção por meio de aviso impresso deixado embaixo do portão, sem nenhuma explicação. Por fim, defenderam a necessidade de mais informações sobre a destinação das pessoas que serão removidas e denunciaram que há casas sem padrão de energia e as ruas não têm iluminação.

Todo o contexto narrado acima demonstra que é muito importante haver assessoria técnica independente com atuação conjunta dos movimentos sociais, lideranças e moradores, como forma de ampliação da participação popular e em respeito aos interesses e direitos das pessoas eventualmente atingidas por projetos de intervenção urbanística.

Acompanham este relatório de visita o documento intitulado Relatório Parcial de Assessoria Técnica à Comunidade Atendida no Âmbito do Processo de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social (ATHIS): Moradia Digna, um Direito Seu (Anexo I), elaborado com a participação dos moradores da Ocupação Vitória, no qual são apresentadas alternativas para grande parte das remoções sugeridas pelos projetos apresentados e para a convivência ambiental na área, e texto que aborda os sete princípios de regularização fundiária formulados pela assessoria jurídica das ocupações da Izidora a partir de debates coletivos e que são pautas de reivindicação diante de todo o processo (Anexo II).

Conclusão

A comissão cumpriu a finalidade da visita, tendo obtido esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados pela Prefeitura de Belo Horizonte para a realização do Plano de Urbanização Sustentável para a região da Izidora.

Em decorrência da visita foram aprovados requerimentos¹ com os seguintes pedidos de providências:

1 – à Secretaria Municipal de Política Urbana e à Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, para que sejam mantidos limpos os lotes de casas demolidas nas ocupações da Izidora, localizadas na região Norte de Belo Horizonte;

2 – à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, para que seja garantido aos moradores da região da Izidora o recebimento das contas de luz em casa, mês a mês, de forma que não haja atraso nos recebimentos e para que, quando houver, seja a cobrança do mês em atraso cancelada;

3 – à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para formalização do direito ao reassentamento digno dos moradores da região da Izidora que forem removidos durante o processo de urbanização;

4 – à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para que seja agilizado o processo de urbanização da região da Izidora;

5 – à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, para que seja realizado mutirão de regularização e inscrição dos moradores das ocupações da Ocupação Izidora no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

6 – à Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – Prodabel –, para que seja garantido acesso à internet gratuita nas comunidades da Ocupação Izidora, na região Norte de Belo Horizonte;

7 – ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG –, para que seja realizado mutirão de regularização de título de eleitor nas comunidades da Ocupação Izidora, na região Norte de Belo Horizonte;

8 – à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, para que seja suprida a necessidade de medicamentos e profissionais de saúde no posto de saúde que atende às comunidades da Ocupação Izidora, na região Norte de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2023.

Bella Gonçalves, relatora.

ANEXO I

ARQUITETAS SEM FRONTEIRAS BRASIL

CENTRO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR – CASA PALMARES

RELATÓRIO PARCIAL DE ASSESSORIA TÉCNICA A COMUNIDADE DO BAIRRO VITÓRIA ATENDIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ASSESSORIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS): MORADIA DIGNA UM DIREITO SEU

Belo Horizonte

Mai de 2023

Equipe técnica multidisciplinar:

Bruna Camposano Médici

Arquiteta Urbanista – Coordenação Geral

Eduardo Gontijo Oliveira

Cientista Social – Coordenação de equipe multidisciplinar

Giovanna Fluminhan

Arquiteta Urbanista – analista de arquitetura e urbanismo

Carlos Von Sperlling

Geólogo – analista de meio físico

Eduardo M. R. Bittencourt

Arquiteto Urbanista – analista de arquitetura e urbanismo

Conteúdo

APRESENTAÇÃO

RESULTADOS INICIAIS DESTA ASSESSORIA

PERSPECTIVAS FUTURAS DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O presente documento visa apresentar os resultados parciais do processo de assessoria técnica popular e independente às comunidades da Izidora, que atualmente, encontra-se em processo de urbanização conduzido pelo CREURB-URBEL, órgãos da

prefeitura de Belo Horizonte. Neste volume dedica-se a descrição do andamento das ações de assessoria técnica desenvolvida junto à comunidade do Bairro Vitória, que durante protesto, no dia 11/04/2023, realizado na porta do escritório do órgão público recusou-se aceitar a proposta de urbanização pelos órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte.

Em primeiro momento foi realizada reunião com as lideranças comunitárias, no dia 15/4/2023, com cerca de 30 moradores, representantes de todas as quadras do Bairro Vitória, para que se pudesse mapear as demandas e pontos de discordância em relação à proposta de urbanização encaminhada pelos órgãos da PBH. Nesta reunião foram mapeados os seguintes pontos:

– Existência de uma pressão por parte da prefeitura para que os moradores decidissem por uma alternativa de urbanização. Moradores relataram que foram assediados pelos técnicos do escritório de urbanização com expressões como: “você tem que decidir logo, pois só está faltando você para encaminhar para pedir o financiamento”; “todas as outras comunidades já decidiram, só vocês estão demorando. Se demorar não vai ter como fazer urbanização para vocês”.

– Não entendimento da proposta de urbanização. Moradores relataram que os técnicos limitavam-se a explicar a utilidade de cada mancha no mapa de urbanização, sem esclarecer os motivos das propostas colocadas no mapa. Único ponto que ficou claro para os moradores foi a existência das remoções, que inclusive já começaram a ocorrer na comunidade.

– Ausência de participação efetiva na construção das propostas de urbanização. Moradores relataram que em fevereiro os técnicos da prefeitura realizaram uma reunião de escuta da comunidade em que anotaram pontos importantes solicitados pela comunidade. Posteriormente devolveram para comunidade uma alternativa de urbanização consolidada, que não atendia todas as reivindicações, bem como não explicava porque algumas solicitações foram atendidas, bem como outras não foram atendidas. Outra dimensão relatada é que a comunidade não foi convocada a participar da comissão eleitoral para escolha da alternativa de urbanização, desta forma os prazos, metodologia de votação não foram devidamente esclarecidos.

Ainda nesta reunião a comunidade encaminhou à assessoria técnica demanda de desenvolvimento de uma alternativa de urbanização que realmente atendesse as prioridades e interesses da comunidade do bairro vitória.

- Garantia do direito a moradia com mínimo de remoção
- Transporte público para a comunidade
- Posto de saúde
- Escola
- Monitoramento e mitigação das áreas de risco

Assim, partir deste entendimento inicial das demandas da comunidade, foi encaminhado um processo de trabalho que visou entender os fundamentos técnicos da proposta de urbanização apresentada pela PBH. Para tanto foram consultados os documentos do Diagnóstico Ambiental elaborado no âmbito do programa PROIZIDORA em parceria entre a CREURB-URBEL e o Escritório de projetos da ONU, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – documentos do plano de urbanização consultados por esta assessoria

Documento	Link
DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS PARA AS OCUPAÇÕES DA IZIDORA	https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2022/PRO-IZIDORA_Diagn%C3%B3sticos%20t%C3%A9cnicos%20Izidora.pdf
PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL: estratégias para a recuperação ambiental e proteção de áreas vazias nas ocupações da Izidora	https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2022/PRO-IZIDORA_Plano%20de%20Recupera%C3%A7%C3%A3o%20Ambiental.pdf
ESTUDOS DE ALTERNATIVAS PARA A OCUPAÇÃO VITÓRIA	https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2022/proizidora_1.5%20-%20Estudos%20de%20Alternativas_vitoria_vf.pdf

A partir do entendimento do aporte documental elaborado pela PBH para orientar o projeto de urbanização das comunidades da Izidora, esta assessoria pode constatar os seguintes pontos, traduzidos aqui de maneira sintética:

– O diagnóstico que embasa as propostas de urbanização é fundamentado em bases de dados secundários, focado estritamente em uma leitura ambiental do território que desconsidera a existência de ocupação humana no território. E, por vezes, interpreta a presença de ocupação humana como um fator negativo.

– No escopo do próprio diagnóstico, em sua análise técnica multicritérios, hierarquiza áreas prioritárias para conservação ambiental e propícias para ocupação humana, apontando a existência de áreas intermediárias, cujo potencial para ambas as utilizações deve ser analisado a partir de uma aproximação de campo que individualize a análise por área.

– As proposições relativas ao sistema viário não trazem os valores de referência de largura final mínima para as vias, também não ocorre um pré-dimensionamento básico de trechos que necessitam de alargamento. Desta maneira o plano deixa de apontar, ainda que de maneira incipiente, o impacto em termos de remoções, necessários à consolidação do sistema viário.

– A concentração de equipamentos públicos no trecho em redor da “voçoroca” não considera a melhor disposição geográfica de modo a garantir melhor acessibilidade os moradores em setores distantes da ocupação, além de gerar uma sobrecarga de remoções, uma vez que estes equipamentos podem ser redistribuídos em pontos chave da ocupação, inclusive associados aos parques e áreas de preservação natural.

Esses foram os principais pontos destacados pela leitura do plano de urbanização apresentando pelo poder público. Em momento posterior eles serão detalhados e servirão de fundamento no âmbito da estruturação da alternativa de urbanização proposta pela comunidade do bairro Vitória.

Cabe destacar que, a partir da leitura do diagnóstico e da proposta de urbanização, esta assessoria toma como objetivo principal trabalhar no sentido de potencializar os aspectos positivos do trabalho elaborado pela prefeitura, apresentando alternativas que promovam diminuição da quantidade de remoções, melhor distribuição de produtos e serviços públicos, garantia de reassentamento.

A seguir são apresentadas algumas das primeiras ações desta assessoria no sentido de debater e construir uma alternativa de urbanização.

RESULTADOS INICIAIS DESTA ASSESSORIA

Os trabalhos iniciais deram como resultados a articulação de um conjunto de oficinas realizadas com os moradores da comunidade. Nestas oficinas foi apresentado aos moradores o diagnóstico ambiental que fundamenta a proposta de urbanização, bem como foi debatido com os moradores, a partir do entendimento desses fundamentos, quais são as questões pertinentes que os moradores gostariam que fossem abordadas dentro do plano de urbanização.

Oficinas Ocorreram

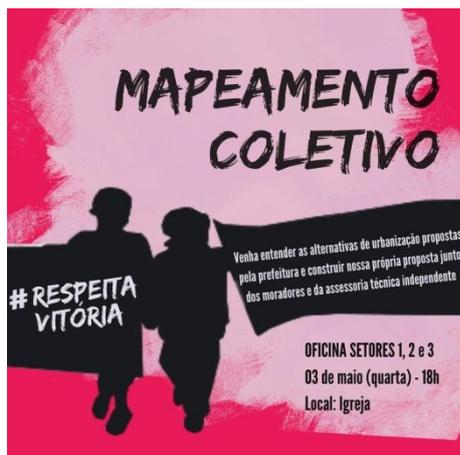


Imagem 1 – Convocatória da Oficina com os Setores 1,2 e 3



Imagem 2 – Convocatória da Oficina com os Setores 4 e 6

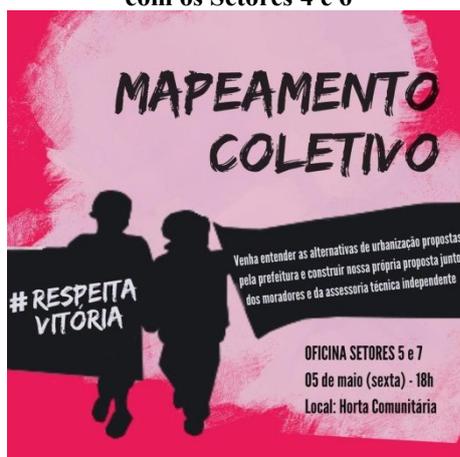


Imagem 3 – Convocatória da Oficina com os Setores 5 e 7



Destas oficinas foram colhidos os seguintes pontos de reivindicação a serem estruturados no âmbito da proposta de urbanização da comunidade.

- Ampliação dos domicílios com pacto de conservação ambiental locados em áreas de interesse ambiental.
- Remoção de domicílios em áreas de risco, sendo garantido o reassentamento das famílias.

- Adoção de diretrizes ambientais para pavimentação e edificação de modo a diminuir a necessidade de bacia de contenção de enchentes.
- Estruturação de uma alternativa de tratamento da voçoroca que não necessite da remoção dos moradores vizinhos a ela.
- Pulverização da área de equipamentos públicos de modo que sejam distribuídos pela comunidade e integrados aos parques e áreas de APP.
- Redimensionamento das áreas de fazenda urbana para atender a demanda de quem deseja de fato produzir, e, diminuindo remoções.

No dia 13/5/2023 foi realizada primeira visita técnica à voçoroca para iniciar o processo de avaliação das alternativas para tratamento da voçoroca.



Foto 4 – Primeira Visita Técnica à Voçoroca



Foto 5 – Primeira Visita Técnica à Voçoroca

Adiante detalhamos os futuros passos deste trabalho.

PERSPECTIVAS FUTURAS DE TRABALHO

Para as próximas etapas deste trabalho são:

Mapeamento de domicílios passíveis de permanência mediante pacto de conservação ambiental e domicílios em áreas de risco que necessitam de reassentamento garantido.

Elaboração de material informativo sobre o processo de urbanização e os detalhes técnicos envolvidos no processo para conscientização da comunidade.

Estruturação do produto final da Alternativa de urbanização da comunidade.

A estimativa de conclusão deste plano alternativo é para o dia 20 de junho de 2023.

ANEXO II

PRINCÍPIOS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS COMUNIDADES DA IZIDORA

1) A regularização fundiária das ocupações da Izidora deve ser construída a partir de processo participativo real, transparente e efetivo, com possibilidade de tomada de decisão pelas pessoas afetadas. Isso implica na garantia de que o maior número de moradores seja ouvido, assim como movimentos sociais, assessoria técnica popular e rede de apoio com poder de influência nas decisões que envolvem o processo de regularização fundiária.

2) É prioridade das ocupações da Izidora o acesso a serviços públicos básicos, como energia elétrica, água, esgotamento sanitário, sistemas eficientes de drenagem etc. A anuência do poder público deve visar aos imperativos de política urbana que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade conforme diretrizes do Estatuto das Cidades, art. 2º, da Lei 10.257-2001, tais como direito à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, direito à terra urbana e à moradia digna que abarca o acesso à água e energia como bens comuns urbanos.

3) É prioridade das ocupações da Izidora a permanência do máximo de moradias e famílias nas comunidades, sendo a remoção a última alternativa. Em áreas de risco, intervenções que evitem a remoção dos afetados devem ser realizadas sendo facultada a consulta de assessoria técnica independente para avaliação técnica de eventual risco geológico.

4) Em caso de remoção inevitável deve ser feita a efetivação do princípio “*chave por chave*” em que o morador ou moradora terá direito à realocação em moradia com condições iguais ou melhores que a anterior. O reassentamento deve ser prévio, justo e digno, observando-se as práticas culturais de moradia dos afetados e seus laços de vizinhança, empregabilidade e acesso à serviços públicos.

5) A regularização fundiária nas comunidades da Izidora deve conciliar o direito à moradia e a preservação ambiental, considerando a manutenção dos moradores como alternativas para preservação e o cuidado ambiental das áreas de preservação permanente – APP –, através do reconhecimento de práticas cotidianas de cuidados ambientais;

6) Em nenhuma hipótese pode ocorrer a militarização da regularização fundiária. O uso de práticas de controle e repressão militar, com suporte da fiscalização, são verticais e violentos e quebram a lógica dialógica e participativa que deve imperar no processo de regularização fundiária das comunidades da Izidora.

7) Todo o processo de regularização fundiária deve ser pautado pela transparência irrestrita das informações produzidas pelo poder público com pleno acesso das lideranças, movimentos e assessoria técnica a todos os documentos de posse da municipalidade e órgãos ou empresas contratadas para execução de trabalhos nas comunidades da Izidora.

¹ Requerimentos de Comissão n°s 2.000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.259, 2.260, 2.261 e 2.262/2023, aprovados na 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 24/5/2023.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 20/6/2023, as seguintes comunicações:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Débora Ferreira Santos, ocorrido em 2/6/2023, em Divinópolis. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de João Ferreira de Oliveira, ocorrido em 1º/6/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Joaquim José de Rezende, ocorrido em 27/5/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de José Maria do Amor Divino, ocorrido em 28/5/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Maria Jose dos Santos, ocorrido em 30/5/2023, em Oliveira. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 19/6/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Wilton Alcântara Dias Junior, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga;

nomeando Marcelo Chaves Dias, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Wendel Cristiano Soares de Mesquita, no período de 30/5/2023 a 7/6/2023.

Palácio da Inconfidência, 21 de junho de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 18/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 43/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 4/7/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de pastas estilo porta-diploma, para Ordem do Mérito Legislativo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 20/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 46/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 6/7/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de suprimentos de informática para impressora.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2023

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Núcleo Avançado de Medicina Preventiva Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica aos deputados estaduais e seus dependentes regularmente inscritos. Vigência: sessenta meses, a partir da data da assinatura, inclusive. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).